



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS ESPECIAIS
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2026

O Instituto Municipal de Turismo – Curitiba Turismo, por meio da Comissão de Chamamento Público para Seleção de Projetos Especiais, designada pela Portaria n.º 08/2026-CTUR, torna público o presente **Edital de Chamamento Público para seleção de projetos natalinos a serem realizados em espaço público ou privado, por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, que possam integrar a programação do Natal de Curitiba 2026, mediante contrapartida de publicidade por parte do Município, nos termos deste instrumento e seus anexos.**

O presente procedimento é regido pelas disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021, no Decreto Municipal n.º 700/2023, no Decreto Municipal n.º 2.193/2023 e no Processo Administrativo n.º 01-095560/2026, assim como pelos princípios da legalidade, finalidade, moralidade administrativa, impessoalidade, economicidade, eficiência, transparência e publicidade.

Considera-se o Natal de Curitiba 2026 um evento gerador de fluxo turístico que estimula o turismo de lazer, bem como proporciona opções de entretenimento para moradores de Curitiba e da Região Metropolitana. O esforço na realização de eventos geradores de fluxo turístico tem como objetivo a atração de receitas para o Município, possibilitando a movimentação econômica dos setores ligados direta e indiretamente com a atividade turística.

O Edital e seus anexos estão disponíveis no site do Instituto Municipal de Turismo – Curitiba Turismo, no endereço eletrônico: <https://turismo.curitiba.pr.gov.br/conteudo/editais-2026/2852>.

1 INTRODUÇÃO

1.1 O Instituto Municipal do Turismo – Curitiba Turismo torna público o procedimento de Chamamento Público destinado à seleção de propostas de interessados em apresentar projetos natalinos a serem realizados em espaços públicos ou privados, para integrarem a programação Natal de Curitiba, destinado à ampla participação de pessoas físicas e jurídicas de qualquer porte, nos termos do Edital e anexos.

1.2 O procedimento e a seleção dar-se-ão nos termos do Edital e anexos, da Lei Federal n.º 14.133/2021, Lei Complementar Federal n.º 123/2006, Leis Municipais n.ºs 10.906/2003, 15.585/2015, 16.093/2022, 16.485/2025 e 16.494/2025, Decretos Municipais n.ºs 207/2004, 962/2016, 383/2023, 385/2023, 387/2023, 388/2023, 701/2023, 1.346/2023, 2.193/2023, 13/2024, 680/2024, 1.242/2024, 2.051/2025, 627/2026 e 840/2026, e suas alterações, Portarias do Instituto Municipal de Turismo – Curitiba Turismo n.ºs 12/2024, 5/2026 e 8/2026, de acordo com as condições abaixo descritas.

1.3 Não haverá despesa decorrente deste procedimento, sendo todos os custos arcados pela proponente.

2 INDICAÇÃO DA COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS ESPECIAIS – JULGAMENTO E DA COMISSÃO DE APOIO TÉCNICO ÀS PROPOSTAS DO NATAL DE CURITIBA

2.1 A Comissão de Chamamento Público para Seleção de Projetos Especiais está designada por meio da Portaria n.º 08/2026-CTUR, e será responsável pelo presente procedimento e seu julgamento, com apoio da **Comissão de Apoio Técnico às Propostas do Natal de Curitiba**, designada por meio do Decreto Municipal n.º 840/2026.

2.2 Na hipótese de necessidade de análise técnica para aferir a relação de compatibilidade entre a proposta do projeto apresentada com as condições exigidas neste Edital, a Comissão de Apoio Técnico às Propostas do Natal de Curitiba poderá emitir manifestação, no que lhe competir, conforme Decreto Municipal n.º 840/2026.

3 OBJETO

3.1 O presente procedimento tem por objeto a seleção de propostas de interessados em apresentar **projetos natalinos a serem realizados em espaço público ou privado, por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, que possam integrar a programação do Natal de Curitiba 2026, mediante contrapartida de publicidade por parte do Município, nos termos deste instrumento e seus anexos** e que acontecerá no período de 24 de novembro de 2026 a 6 de janeiro de 2027, em conformidade com as especificações contidas neste Edital e seus anexos.

3.2 O prazo de vigência será de 90 (noventa) dias contados a partir da data de assinatura do Termo de Apoio sendo sua execução atrelada à realização e finalização da programação do Natal de Curitiba 2026, considerando que o período de realização da programação do Natal de Curitiba 2026 será de 24 de novembro de 2026 a 06 de janeiro de 2027.

3.3 A proposta consiste na apresentação e execução do projeto na forma descrita neste Edital, aprovada e autorizada pelo Instituto Municipal do Turismo – Curitiba Turismo e pelo Município de

Curitiba, nos termos do Termo de Apoio e aditivos, se houver, não havendo repasse de recursos financeiros em espécie entre as partes.

- 3.3.1 Os projetos selecionados não receberão qualquer pagamento em dinheiro por parte do Município pela execução do projeto apresentado. A única contrapartida decorrente do chamamento é a exploração de publicidade, conforme aqui especificado.

3.4 Todas as propostas protocoladas estarão condicionadas à aprovação e serão julgadas pela Comissão de Chamamento Público para Seleção de Projetos Especiais, nos termos deste Edital, com apoio da Comissão de Apoio Técnico às Propostas do Natal de Curitiba, quando necessário com referência a eventuais elementos técnicos da proposta, no que couber.

3.5 O objeto deverá estar em conformidade com as condições descritas neste Edital, seus anexos, bem como nos Boletins de Esclarecimentos e Comunicados publicados, que são partes integrantes e inseparáveis deste Edital, como se nele estivessem integralmente reproduzidos.

4 ESCLARECIMENTOS, COMUNICADOS, IMPUGNAÇÃO E OFÍCIOS

4.1 As dúvidas, informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento do presente Edital deverão ser dirimidos somente pela Comissão de Chamamento Público para Seleção de Projetos Especiais, mediante solicitação por escrito, até **3 (três) dias úteis antes da data da sessão pública de julgamento**, no seguinte endereços eletrônicos:

- natalctur@curitiba.pr.gov.br

4.2 É dever dos interessados acompanhar os Boletins de Esclarecimentos, os Comunicados, as solicitações, os avisos e ofícios publicados e emitidos pela Comissão de Chamamento Público para Seleção de Projetos Especiais no endereço eletrônico: <https://turismo.curitiba.pr.gov.br/conteudo/editais-2026/2852>, sendo de sua responsabilidade exclusiva o acompanhamento e a leitura de todos esses documentos.

- 4.2.1 Não serão aceitas reclamações baseadas no desconhecimento do teor desses documentos e do Edital.

4.3 As solicitações feitas serão atendidas nas seguintes formas:

- 4.3.1 **Boletins de Esclarecimentos:** meio pelo qual serão veiculados os atendimentos a todas as dúvidas levantadas, bem como as informações solicitadas pelos interessados, que serão anexados pela Comissão de Chamamento Público para Seleção de Projetos Especiais, através do sítio eletrônico: <https://turismo.curitiba.pr.gov.br/conteudo/editais-2026/2852>.

- 4.3.2 **Comunicados:** informações e notícias referentes a este certame emitidos pela Comissão de Chamamento Público para Seleção de Projetos Especiais, através do sítio eletrônico: <https://turismo.curitiba.pr.gov.br/conteudo/editais-2026/2852>.

- 4.3.3 **Impugnação:** meio pelo qual, nos termos do Decreto Municipal n.º 700/2023 e Lei Federal n.º 14.133/2021, qualquer interessado poderá, até 3 (três) dias úteis contados da data da publicação do Edital, impugnar o ato convocatório do Chamamento Público, cuja impugnação deverá se dar por meio dos endereços eletrônicos:

- natalctur@curitiba.pr.gov.br

4.4 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico

oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.5 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento tem efeito vinculante.

4.6 Caso não seja possível a análise e julgamento da impugnação ou do pedido de esclarecimento no prazo legal, o procedimento poderá ser suspenso por determinação da autoridade máxima do órgão promotor, a fim de evitar prejuízos ao atendimento do prazo legal.

4.7 A decisão pela suspensão do procedimento poderá ser delegada, nos termos do §2º do art. 29 do Decreto Municipal n.º 2.193/2023.

4.8 Acolhida a petição, será designada nova data para a realização do procedimento, respeitando o prazo mínimo legal de publicidade do Edital.

4.9 Não acolhida a petição e estando o procedimento suspenso, será designada nova data para sua realização, considerando, no mínimo, o prazo residual de publicidade do Edital.

4.10 Qualquer procedimento feito fora do prazo previsto no Edital não será conhecido e será considerado intempestivo.

5 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 A participação neste procedimento importa à proponente irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como na observância da legislação em vigor, dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive, quanto a recursos.

5.2 Poderão participar do procedimento de Chamamento Público de projetos a que se refere o presente Edital as pessoas físicas ou jurídicas de qualquer porte.

5.3 Não poderão participar deste procedimento:

- I. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do Chamamento Público, impossibilitada de participar de licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- II. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função no Chamamento Público ou atue na fiscalização ou na gestão do apoio, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- III. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- IV. as pessoas jurídicas que tenham sido consideradas inidôneas por qualquer órgão governamental, autárquico, fundacional ou de economia mista, ou que se encontrem suspensas de participar de processo licitatório no Município de Curitiba, ou ainda as que se enquadrem no art. 9º, parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- V. nenhum servidor efetivo, empregado público ou comissionado da Administração direta e indireta do Município poderá ser diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho diretivo de empresa fornecedora ou que realize qualquer modalidade de contrato com

o Município, nos termos do art. 98 da Lei Orgânica do Município;

- VI. enquanto mantiverem vínculo com a administração pública municipal ou antes de decorridos 180 (cento e oitenta) dias após findo o respectivo vínculo, os Secretários Municipais, o Procurador Geral do Município, os Presidentes de Entidades da Administração indireta municipal e os ocupantes de funções que possibilitem ordenação de despesas públicas, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, não poderão ser diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho de empresa fornecedora ou que firme qualquer modalidade de contrato com o Município.

5.4 A vedação a que se refere o inciso II aplica-se desde o período em que se inicia a fase preparatória do processo de Chamamento Público e se estende ao cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, quando se tratar de servidor efetivo, empregado público ou comissionado que atue na formalização do contrato como dirigente ou ordenador de despesa do órgão ou entidade Contratante, e ainda aquele que desempenhe função no Chamamento Público, na fiscalização ou na gestão do procedimento.

5.5 Fica prevista a participação de empresas em recuperação judicial, nos termos do Decreto Municipal n.º 388/2023.

- 5.5.1. A Certidão Positiva de Recuperação Judicial será admitida desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que o Plano de Recuperação Judicial foi acolhido e que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro Termo de Apoio com a Administração levando em consideração o objeto a ser apoiado.

5.6 Os interessados para fins de participação no presente procedimento de Chamamento Público deverão comprovar perante o Instituto Municipal de Turismo – Curitiba Turismo que possuem habilitação documental e técnica, para os serviços que se propõem a ofertar.

5.7 Serão selecionadas pessoas físicas e jurídicas que atendam a todos os requisitos exigidos no presente Edital e na legislação pertinente.

5.8 A relação dos projetos selecionados será publicada no Diário Oficial Eletrônico - Atos do Município de Curitiba e no site do Instituto Municipal de Turismo – Curitiba Turismo (<https://turismo.curitiba.pr.gov.br/conteudo/editais-2026/2852>), em até 5 (cinco) dias úteis após a reunião de julgamento da Comissão de Chamamento Público para Seleção de Projetos Especiais e da Comissão de Apoio Técnico às Propostas do Natal de Curitiba, designadas para atuar, de acordo com o presente Edital.

6 DO PROCEDIMENTO DE INSCRIÇÃO

6.1 As propostas e os documentos para habilitação técnica e jurídica deverão ser protocolados no período compreendido entre **15 de julho de 2026**, das 8h00 até o dia **07 de agosto de 2026** às 23h59, por meio do PROCEC – Processo Eletrônico de Curitiba.

6.2 Para realizar a inscrição, a proponente deverá seguir os seguintes passos:

- I. Acesso: acessar o link: <https://procec.curitiba.pr.gov.br/Home/Protocolos> , selecionar Turismo e, então, Edital de Chamamento Público 01/2026 – Projetos de Natal;

II. Requisito de acesso: o responsável pela inscrição deverá possuir cadastro e senha atualizados no sistema eCidadão;

III. Documentação: preencher as informações solicitadas e anexar todos os documentos exigidos neste Edital (Anexo II).

6.3 A inscrição para fins deste Chamamento Público será considerada como evidência de que o interessado:

- a. examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e quaisquer outros publicados; que os comparou entre si e obteve da Comissão de Chamamento Público para Seleção de Projetos Especiais informações escritas sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la;
- b. assume integral responsabilidade pela execução do projeto, se aprovado e selecionado;
- c. considerou que os elementos deste procedimento lhe permitem a elaboração de proposta totalmente satisfatória;
- d. considerou no projeto apresentado todas as despesas e encargos necessários para a execução do objeto, assim como elementos técnicos necessários e de segurança necessários.

6.4 No momento da inscrição os interessados declaram, salvo expressa afirmação em contrário:

- a. que conhece, aceita as regras do Edital e as condições gerais do apoio;
- b. a responsabilidade pelos atos praticados no procedimento, assumindo-os como firmes e verdadeiros;
- c. que não foi declarado inidôneo por qualquer esfera federativa e de que não está suspenso de licitar ou impedido de licitar ou contratar com o Município;
- d. a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e. o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do Edital;
- f. o enquadramento nas condições previstas na Lei Complementar n.º 123/2006, quando couber;
- g. o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021, que estipula a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- h. que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

6.5 A Comissão de Chamamento Público para Seleção de Projetos Especiais poderá a qualquer momento solicitar a comprovação das situações elencadas no item anterior, assim como realizar diligências a qualquer momento quanto a qualquer documento apresentado, fato que venha a ser de seu conhecimento, questão que seja necessária à execução do projeto, dentre outros.

6.6 Para a formação do projeto, o interessado deverá observar as condições e exigências descritas neste Edital e nele incluir todos os custos, despesas, tributos, transporte (inclusive carga e descarga até o local de destino e seguro de transporte, se houver) e todo e qualquer encargo que incidir sobre o objeto.

7 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E TÉCNICA

7.1 Para a presente contratação serão exigidos os documentos relativos a habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, os quais deverão estar em conformidade com o regulamento do Decreto Municipal n.º 2.051/2025.

7.2 São necessários os seguintes documentos para habilitação jurídica:

7.2.1 Pessoa jurídica:

- a. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de suas alterações ou consolidação;
- b. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), em situação ativa;
- c. Documento de identificação oficial de representante legal;
- d. Ata de eleição ou documento que comprove a legitimidade do representante legal, quando aplicável;
- e. Declaração de que não se encontra impedido de contratar com a Administração Pública;
- f. Declaração de inexistência de conflito de interesses;
- g. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- h. Certidões Negativas ou Positivas com efeitos de Negativa de Débitos ou de não contribuinte expedidas pelo Estado e Município em que estiver localizada a sede da empresa proponente;
- i. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- j. Procuração e documento de identificação, quando couber;
- k. Demais documentos que comprovem a regular constituição da pessoa jurídica.

7.2.2 Pessoa Física:

- a. A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- b. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c. A regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d. A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e. A regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f. Certidão negativa de insolvência civil;
- g. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º., da Constituição da

República Federativa do Brasil; e

- h. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma prevista no inciso I do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

7.2.3. É de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção das datas atualizadas e válidas dos documentos.

7.3 Para habilitação técnica deverão ser anexados os seguintes documentos:

7.3.1 Proposta de projeto, elaborada em papel timbrado, redigida em língua portuguesa, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, contendo nome do projeto, quantitativos, local e período da execução, valor de investimento, estimativa de público, número de apresentações, descrição e imagens, quando couber. Deve ser datada e assinada pelo representante legal da proponente ou por seu procurador, caso no qual deverá ser juntado o devido instrumento procuratório.

7.3.1.1 Documentos comprobatórios da valor do investimento, tais como orçamento do projeto, notas fiscais de projetos anteriores, dentre outros.

7.3.1.2 A autorização de uso de imagem deve ser devidamente preenchida e assinada.

7.3.1.3 Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a aptidão para a execução de atividades pertinentes e compatíveis com a proposta.

7.3.1.4 Na hipótese de a proponente atuar como organizador ou produtor, em nome de empresa terceira responsável pela realização do projeto, tal condição deverá ser informada na inscrição, com a devida indicação da empresa realizadora e apresentação de sua marca.

a. Caso o projeto ainda não tenha marca realizadora, a proponente poderá apresentar a marca após a aprovação da proposta, conforme condições do Edital (Item 13).

b. Após aprovação do projeto e indicação da marca, caberá a apresentação da documentação da empresa realizadora para habilitação jurídica.

7.3.1.5 A inclusão ou substituição de empresa realizadora após a aprovação do projeto dependerá de anuência expressa do Comitê Gestor do Natal de Curitiba, instituído pelo Decreto Municipal n.º 627/2026, mediante justificativa formal.

8 DO PROCEDIMENTO

8.1 A inscrição deverá ser realizada no período compreendido entre **15 de julho de 2026**, das 8h00 até o dia **07 de agosto de 2026** às 23h59, conforme item 6.1, incluindo-se os documentos de habilitação técnica e jurídica, conforme item 7.

8.2 A documentação exigida deverá ser inserida de forma correta em cada aba destinada, estar devidamente assinada, quando couber, de forma a garantir a integridade, bem como, devem apresentar legibilidade de todas as peças para fins de análise processual.

8.3 É de responsabilidade da proponente realizar a inscrição dentro do prazo previsto no

cronograma deste Edital, salvar e/ou imprimir seu Protocolo de Inscrição.

8.4 O Instituto Municipal de Turismo – Curitiba Turismo não se responsabilizará por qualquer falha no envio da documentação no momento da inscrição.

8.5 Ao finalizar o preenchimento das informações e a inserção de todos os anexos no sistema PROCEC, a proponente deve clicar no botão “Concordo”, manifestando ciência do conteúdo deste Edital e confirmar sua inscrição.

8.6 Expirado o prazo para o recebimento da proposta, conforme previsto em Edital, nenhuma outra proposta será recebida, sob nenhum pretexto.

8.7 Encerrado o prazo de inscrição, a Comissão de Chamamento Público para Seleção de Projetos Especiais fará a análise da habilitação jurídica e a avaliação das propostas.

8.7.1 Atendendo ao disposto na Lei Complementar n.º 123/2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação.

8.7.2 Caso seja identificada a ausência de documentação, independente da causa, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias consecutivos para a entrega da mesma.

8.7.3 O julgamento será feita com base na matriz de Pontuação no Anexo IV.

8.7.4 Caso necessário, a Comissão de Apoio Técnico às Propostas do Natal de Curitiba no Chamamento Público, conforme Decreto Municipal n.º 840/2026, poderá auxiliar na avaliação das propostas apresentadas, considerando os aspectos técnicos e urbanísticos da proposta.

8.8 A classificação será realizada de acordo com a ordem estabelecida, observando-se o limite de ofertas de contrapartidas disponíveis em cada lote, sendo que os classificados além deste limite, permanecerão em lista de espera.

8.9 No caso de a proponente não apresentar a indicação da marca representante no prazo estabelecido neste Edital, poderá ser convocada a empresa classificada na posição subsequente.

8.10 No caso de ocorrer ausência de inscritos em algum lote do presente o Edital, ou demais editais afins, a Comissão de Chamamento Público para Seleção de Projetos Especiais poderá disponibilizar as vagas para marcas proponentes, com a convocação de projetos que ficaram em lista de espera.

8.11 Esgotadas as possibilidades de classificação e enquadramento em lotes restantes, a inscrição será reaberta no período de **15 de setembro de 2026**, à partir das 8h00, até 23h59 de **02 de outubro de 2026**.

8.11.1 A reabertura do período de inscrições será realizada observando-se as mesmas regras, condições, critérios e procedimentos aplicados na primeira abertura de inscrições, permanecendo válidas todas as disposições deste edital que não forem expressamente alteradas.

8.11.2 A abertura da segunda etapa de inscrições será precedida de comunicado oficial, a ser divulgado no endereço eletrônico: <https://turismo.curitiba.pr.gov.br/conteudo/editais-2026/2852>.

9 CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E DESEMPATE

9.1 A Comissão de Chamamento Público para Seleção de Projetos Especiais poderá, a qualquer tempo durante a fase de análise documental, solicitar documentação complementar à proponente, desde que relacionada aos elementos constantes no ato da inscrição.

9.2 O julgamento das propostas será realizado com base nos critérios definidos na Matriz de Avaliação constante do Anexo IV deste Edital, com pontuação de 1 (um) a 5 (cinco) atribuída para cada critério.

9.3 A pontuação final de cada proposta será obtida pela soma das notas atribuídas em todos os critérios de avaliação, sendo utilizadas para a classificação e enquadramento em lotes de projeto (Apresenta, Diamante, Ouro, Prata e Bronze), nos termos deste Edital.

9.4 Serão consideradas aptas as propostas que atenderem aos requisitos mínimos exigidos neste Edital, com documentação completa e regularidade formal.

9.5 No caso de empate na pontuação final entre duas ou mais propostas, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

9.5.1 Maior nota obtida no critério “Atração de Público”;

9.5.2 Maior nota obtida no critério “Valor de Investimento”;

9.5.3 Maior nota no critério “Inovação e Criatividade”;

9.5.4 Apresentação de item ou ação complementar inédita, relacionada ao tema natalino e ao conceito da edição 2026;

9.5.5 Sorteio simples, realizado em sessão pública com registro em ata.

9.6 Não serão admitidas propostas que apresentem objetos diversos daqueles descritos no presente Edital ou que estejam em desconformidade com as diretrizes do evento Natal de Curitiba 2026.

10 JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E RESULTADO

10.1 Para a habilitação serão observadas as disposições constantes nos art. 62 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021, condições previstas neste Edital e as diretrizes estabelecidas nos Decretos Municipais n.ºs 388/2023 e 2.051/2025.

10.2 Para habilitação, serão exigidos os seguintes documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da proponente de realizar o objeto do Chamamento Público:

I. jurídica;

II. fiscal, social e trabalhista;

10.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista poderá ser verificada pela Comissão de Chamamento Público para Seleção de Projetos Especiais (Item 7.1).

10.1.2 Verificando estar a data de qualquer documento vencida, o interessado será intimado para apresentar o documento com data de validade corrente.

10.1.3 Os documentos exigidos que não tiverem em seu texto o prazo de validade, deverão

ser apresentados com expedição máxima de três meses, a contar da data de sua emissão.

10.3 O resultado estará disponível em até 5 (cinco) dias úteis após o prazo de encerramento das inscrições, no site do Instituto Municipal de Turismo – Curitiba Turismo, no endereço eletrônico: <https://turismo.curitiba.pr.gov.br/conteudo/editais-2026/2852>.

11 RECURSOS

11.1 Após a divulgação do resultado dos habilitados no presente procedimento de Chamamento Público para Seleção de Projetos voltados às ações do Natal de Curitiba, os interessados que apresentarem irresignação com o resultado poderão apresentar recurso ou pedido de reconsideração, devidamente fundamentado, nos termos dos art. 165 a 168 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e art. 14 do Decreto Municipal n.º 701/2023, nos seguintes termos:

11.1.1 Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da Memória de Reunião ou da publicação em D.O.M. em face de:

11.1.1.1 julgamento do procedimento;

11.1.1.2 ato de habilitação ou inabilitação do interessado;

11.1.1.3 anulação ou revogação do procedimento de Chamamento Público para seleção de propostas de projetos para o Natal de Curitiba 2026, mediante contrapartida de publicidade, conforme Edital e seus anexos.

11.1.2 O pedido de reconsideração deverá ser efetivado no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou da publicação em D.O.M., relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

11.1.3 Quanto ao recurso apresentado do **JULGAMENTO DO PROCEDIMENTO** e **ATO DE HABILITAÇÃO** ou **INABILITAÇÃO DO INTERESSADO**, serão observadas as seguintes disposições:

11.1.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no item 11.1.1 será iniciado na data de intimação ou de lavratura da Memória de Reunião de deferimento ou indeferimento, ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei Federal n.º 14.133/2021, da ata de julgamento, ou da publicação em D.O.M.

11.1.3.2 O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início após a finalização do prazo recursal e divulgação do comunicado da interposição do recurso pela Comissão de Chamamento Público para Seleção de Projetos Especiais.

11.1.3.3 As manifestações de intenção de recurso, os recursos administrativos e as contrarrazões deverão ser encaminhados para os endereços eletrônicos:

- natalctur@curitiba.pr.gov.br

11.1.3.4 Não serão conhecidas a intenção de recorrer ou as razões recursais que não tenham sido encaminhadas dentro do prazo legal.

- 11.1.3.5 A ausência de manifestação do interessado dentro do prazo estabelecido importará na decadência do direito de recurso.
- 11.1.3.6 A apreciação dar-se-á em fase única.
- 11.1.3.7 O recurso de que trata o item 11.1.1 deverá ser devidamente fundamentado e dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade máxima superior, a qual deverá proferir sua decisão, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.1.3.8 O recurso deverá ser apresentado diretamente nos endereços eletrônicos mencionados no item 11.1.3.3.
- 11.1.4 Somente serão aceitos os recursos dos interessados que tenham atendido integralmente no prazo fixado no presente Edital, às exigências documentais e da participação.
- 11.1.5 Os recursos apresentados fora do prazo não serão analisados.
- 11.1.6 Será assegurado ao interessado vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.1.7 A deliberação acerca dos pedidos de recurso será divulgada mediante “Edital de Resultado de Recurso de Habilitação” a ser publicado no Diário Oficial – Atos do Município de Curitiba e disponibilizado no site <https://turismo.curitiba.pr.gov.br/conteudo/editais-2026/2852>.
- 11.1.8 O detalhamento da decisão havida, referente a cada pedido de revisão, constará, após a publicação do “Edital de Resultado de Recurso”, diretamente no site <https://turismo.curitiba.pr.gov.br/conteudo/editais-2026/2852>, estando acessível ao interessado.
- 11.1.9 A interposição de pedidos de recurso, consoante o previsto nos itens anteriores, terá efeito suspensivo até decisão final em relação ao “Edital de Chamamento Público para seleção de projetos natalinos a serem realizados em espaço público ou privado, por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, que possam integrar a programação do Natal de Curitiba 2026, mediante contrapartida de publicidade por parte do Município, nos termos deste instrumento e seus anexos” publicado.
- 11.1.10 Após a deliberação acerca dos pedidos de recurso, somente serão inseridos no Edital de Resultado Final, de acordo com os lotes apresentados, os interessados que tenham atendido integralmente as exigências, as informações e os documentos, no prazo fixado no presente Edital, depois de decorrido a análise de mérito.
- 11.2** Para efeitos de contagem do prazo previsto neste Edital, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento.
- 11.3** Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

11.4 Caso o deferimento do pedido de revisão decorra na habilitação ou classificação do candidato anteriormente desclassificado, serão procedidas publicações complementares, incluindo o candidato aos editais anteriormente publicados, retificando seus conteúdos.

11.5 Não havendo manifestação de interesse em interpor recurso, o processo será encaminhado para homologação.

11.6 Decididos os recursos, conforme avaliação do mérito, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente poderá proferir manifestação para homologar o procedimento.

12 DO ENCERRAMENTO

12.1 Encerradas as fases de julgamento da proposta e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o procedimento será encaminhado à autoridade máxima do órgão promotor, que poderá:

- I. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II. revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade;
- III. proceder à anulação do procedimento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV. homologar o procedimento.

12.2 Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

12.3 Constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará o Chamamento Público.

13 DA APRESENTAÇÃO DA MARCA

13.1 Após o resultado a proponente deverá confirmar e/ou informar se o projeto será realização própria ou de terceiros.

13.1.1 No caso de realização de terceiros, a proponente terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para indicar a marca que constará na contrapartida publicitária.

13.1.2 A marca indicada deverá, do mesmo modo, cumprir às condições de participação descritas no item 5 deste Edital, podendo ser pessoa física ou jurídica, bem como, apresentar a mesma documentação exigida na habilitação jurídica, conforme item 6.4.

13.1.3 A marca deverá, também, preencher e apresentar a autorização de uso de imagem (Anexo III).

13.1.4 É vedada a participação de marcas cujas atividades sejam incompatíveis com o caráter cultural e social do projeto, tais como empresas de tabaco, bebidas alcoólicas, armamentista, jogos de azar, ou outras.

13.2 A inclusão da marca deverá ser previamente submetida à análise e aprovação do Comitê Gestor do Natal de Curitiba, mediante apresentação de documento comprobatório da parceria.

13.3 A participação da marca não poderá alterar o objeto, metas ou cronograma do projeto selecionado, sem prévia ciência e anuência do Comitê Gestor do Natal de Curitiba.

13.4 A não apresentação da marca, nos prazos e condições estabelecidos neste edital, poderá acarretar:

- 13.4.1 Solicitação de complementação ou regularização da documentação apresentada;
- 13.4.2 Reconhecimento parcial da contrapartida ofertada, quando apenas parte das exigências tiver sido atendida;
- 13.4.3 Desclassificação da proposta, quando a comprovação do patrocínio constituir requisito obrigatório para sua realização.

14 DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE

14.1 O período de realização da programação do Natal de Curitiba 2026 será de **24 de novembro de 2026 a 6 de janeiro de 2027**.

14.2 Homologado o Chamamento Público, as proponentes terão 5 (cinco) dias úteis para assinatura do Termo de Apoio.

14.3 Após a assinatura do Termo de Apoio, a proponente terá 15 (quinze) dias consecutivos para apresentar as adequações, se necessárias, ao projeto apresentado, conforme orientações do Comitê Gestor do Natal de Curitiba e/ou da Comissão de Chamamento Público para Seleção de Projetos Especiais.

14.4 Após a assinatura do Termo de Apoio, a proponente fará o licenciamento do evento em conformidade às Leis Municipais n.º 16.485/2025, n.º 16.093/2022 e n.º 10.906/2003 e Decreto Municipal n.º 207/2004, quando couber.

14.4.1 Todas as liberações e documentações pertinentes ao licenciamento são de responsabilidade da proponente (responsabilidade de estruturas; contratos de segurança, ambulância e brigadista; autorização de equipamento sonoro; dentre outros).

14.4.2 A não apresentação das licenças implicará a desclassificação automática da proponente, sem qualquer ônus para a Administração, com possível convocação de suplente, observado o interesse público.

14.5 A proponente deverá assegurar liberação das autorizações necessárias junto ao Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná, conforme disposto na NPA-005, que trata da regularização de eventos, atendendo toda e qualquer solicitação feita pelo órgão, garantindo a realização do evento com segurança.

14.5.1 Para os projetos que apresentarem eventos públicos em determinados locais da cidade, cuja projeção de público seja maior que 3.000 pessoas ou que haja espetáculo pirotécnico ou utilização de brinquedos mecânicos, considerado como Risco Alto, conforme NPA 005 (Norma de Procedimento Administrativo do Corpo de Bombeiros) e NPT 41 (Norma de Procedimento Técnico do Corpo de Bombeiros), é obrigatório a apresentação do Plano de Emergência, conforme NPT 16, manter no local a respectiva Brigada de Emergência, conforme NPT 17, a instalação de sinalização e iluminação de emergência, além de atender o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros do Paraná.

14.6 Designar um responsável técnico de segurança que mantenha contato direto com a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, desde a fase de instalação das estruturas,

funcionamento dos eventos até a desmontagem de toda a estrutura instalada.

14.7 A instalação das decorações natalinas deverá ocorrer até o dia 23 de novembro de 2026 ou em datas acordadas com o Comitê Gestor do Natal de Curitiba, respeitando o cronograma de estreia das atrações.

14.8 A proponente deverá assegurar condições de acessibilidade nos espetáculos e atividades propostas, garantindo o acesso, a participação e a fruição por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, em conformidade com a legislação vigente.

14.8.1 Sempre que aplicável à natureza do projeto, deverão ser adotadas medidas de acessibilidade, tais como:

- I. Disponibilização de recursos de acessibilidade comunicacional, como intérprete de Libras, legendas, audiodescrição ou outros meios adequados;
- II. Garantia de acesso físico aos espaços de realização, incluindo rotas acessíveis, áreas reservadas e adequadas ao público com deficiência;
- III. Adequação de sinalização e orientação ao público;
- IV. Observância das normas técnicas aplicáveis.

14.8.2 Quando cabível, a proponente deverá disponibilizar o agendamento para que Pessoas com Deficiência ou mobilidade reduzida possam visitar a atração.

14.8.3 Quando necessário, a proponente deverá assegurar a instalação temporária de piso tátil para delimitação e acesso à atração, seguindo as diretrizes da NBR n.º 16.537/2024- ABNT.

14.8.4 A proponente deverá indicar, no projeto, as medidas de acessibilidade que serão implementadas, compatíveis com o porte e as características do espetáculo.

14.9 A proponente será responsável pela montagem das estruturas, incluindo as instalações elétricas (como cabos, conectores, extensões, disjuntores, comandos e demais componentes que se façam necessários), de sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA), de sonorização, iluminação, bem como a emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou o Termo de Responsabilidade Técnica (TRT), assinado por engenheiro habilitado, com verificação obrigatória de estabilidade contra ventos e ancoragem correta, dada a sazonalidade de tempestades no período, apresentando a documentação no licenciamento.

14.9.1 Além disso, será responsável pelo transporte, manutenção, operação, contratação de seguro, e segurança das instalações durante todo o período em que estiverem montadas e posterior desmontagem de todas as estruturas.

14.10 Caberá à proponente dispor de grades de isolamento, separadores de fila e demais dispositivos necessários para garantir a organização do acesso, o controle do fluxo de visitantes e a segurança do público nas atrações natalinas, em quantidade compatível com a demanda estimada e conforme orientações do Comitê Gestor do Natal de Curitiba.

14.11 A proponente deverá cumprir integralmente a legislação vigente aplicável à realização de eventos, especialmente as normas municipais de controle de poluição sonora, em conformidade com a Lei Municipal n.º 10.625/2002 de Curitiba, respeitando os limites de emissão sonora e os horários permitidos.

14.11.1 A montagem e desmontagem de estruturas, equipamentos e cenografia deverão observar os horários e condições estabelecidos pela legislação municipal e pelos órgãos competentes, incluindo normas de segurança e uso do espaço público, de modo a evitar transtornos à vizinhança e garantir a integridade das operações.

14.11.2 Fica vedada a utilização de fogos de artifício com estampido, nos termos da Lei Municipal n.º 15.585/2019 de Curitiba, sendo permitida apenas a utilização de efeitos pirotécnicos silenciosos ou de baixo impacto sonoro, mediante as devidas autorizações. A proponente responderá integralmente por eventuais danos, infrações ou penalidades decorrentes do descumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, incluindo aquelas previstas na legislação municipal vigente.

14.12 Das instalações elétricas:

14.12.1 Não serão permitidos quaisquer tipos de instalações elétricas em estruturas da iluminação pública, incluindo postes, postes republicanos, pontos de iluminação ou quaisquer equipamentos integrantes da infraestrutura pública, conforme prevê a Lei Municipal n.º 15.871/2021, referente à Parceria Público-Privada dos serviços de iluminação pública entre o Município e a empresa Engie.

14.12.1.1 Em caso de necessidade do desligamento de parte do sistema de iluminação pública, a organização do evento deverá solicitar à Secretaria Municipal de Obras Públicas, informando através de croqui os pontos a serem desligados, o período necessário, o endereço da atração e previsão para religamento, considerando dias de ensaios.

14.12.1.2 A proponente se responsabilizará em caso de uso indevido das estruturas não autorizadas.

14.12.2 No caso de necessidade de ligações provisórias para cumprimento do objeto proposto, deverá o proponente solicitar previamente à Copel – Companhia Paranaense de Energia.

14.12.3 A proponente deverá prever a fixação dos contornos de luz de forma a não danificar as construções. Havendo dano, deverá providenciar o reparo e restauro, visto que várias são consideradas patrimônio cultural da cidade.

14.12.4 A proponente deverá realizar o levantamento prévio da área de instalação, tendo em conta de que não será fornecido ponto de entrega de energia e que todas as ligações serão de responsabilidade da empresa contratada pela proponente para a execução do projeto aprovado pela Comissão de Chamamento Público para Seleção de Projetos Especiais.

14.12.5 Caso opte pela utilização de geradores de energia, a proponente deverá apresentar no projeto de implantação no licenciamento a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou o Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) referente ao equipamento, bem como isolamento e sinalização do local de instalação.

14.12.6 Deverão ser utilizadas microlâmpadas e mangueiras LED, assim como cabos,

extensões e acessórios para ligação entre o ponto de entrega de energia até as instalações, com materiais apropriados a instalações sujeitas a intempéries e com afluência de público.

14.12.7 Em locais com circulação de pedestres e veículos, havendo cabos expostos, a proponente deverá prever a instalação de protetores do tipo “passa cabo”, de modo a assegurar a integridade de pessoas e bens.

14.12.8 Todos os pontos de conexão, derivação e/ou tomadas de energia, assim como quadros de proteção e comando, devem obrigatoriamente ser executados em caixas plásticas com tampa e grau de proteção adequado a instalações sujeitas a intempéries, a fim de evitar possíveis contatos diretos.

14.12.9 Todos os materiais utilizados nas instalações devem possuir selo Inmetro e selo Procel de eficiência energética (quando aplicável). As instalações elétricas devem obrigatoriamente estar de acordo com todas as normas técnicas vigentes.

14.12.10 A proponente deverá instalar placas indicativas para sinalizar aos transeuntes o risco de choque elétrico caso toquem as estruturas.

14.13 Quando o projeto ocorrer em espaços públicos, a desmontagem das estruturas deverá ocorrer logo após o encerramento do calendário da atração, em prazo máximo de até 4 (quatro) dias consecutivos.

14.14 Quando o projeto contemplar decorações, as mesmas deverão ser desmontadas a partir das 00h (meia noite) do dia 7 de janeiro de 2027 e poderão durar, no máximo, 4 (quatro) dias consecutivos, de acordo com a complexidade da estrutura.

14.15 Caberá à proponente orientar aos seus fornecedores/prestadores de serviços que veículos utilizados para apoio durante o período de montagem, manutenção e desmontagem, quando da necessidade para estacionamento em locais públicos, deverão ter o modelo e placa devidamente registrados na autorização emitida pela Superintendência de Trânsito (SETRAN) da Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito. Considera-se estacionamento do veículo a necessidade de descarregamento ou carregamento de material necessário e/ou apoio do veículo à montagem e desmontagem das estruturas.

14.15.1 As informações serão repassadas ao Instituto Municipal de Turismo – Curitiba Turismo que solicitará ao órgão competente a autorização.

14.16 Em caso de instalação e/ou atração realizada em edifício ou área tombada ou em Unidades de Interesse de Preservação (UIP), a proponente deverá obter as aprovações e seguir as orientações dos órgãos competentes.

14.17 A proponente deverá prever a manutenção dos equipamentos de forma que as condições de iluminação e utilização permaneçam em conformidade com os requisitos deste Edital durante todo o período previsto.

14.18 Dada a natureza da atividade, que envolve interação frequente e, em alguns casos, contato físico com menores, a proponente deverá apresentar declarações de antecedentes criminais dos participantes selecionados, assegurando que possuem um histórico adequado para o exercício de suas funções.

14.19 A proponente deverá se responsabilizar pela sinalização, bloqueio, canalização e

orientação do fluxo de pedestres e veículos nas áreas afetadas pelo evento, com monitores de trânsito, em quantitativo suficiente ao atendimento da demanda.

14.19.1 Os monitores de trânsito disponibilizados deverão possuir, obrigatoriamente, a devida capacitação técnica para atuação em operação de eventos nas vias públicas do Município, em estrito cumprimento às exigências e condições estabelecidas pelo Decreto Municipal n.º 1.150/2015.

14.19.2 Caberá à proponente garantir que toda a equipe de monitoramento esteja devidamente uniformizada e equipada com os materiais de sinalização técnica exigidos para a operação de trânsito, respondendo de forma integral e exclusiva por quaisquer danos causados ao patrimônio público, privado ou a terceiros decorrentes da execução da operação.

14.20 Todas as contratações de pessoal deverão obedecer aos requisitos legais, sendo de responsabilidade única e exclusiva da proponente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, contratuais, tributárias, de indenizações em geral, devendo manter à disposição do Instituto Municipal de Turismo – Curitiba Turismo todos os documentos comprobatórios de regular contratação.

14.21 A proponente será integralmente responsável pelo cumprimento das normas de segurança e saúde no trabalho aplicáveis à execução do projeto, devendo assegurar que todos os profissionais por ele contratados, direta ou indiretamente, utilizem os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados às atividades desempenhadas.

14.21.1 Caberá à proponente fornecer, fiscalizar e exigir o uso correto dos EPIs, em conformidade com a legislação vigente e, especialmente, com as disposições da NR-6, bem como observar as demais Normas Regulamentadoras aplicáveis, tais como a NR-1, NR-10, NR-35, e demais normas quando pertinente à natureza das atividades.

14.21.2 A Administração Pública não se responsabiliza por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos decorrentes do descumprimento das normas de segurança ou da não utilização de EPIs pelos profissionais envolvidos na execução do projeto.

14.22 A proponente deverá disponibilizar água aos profissionais contratados, inclusive durante o período em que estiverem atuando nas atrações.

14.23 A proponente deverá assegurar a prestação de informações claras, adequadas, precisas e ostensivas ao público acerca dos espetáculos e atividades ofertadas, em conformidade com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal n.º 8.078/1990.

14.23.1 Deverão ser amplamente divulgadas, no mínimo, as seguintes informações:

- I. Data, horário e local de realização;
- II. Duração prevista e classificação indicativa, quando aplicável;
- III. Descrição das atrações e programação;
- IV. Regras de acesso, inscrição ou participação do público;
- V. Eventuais restrições ou orientações relevantes.

14.23.2 Disponibilizar totem contendo informações da atração em linguagem clara,

acessível e de acordo com comunicação visual do Natal de Curitiba 2026, respeitando as orientações do Comitê Gestor do Natal de Curitiba.

14.23.3 É de responsabilidade da proponente informar ao público sobre alterações, adiamentos e/ou cancelamentos.

14.24 A proponente autoriza, de forma gratuita, irrevogável e irretroatável, o Comitê Gestor do Natal de Curitiba a realizar a captação, fixação, edição, reprodução e transmissão de imagens, sons e demais conteúdos relacionados aos espetáculos e atividades integrantes do projeto.

14.24.1 A autorização de que trata o item anterior abrange a veiculação em quaisquer meios e formatos, incluindo televisão, rádio, internet, redes sociais, plataformas digitais e demais canais institucionais, próprios ou de terceiros, para fins exclusivamente institucionais, informativos e de promoção do evento e do destino.

14.24.2 A proponente declara possuir as devidas autorizações e cessões de direitos de todos os profissionais envolvidos no projeto (artistas, técnicos e demais participantes), responsabilizando-se integralmente por eventuais reivindicações de terceiros quanto ao uso de imagem, som ou direitos autorais.

14.24.3 A presente autorização não implica em qualquer ônus financeiro adicional ao Instituto Municipal de Turismo – Curitiba Turismo, sendo vedada a cobrança de valores pela utilização dos registros para os fins previstos neste Edital.

14.25 Em havendo qualquer demanda judicial contra o Instituto Municipal de Turismo – Curitiba Turismo caberá direito de regresso do Instituto Municipal de Turismo – Curitiba Turismo frente à proponente.

14.26 Considerando a realização das atrações natalinas em espaços públicos, dentre eles parques e praças municipais, a proponente deverá atender ao disposto nas Leis Municipais n.ºs 10.625/2002, 10.906/2003 e alterações, 16.093/2022 e 16.485/2025, 15.511/2019 e 15.852/2021, bem como nos Decretos Municipais n.ºs 471/1988, 525/2004 e 19/2024.

14.27 O acesso aos eventos e a visitação das decorações deverá ser gratuito, especialmente em espaços públicos, ou sem fins lucrativos.

14.28 Quando aplicável, a proponente será responsável pela organização e gestão do agendamento das inscrições do público para participação nos espetáculos, devendo garantir a adoção de critérios claros, isonômicos e amplamente divulgados.

14.28.1 O sistema ou método de inscrição deverá assegurar transparência, acessibilidade e rastreabilidade, permitindo o controle das vagas disponibilizadas e a adequada comunicação com os participantes.

14.28.2 A proponente deverá disponibilizar previamente ao Comitê Gestor do Natal de Curitiba as informações relativas ao processo de inscrição, incluindo regras, prazos, quantitativos de vagas e forma de acesso, para validação e acompanhamento.

14.28.3 Ao final da execução, a proponente deverá apresentar prestação de contas contendo, no mínimo:

- I. Relatório das inscrições realizadas, com quantitativo de participantes;
- II. Demonstração dos critérios adotados e do cumprimento das regras

estabelecidas;

III. Registros que evidenciem a realização dos espetáculos e a participação do público;

IV. Comprovação do cumprimento das obrigações previstas no item 14.28.2.

14.28.4 Garantir acesso do Comitê Gestor do Natal de Curitiba, a qualquer tempo, para acompanhar o processo de inscrição e execução dos espetáculos, bem como, fornecer informações complementares para fins de controle e transparência.

14.28.5 Apresentar plano de contingência para evitar o represamento de público fora da área delimitada de espera de acesso ao evento, prevenindo tumultos nas vias públicas adjacentes.

14.29 É vedada a publicidade de natureza religiosa ou político-partidária, bem como de produtos fumígenos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias, defensivos agrícolas e outros que atendem contra a moral e os bons costumes, assim como publicidade discriminatória ou ofensiva aos direitos humanos, em conformidade com o Decreto Municipal n.º 700/2023.

14.30 É vedada a comercialização de produtos e/ou serviços nos espaços públicos, ressalvado o disposto na Lei Municipal n.º 16.494/2025 que dispõe sobre a autorização de prestação de serviços ou comércio temporário em apoio a eventos realizados no logradouro público licenciados pelo Município de Curitiba.

14.31 No caso de qualquer distribuição de material promocional impresso, aprovado previamente pelo Comitê Gestor do Natal de Curitiba, a proponente deverá se responsabilizar pela limpeza do espaço público, atendendo aos art. 4º e 5º da Lei Municipal n.º 9.237/1997.

14.32 Todo o material promocional, relativo ao projeto de Natal apresentado, gerado pela proponente deverá ser previamente aprovado pelo Comitê Gestor do Natal de Curitiba e, obrigatoriamente, incluir a marca do Natal de Curitiba 2026 (Anexo V) e a marca da Prefeitura Municipal de Curitiba como apoio institucional, conforme manual https://lp.curitiba.pr.gov.br/manuais/manualdemarca/Manual_PMC_2025.pdf.

14.33 Fica vedada a exposição da marca da proponente em situações de descaracterização do cenário, principalmente, se interferir na simbologia dos elementos decorativos. Inclusive, a vedação expressa da exposição de marca na parte superior da árvore de natal, incluindo a substituição da estrela do topo.

14.34 É vedada a veiculação em meios publicitários para ativação da marca, por parte da proponente, em desacordo com o manual de marca da Prefeitura Municipal de Curitiba.

14.35 A aplicação da marca da proponente será orientada e autorizada pelo Comitê Gestor do Natal de Curitiba, considerando a localização, tamanhos, formatos, sempre em consonância com o projeto Natal de Curitiba 2026.

14.36 Caberá à proponente o reparo, substituição de todo e qualquer item, elementos decorativos, cenário, que seja danificado, extraviado, furtado no curso das ações de Natal, sem qualquer ônus para a Administração Pública. Considerar também a substituição de atores, se necessário, como forma de não interromper a atração.

14.37 A proponente será integralmente responsável pela guarda, conservação, vigilância e utilização dos equipamentos, materiais, estruturas, e demais bens de sua propriedade ou de

terceiros por ela contratados, empregados na execução do objeto pactuado.

14.37.1 A proponente responderá, às suas expensas, por quaisquer perdas, furtos, roubos, extravios, avarias, danos, depredações ou prejuízos causados aos referidos bens durante o período de montagem, realização e desmontagem do evento, independentemente da identificação dos responsáveis diretos pelos danos.

14.37.2 A Administração Pública Municipal não assumirá qualquer responsabilidade civil, administrativa ou financeira por danos, furtos, roubos ou extravios ocorridos com equipamentos, materiais e estruturas utilizados pela proponente ou por seus fornecedores, cabendo exclusivamente à entidade adotas as medidas de segurança, vigilância e cobertura securitária que julgar necessárias.

14.38 Ficará a cargo das proponentes a manutenção das atrações (montagem, operação e desmontagem), bem como a segurança do local durante o período de realização.

14.39 Tendo em vista o disposto na Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), deverá ser observado para todos os fins o disposto no Decreto Municipal n.º 13/2026. Portanto, a circulação de dados pessoais entre as partes celebrantes deverá obedecer aos parâmetros da legislação referida.

14.40 Ao final do projeto a proponente deverá apresentar relatório final de execução, no prazo de 30 dias após o término das atividades, contendo a descrição das atividades realizadas, público participante, registros comprobatórios, cumprimento das contrapartidas, relato de eventuais intercorrências e soluções adotadas e avaliação dos resultados. O envio será por meio eletrônico, com informações verificáveis, podendo ser solicitadas complementações. A não apresentação ou irregularidade poderá ensejar sanções.

14.41 A proponente não responderá pelo descumprimento de obrigações decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, nos termos da legislação civil, desde que comunique imediatamente o fato ao Instituto Municipal de Turismo – Curitiba Turismo e adote todas as medidas razoáveis para minimizar seus efeitos.

14.41.1 A ocorrência de condições climáticas adversas, situações de emergência, calamidade pública, determinações de autoridades competentes ou outros fatos supervenientes que possam comprometer a segurança, a logística ou a realização do evento deverá ser comunicada imediatamente ao Instituto Municipal de Turismo – Curitiba Turismo, acompanhada da respectiva justificativa.

14.41.2 Verificada a ocorrência das hipóteses previstas no item anterior, poderá ser autorizada, mediante decisão motivada, a suspensão, alteração, remarcação ou adequação da programação, desde que preservados o interesse público, a finalidade do projeto e a viabilidade de sua execução.

14.41.3 A solicitação de suspensão, alteração ou remarcação deverá ser formalizada pela proponente, acompanhada da documentação comprobatória pertinente, e será submetida à análise do Comitê Gestor do Natal de Curitiba, que decidirá quanto à sua viabilidade.

14.41.4 A proponente deverá adotar todas as medidas preventivas e mitigadoras cabíveis para reduzir os riscos à execução do evento, especialmente aqueles

relacionados à segurança do público, às condições climáticas, à infraestrutura, ao cumprimento das normas dos órgãos competentes e à continuidade das atividades programadas.

- 14.41.5 A autorização para suspensão, alteração ou remarcação da programação não exime a proponente do cumprimento das demais obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência, no Termo de Apoio e na legislação aplicável, ressalvadas aquelas expressamente dispensadas ou readequadas pela Administração.

15 DAS OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO MUNICIPAL DE TURISMO – CURITIBA TURISMO

15.1 São obrigações do Instituto Municipal de Turismo – Curitiba Turismo:

- 15.1.1 Planejar, coordenar e supervisionar a execução geral da programação do Natal de Curitiba 2026.
- 15.1.2 Disponibilizar diretrizes, orientações e informações necessárias à adequada execução dos projetos selecionados.
 - 15.1.2.1 Fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da proponente, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-lo em todos os casos omissos no Termo de Apoio.
- 15.1.3 Analisar, aprovar e acompanhar os projetos apresentados, podendo solicitar ajustes quando necessário.
- 15.1.4 Fiscalizar a execução dos projetos, podendo realizar diligências e solicitar informações a qualquer tempo.
- 15.1.5 Notificar por escrito a proponente se verificado qualquer problema no objeto proposto. Poderá ser ordenada a suspensão da proposta, a contar do momento da notificação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.
- 15.1.6 Articular, quando aplicável, a utilização de espaços públicos e o apoio institucional necessário à realização das atividades.
- 15.1.7 Promover institucionalmente a programação do evento, incluindo ações de divulgação e comunicação.
- 15.1.8 Validar o cumprimento das contrapartidas previstas no Edital junto à Secretaria Municipal de Comunicação Social.
- 15.1.9 Proibir a autorização de serviços (divulgação da marca) a outras proponentes se estiver em desacordo com o apresentado em Edital.
- 15.1.10 Receber, analisar e aprovar os relatórios de execução apresentados pelas proponentes, conforme orientações do Comitê Gestor do Natal de Curitiba.
- 15.1.11 Aplicar, quando cabível, as medidas administrativas decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas.

16 DA CONTRAPARTIDA

16.1 Os projetos aprovados por este Edital terão como contrapartida publicitária, de forma geral, a divulgação do nome ou marca da proponente, conforme descrito abaixo, bem como o especificado, individualmente, para cada lote apresentado.

16.2 O período de comunicação e da divulgação da programação do Natal de Curitiba 2026, bem como das contrapartidas da proponente poderá ocorrer durante o dia 24 de novembro de 2026 a 7 de janeiro de 2027 ou até o fim da atração proposta.

16.2.1 A partir da publicação do resultado, o município poderá divulgar os eventos, ações, atrações, inclusive, as marcas das proponentes.

16.2.2 A proponente poderá, se for do interesse, realizar a divulgação como parceiro do Natal de Curitiba 2026, e fica autorizada a utilização da marca do Natal e da marca da Prefeitura Municipal de Curitiba, por tempo indeterminado, desde que tenha as peças de divulgação aprovadas pela Secretaria Municipal de Comunicação Social.

16.3 A proponente deverá utilizar, obrigatoriamente, a marca do Natal de Curitiba 2026 (Anexo V) dando o devido destaque em todos os materiais produzidos, e a marca da Prefeitura Municipal de Curitiba deverá assinar todas as peças como apoio institucional. Essa obrigatoriedade se deve para todos os materiais de comunicação no local do evento e nos de divulgação, com exceção dos meios de comunicação que cobrem multiplicidade de marca, ou que seja autorizado pela Secretaria Municipal de Comunicação Social. Deverá obedecer às regras de uso quanto as cores e aplicação conforme manual e demais orientações disponibilizadas pela referida secretaria.

16.4 Nas peças de comunicação e sinalização dos locais dos eventos, obrigatoriamente, a proponente deverá utilizar a identidade visual oficial do Natal de Curitiba 2026 fornecida pela Secretaria Municipal de Comunicação Social, respeitando as orientações de aplicação, assim como as aplicações de marcas mencionadas acima.

16.5 O conceito da edição do Natal de Curitiba 2026 é "**Juntos, o inesquecível acontece**" e deverá ser priorizado na apresentação das propostas das ações realizadas nos locais das atrações.

16.6 É essencial que os materiais de comunicação sejam inclusivos e acessíveis a todos, de modo que sempre que necessário e possível sejam utilizadas legendas, Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), áudio descrição ou #paratodosverem.

16.7 Todas as peças de comunicação e seus desdobramentos deverão ser previamente aprovados pela Secretaria Municipal de Comunicação Social.

16.7.1 Toda a programação do Natal de Curitiba 2026 será divulgada no site oficial do Município sem ônus para a proponente. Cabe à proponente informar ao Município sobre a programação para a divulgação no site: <https://guia.curitiba.pr.gov.br/> e <https://natal.curitiba.pr.gov.br/>. A proponente deverá obrigatoriamente fornecer as informações que constarão no guia. Caso haja a necessidade de agendamento ou geração de "ticket" para a atração, a proponente deverá disponibilizar espaço específico para tal ou solicitar inclusão no Guia Curitiba.

16.8 Exposição e divulgação da logomarca **de todas as proponentes em conjunto**, nos seguintes materiais:

- 16.8.1 Mídias sociais: 8 (oito) postagens em alguma das mídias sociais do Município de Curitiba (Facebook ou Instagram ou Twitter ou LinkedIn ou TikTok). Este material será criado e produzido pela Prefeitura Municipal de Curitiba e a aplicação das marcas será aprovada por cada uma das proponentes, através dos canais de contato informados na inscrição deste Edital.
- 16.8.2 TVs dos ônibus: veiculação de 1 (um) material de 15", sem áudio, somente imagem, dentro da cota de veiculação Prefeitura Municipal de Curitiba, nos terminais de ônibus e TVs da rede de ônibus municipal durante, pelo menos, 20 dias do período do Natal, com a assinatura de todas as proponentes. Este material será criado e produzido pela Prefeitura Municipal de Curitiba e a aplicação das marcas será aprovada por cada uma das proponentes, através dos canais de contato informados na inscrição deste Edital.
- 16.8.3 Painéis Digitais: veiculação de 1 (um) material de 10" ou de 15", conforme disponibilidade das exibidoras parceiras da Prefeitura Municipal de Curitiba, sem áudio, somente imagem, durante, pelo menos, 20 dias do período do Natal, com a assinatura de todas as proponentes. Este material será criado e produzido pela Prefeitura Municipal de Curitiba e a aplicação das marcas será aprovada por cada uma das proponentes, através dos canais de contato informados na inscrição deste Edital.
- 16.8.4 Coreto Digital: veiculação de 1 (um) material de 15" no espaço do Coreto Digital, localizado no Passeio Público, durante todo o período do Natal, com todas as marcas das proponentes. Este material será criado e produzido pela Prefeitura Municipal de Curitiba e a aplicação das marcas será aprovada por cada uma das proponentes, através dos canais de contato informados na inscrição deste Edital.
- 16.8.5 Divulgação da marca de todas as proponentes nas páginas oficiais do Natal, durante todo o período do Natal.
- 16.8.6 Mobiliário Urbano de Curitiba (MUB): assinatura, junto com todas as proponentes, em 100 (cem) faces de mobiliário urbano distribuídos dentro da rede disponibilizada para o Município de Curitiba, durante 2 (duas) semanas do período do Natal.
- 16.8.7 Utilização da marca das proponentes na divulgação de materiais de comunicação que vierem a ser produzidos pelo Município, desde que não onere o município, como é o caso de veiculação em rádios e televisão que há cobrança adicional para inclusão de marcas.

16.9 A aplicação da marca das proponentes na régua de patrocinadores aplicada em layout criado Secretaria Municipal de Comunicação Social será aprovada pelos representantes designados de cada proponente, informados na inscrição deste Edital.

16.10 Somada à contrapartida geral haverá a contrapartida individualizada, de acordo com cada um dos 5 (cinco) diferentes tipos de lotes. A aprovação do layout destas contrapartidas será feita por meio de criação de 1 (uma) peça de referência de cada proponente que será utilizada como peça base para desdobramento das demais, considerando texto, imagem e proporção de tamanhos.

16.10.1 Contrapartidas Lote Apresenta:

- 16.10.1.1 Busdoor: aplicação de adesivo nos vidros traseiros dos ônibus de Curitiba, sendo 100 (cem) inserções com a aplicação exclusiva da marca da proponente, marca do Natal de Curitiba 2026 (Anexo V) e marca da Prefeitura Municipal de Curitiba para a divulgação, no período de divulgação do evento. O layout da peça será feito pela Secretaria Municipal de Comunicação Social e o custo de produção e instalação deste material se dará por conta da proponente.
- 16.10.1.2 Mobiliário Urbano de Curitiba (MUB): assinatura em 100 (cem) faces de mobiliário urbano distribuídos dentro da rede disponibilizada para o Município de Curitiba, com a assinatura somente da logomarca da proponente do lote, marca do Natal de Curitiba 2026 (Anexo V) e marca do Município, por 15 dias no período de divulgação do evento. O layout da peça será feito pela Secretaria Municipal de Comunicação Social e o custo de produção e instalação deste material se dará por conta da proponente.
- 16.10.1.3 Painéis digitais: veiculação de 1 (um) material de 10" ou de 15", de acordo com a exibidora, sem áudio, somente imagem, dentro da cota de veiculação do Município de Curitiba, conforme disponibilidade, a serem definidos em sorteio, no período de divulgação do evento, juntamente com a marca do Natal de Curitiba 2026 (Anexo V) e do Município. O layout da peça será feito pela Secretaria Municipal de Comunicação Social.
- 16.10.1.4 Mídias sociais: 8 (oito) postagens sobre o Natal nas mídias sociais (Facebook ou Instagram ou Twitter ou LinkedIn ou TikTok) do Município de Curitiba com a assinatura exclusiva da proponente do lote, junto com a marca do Natal de Curitiba 2026 (Anexo V) e a marca do Município, no período de divulgação do evento.
- 16.10.1.5 Plotagem das estações tubo: até 05 (cinco) estações tubo, previamente definidas, contendo a marca oficial do Natal de Curitiba 2026 (Anexo V), a marca da Prefeitura Municipal de Curitiba e a marca da proponente, seguindo as orientações e com aprovação do Comitê Gestor do Natal de Curitiba, sendo os custo de produção e instalação dos adesivos por conta da proponente, manutenção dos adesivos e demais elementos que forem instalados correrão por conta do proponente.
- 16.10.1.6 Banner ou placa de identidade produzida pela proponente, com arte criada pela Secretaria Municipal de Comunicação Social e local a ser aprovado pelo Comitê Gestor do Natal de Curitiba. A arte deverá ter obrigatoriamente a assinatura da proponente, junto com a marca do Natal de Curitiba 2026 (Anexo V) e a marca do Município.
- 16.10.1.7 Divulgação, em caso de existência de um evento específico da proponente, no calendário da programação oficial Natal de Curitiba 2026 em mídias sociais, em sites institucionais, em eventos e ações de divulgação de Curitiba como destino turístico, em capacitações dos prestadores de serviços turísticos realizadas pelo Instituto Municipal de Turismo – Curitiba Turismo, em materiais promocionais vinculados à campanha Natal de Curitiba 2026.

- 16.10.1.8 Veiculação de vídeo produzido pela proponente de até 1' no Coreto Digital, localizado no Passeio Público, com conteúdo pertinente ao Natal, a ser aprovado pelo Comitê Gestor do Natal de Curitiba, durante o período. O conteúdo do vídeo não pode ter nenhuma oferta comercial, devendo ser somente institucional.
- 16.10.1.9 Existe a possibilidade de a proponente fazer ativações levando em conta todas as restrições e legislações existentes no Município. As ativações serão restritas aos locais dos eventos das proponentes, em dias e horários em que acontecem e respeitando a proporcionalidade de exposição de marcas. As propostas serão avaliadas e previamente aprovadas pelo Comitê Gestor do Natal de Curitiba.
- 16.10.1.10 Citação da marca exclusiva da proponente no início e no término de cada apresentação, quando pertinente.

16.10.2 Contrapartidas Lotes Diamante:

- 16.10.2.1 Busdoor: aplicação de adesivo nos vidros traseiros dos ônibus de Curitiba, sendo 60 (sessenta) inserções com a aplicação exclusiva da marca da proponente, marca do Natal de Curitiba 2026 (Anexo V) e a marca da Prefeitura Municipal de Curitiba para a divulgação. O layout da peça será feito pela Secretaria Municipal de Comunicação Social e o custo de produção e instalação deste material se dará por conta da proponente.
- 16.10.2.2 Mobiliário Urbano de Curitiba (MUB): assinatura em 87 (oitenta e sete) faces de mobiliário urbano distribuídos dentro da rede disponibilizada para o Município de Curitiba, com a assinatura somente da logomarca da proponente do lote, marca do Natal de Curitiba 2026 (Anexo V) e marca do Município, no período de 1 (uma) semana, 7 (sete) dias consecutivos, a ser sorteada entre o período de divulgação do evento. O layout da peça será feito pela Secretaria Municipal de Comunicação Social e o custo de produção e instalação deste material se dará por conta da proponente.
- 16.10.2.3 Painéis digitais: veiculação de 1 (um) material de 10" ou de 15", de acordo com a exibidora, sem áudio, somente imagem, dentro da cota de veiculação do Município de Curitiba, conforme disponibilidade, a serem definidos em sorteio, no período de 15 dias durante a divulgação do evento, juntamente com a marca do Natal de Curitiba 2026 (Anexo V) e do Município. O layout da peça será feito pela Secretaria Municipal de Comunicação Social.
- 16.10.2.4 Mídias sociais: 5 (cinco) postagens sobre o Natal nas mídias sociais (Facebook ou Instagram ou Twitter ou LinkedIn ou TikTok) do Município de Curitiba com a assinatura exclusiva da proponente do lote, junto com a marca do Natal de Curitiba 2026 (Anexo V) e a marca do Município, no período de divulgação do evento.
- 16.10.2.5 Banner ou placa de identidade produzida pela proponente, com arte criada pela Secretaria Municipal de Comunicação e local a ser aprovado pela Comitê Gestor do Natal de Curitiba. A arte deverá ter obrigatoriamente a assinatura da proponente, junto com a marca do Natal de Curitiba 2026 (Anexo V) e a marca do Município.

- 16.10.2.6 Divulgação, em caso de existência de um evento específico da proponente, no calendário da programação oficial Natal de Curitiba 2026 em mídias sociais, em sites institucionais, em eventos e ações de divulgação de Curitiba como destino turístico, em capacitações dos prestadores de serviços turísticos realizadas pelo Instituto Municipal de Turismo – Curitiba Turismo, em materiais promocionais vinculados à campanha Natal de Curitiba 2026.
- 16.10.2.7 Veiculação de vídeo produzido pela proponente de até 1' no Coreto Digital, localizado no Passeio Público, com conteúdo pertinente ao Natal, a ser aprovado pelo Comitê Gestor do Natal de Curitiba, durante o período. O conteúdo do vídeo não pode ter nenhuma oferta comercial, devendo ser somente institucional.
- 16.10.2.8 Existe a possibilidade de a proponente fazer ativações levando em conta todas as restrições e legislações existentes no Município. As ativações serão restritas aos locais dos eventos das proponentes, em dias e horários em que acontecem e respeitando a proporcionalidade de exposição de marcas. As propostas serão avaliadas e previamente aprovadas pelo Comitê Gestor do Natal de Curitiba.
- 16.10.2.9 Citação da marca exclusiva da proponente no início e no término de cada apresentação, quando pertinente.

16.10.3 Contrapartidas Lote Ouro:

- 16.10.3.1 Mobiliário Urbano de Curitiba (MUB): assinatura em 70 (setenta) faces de mobiliário urbano distribuídos dentro da rede disponibilizada para o Município de Curitiba, com a assinatura somente da logomarca da proponente do lote, marca do Natal de Curitiba 2026 (Anexo V) e marca do Município, no período de 1 (uma) semana, 7 (sete) dias consecutivos, a ser sorteada entre o período de divulgação do evento. O layout da peça será feito pela Secretaria Municipal de Comunicação Social e o custo de produção e instalação deste material se dará por conta da proponente.
- 16.10.3.2 Painéis digitais: veiculação de 1 (um) material de 10" ou de 15", de acordo com a exibidora, sem áudio, somente imagem, dentro da cota de veiculação do Município de Curitiba, conforme disponibilidade, a serem definidos em sorteio, no período de 15 dias durante a divulgação do evento, juntamente com a marca do Natal de Curitiba 2026 (Anexo V) e do Município. O layout da peça será feito pela Secretaria Municipal de Comunicação Social.
- 16.10.3.3 Mídias sociais: 4 (quatro) postagens sobre o Natal nas mídias sociais (Facebook ou Instagram ou Twitter ou LinkedIn ou TikTok) do Município de Curitiba com a assinatura exclusiva da proponente do lote, junto com a marca do Natal de Curitiba 2026 (Anexo V) e a marca do Município, no período de divulgação do evento.
- 16.10.3.4 Banner ou placa de identidade produzida pela proponente, com arte criada pela Secretaria Municipal de Comunicação Social e local a ser aprovado pelo Comitê Gestor do Natal de Curitiba. A arte deverá ter obrigatoriamente a assinatura da proponente, junto com a marca do Natal de Curitiba 2026 (Anexo V) e a marca do Município.

- 16.10.3.5 Divulgação, em caso de existência de um evento específico da proponente, no calendário da programação oficial Natal de Curitiba 2026 em mídias sociais, em sites institucionais, em eventos e ações de divulgação de Curitiba como destino turístico, em capacitações dos prestadores de serviços turísticos realizadas pelo Instituto Municipal de Turismo – Curitiba Turismo, em materiais promocionais vinculados à campanha Natal de Curitiba 2026.
- 16.10.3.6 Veiculação de vídeo produzido pela proponente de até 1' no Coreto Digital, localizado no Passeio Público, com conteúdo pertinente ao Natal, a ser aprovado pelo Comitê Gestor do Natal de Curitiba, durante o período. O conteúdo do vídeo não pode ter nenhuma oferta comercial, devendo ser somente institucional.
- 16.10.3.7 Existe a possibilidade de a proponente fazer ativações levando em conta todas as restrições e legislações existentes no Município. As ativações serão restritas aos locais dos eventos das proponentes, em dias e horários em que acontecem e respeitando a proporcionalidade de exposição de marcas. As propostas serão avaliadas e previamente aprovadas pelo Comitê Gestor do Natal de Curitiba.
- 16.10.3.8 Citação da marca exclusiva da proponente no início e no término de cada apresentação, quando pertinente.

16.10.4 Contrapartidas Lotes Prata:

- 16.10.4.1 Painéis nos Terminais: veiculação de 1 (um) material de 15", sem áudio, somente imagem, dentro da cota de veiculação do Município de Curitiba, nos terminais de transporte coletivo e TVs dos ônibus municipais, no período de 15 dias durante o período do Natal, com assinaturas, exclusiva, da proponente do lote, Natal de Curitiba 2026 (Anexo V) e do Município. O layout da peça será feito pela Secretaria Municipal de Comunicação Social.
- 16.10.4.2 Mídias sociais: 3 (três) postagens sobre o Natal nas mídias sociais (Facebook ou Instagram ou Twitter ou LinkedIn ou TikTok) e 1 stories de cobertura do evento da proponente, no perfil do Município de Curitiba com a assinatura exclusiva da proponente do lote, junto com a marca do Natal de Curitiba 2026 (Anexo V) e a marca do Município, no período de divulgação do evento.
- 16.10.4.3 Banner ou placa de identidade produzida pela proponente, com arte criada pela Secretaria Municipal de Comunicação Social e local a ser aprovado pelo Comitê Gestor do Natal de Curitiba. A arte deverá ter obrigatoriamente a assinatura da proponente, junto com a marca do Natal de Curitiba 2026 (Anexo V) e a marca do Município.
- 16.10.4.4 Divulgação, em caso de existência de um evento específico da proponente, no calendário da programação oficial Natal de Curitiba 2026 em mídias sociais, em sites institucionais, em eventos e ações de divulgação de Curitiba como destino turístico, em capacitações dos prestadores de serviços turísticos realizadas pelo Instituto Municipal de Turismo – Curitiba Turismo, em materiais promocionais vinculados à campanha Natal de Curitiba 2026.

- 16.10.4.5 Existe a possibilidade de a proponente fazer ativações levando em conta todas as restrições e legislações existentes no Município. As ativações serão restritas aos locais dos eventos das proponentes, em dias e horários em que acontecem e respeitando a proporcionalidade de exposição de marcas. As propostas serão avaliadas e previamente aprovadas pelo Comitê Gestor do Natal de Curitiba.

16.10.5 Contrapartidas Lotes Bronze:

- 16.10.5.1 Painéis nos Terminais: veiculação de 1 (um) material de 15", sem áudio, somente imagem, dentro da cota de veiculação do Município de Curitiba, nos terminais de transporte coletivo, no período de 15 dias durante o período do Natal, com assinaturas, exclusiva, da proponente do lote, Natal de Curitiba 2026 (Anexo V) e do Município. O layout da peça será feito pela Secretaria Municipal de Comunicação Social.
- 16.10.5.2 Mídias sociais: 2 (duas) postagens sobre o Natal nas mídias sociais (Facebook ou Instagram ou Twitter ou LinkedIn ou TikTok) e 1 stories de cobertura do evento da proponente, no perfil do Município de Curitiba com a assinatura exclusiva da proponente do lote, junto com a marca do Natal de Curitiba 2026 (Anexo V) e a marca do Município, no período de divulgação do evento
- 16.10.5.3 Banner ou placa de identidade produzida pela proponente, com arte criada pela Secretaria Municipal de Comunicação Social e local a ser aprovado pelo Comitê Gestor do Natal de Curitiba. A arte deverá ter obrigatoriamente a assinatura da proponente, junto com a marca do Natal de Curitiba 2026 (Anexo V) e a marca do Município.
- 16.10.5.4 Divulgação, em caso de existência de um evento específico da proponente, no calendário da programação oficial Natal de Curitiba 2026 em mídias sociais, em sites institucionais, em eventos e ações de divulgação de Curitiba como destino turístico, em capacitações dos prestadores de serviços turísticos realizadas pelo Instituto Municipal de Turismo – Curitiba Turismo, em materiais promocionais vinculados à campanha Natal de Curitiba 2026.
- 16.10.5.5 Existe a possibilidade da proponente fazer ativações levando em conta todas as restrições e legislações existentes no Município. As ativações serão restritas aos locais dos eventos das proponentes, em dias e horários em que acontecem e respeitando a proporcionalidade de exposição de marcas. As propostas serão avaliadas e previamente aprovadas pelo Comitê Gestor do Natal de Curitiba.

16.11 A proponente interessada em divulgar de forma independente o projeto deverá submeter antecipadamente ao Município todo o material publicitário a ser utilizado, que será avaliado previamente pela Secretaria Municipal da Comunicação Social, através do email anteriormente informado.

16.12 A logomarca do Município de Curitiba deverá constar em todo e qualquer material de divulgação, campanhas publicitárias em rádio, TV, jornais, revistas, folders ou qualquer outra forma de publicação realizada pela proponente.

16.13 Em todas as peças de divulgação deverá constar a marca do Natal de Curitiba 2026 (Anexo V) e a marca da Prefeitura Municipal de Curitiba, conforme especificação apresentada pelo Comitê Gestor do Natal de Curitiba.

16.14 Todas as peças de divulgação deverão obedecer a legislação em vigor.

16.15 Na hipótese de impossibilidade técnica, operacional, superveniente ou decorrente de caso fortuito, força maior ou determinação de órgão competente que impeça a disponibilização de alguma contrapartida publicitária prevista neste Edital ou no Termo de Apoio, a Administração comunicará o fato à proponente, apresentando a respectiva justificativa.

16.15.1 Sempre que necessário e possível, a Administração poderá substituir a contrapartida originalmente prevista por outra mídia ou ação institucional equivalente, observados a finalidade da divulgação, a visibilidade institucional e a equivalência do benefício concedido.

16.15.2 Para fins de substituição, serão considerados, sempre que possível, critérios de equivalência relacionados ao alcance estimado do público, período de exposição, relevância da mídia, localização, formato e potencial de divulgação da ação.

16.15.3 Não sendo possível a substituição por mídia equivalente durante a execução do projeto, a Administração poderá, mediante justificativa técnica e observada a conveniência e oportunidade administrativas, oferecer outra contrapartida institucional compatível com o benefício originalmente previsto.

16.15.4 A impossibilidade de disponibilização de determinada mídia por motivos técnicos, operacionais, legais, climáticos ou por fato superveniente não caracteriza inadimplemento da Administração, desde que adotadas medidas para sua substituição ou compensação, quando viáveis.

17 DOS LOTES

17.1 As propostas deverão estar em conformidade ao tema de Natal e podem ser apresentados em áreas públicas ou privadas.

17.1.1 Para as áreas privadas a proponente deverá apresentar documento que comprove a autorização de uso do espaço ou a propriedade do imóvel.

17.2 O acesso às ações natalinas propostas deverá ser, obrigatoriamente, gratuito, especialmente em espaços públicos, ou sem fins lucrativos.

17.3 Para fins de avaliação de contrapartida tem-se:

17.3.1 O lote Apresenta não poderá ter investimento inferior à R\$ 6.000.000,00;

17.3.2 O lote Diamante deverá ter investimento entre R\$ 2.800.000,00 e R\$ 5.999.999,99;

17.3.3 O lote Ouro deverá ter investimento entre R\$ 2.000.000,00 e R\$ 2.799.999,99;

17.3.4 O lote Prata deverá ter investimento entre R\$ 750.000,00 e R\$ 1.999.999,99;

17.3.5 O lote Bronze deverá ter investimento entre R\$ 300.000,00 e R\$ 749.999,99.

17.3.6 A proposta apresentada deverá conter documentação que comprove o enquadramento

no lote escolhido, como notas fiscais de projetos semelhantes de anos anteriores, orçamentos do projeto atual ou demais documentos cabíveis.

17.4 Para cada lote serão contemplados:

17.4.1 Lote Apresenta: 1 (um) projeto

17.4.2 Lote Diamante: 2 (dois) projetos

17.4.3 Lote Ouro: 3 (três) projetos

17.4.4 Lote Prata: 3 (três) projetos

17.4.5 Lote Bronze: 3 (três) projetos

17.4.6 Se verificada a ausência de proponentes aos lotes no Edital de Chamamento Público de Patrocínio, da Comissão de Chamamento Público para Seleção de Projetos Especiais, bem como, falta de propostas em algum dos lotes deste procedimento, a referida comissão poderá optar pelo reenquadramento, ampliação e redistribuição dos lotes.

17.4.7 No caso de readequação de lotes, serão redistribuídas, também, de modo igualitário, as contrapartidas.

17.5 Do Reenquadramento

17.5.1 Os projetos que não forem aprovados para a faixa de valor originalmente pleiteada poderão ser reenquadrados em faixa inferior, desde que:

- a) haja disponibilidade de vaga;
- b) o valor apresentado seja compatível com o limite da nova faixa;
- c) a adequação da proposta não implicar alteração do objeto, da metodologia, das metas ou dos critérios utilizados na avaliação;
- d) a proponente manifeste sua concordância expressa com o reenquadramento.

17.5.2 O reenquadramento seguirá rigorosamente a ordem de classificação final da etapa de avaliação.

17.6 Da Redistribuição de Vagas

17.6.1 Vagas não utilizadas em decorrência de desistência, inabilitação, reprovação ou ausência de projetos classificados em outros lotes ou em editais correlatos poderão ser redistribuídos.

17.6.2 A redistribuição observará a ordem de classificação dos projetos suplentes, priorizando-se os mais bem pontuados em consonância aos valores apresentados.

17.6.3 A critério do Comitê Gestor do Natal de Curitiba, poderão ser adotados critérios de interesse público na redistribuição, visando ampliar:

- a) a diversidade cultural e artística da programação;
- b) a variedade de linguagens e formatos de manifestação cultural vinculados ao Natal de Curitiba.

18 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

18.1 Observado o direito ao contraditório e à ampla defesa, a proponente será responsabilizada administrativamente pelo descumprimento de qualquer condição estabelecida neste Edital e pelo cometimento das infrações a que der causa, no decorrer do Chamamento Público, tais como:

- I. deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento;
- II. não celebrar o Termo de Apoio ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- III. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- IV. atraso injustificado na execução da proposta ou no cumprimento do cronograma aprovado;
- V. desistência da execução do projeto, sem justificativa aceita pela Administração;
- VI. abandono total ou parcial da execução das atividades previstas na proposta aprovada;
- VII. utilização indevida, não autorizada ou em desconformidade das marcas, logotipos, identidade visual ou demais elementos institucionais do Município de Curitiba, do Instituto Municipal de Turismo – Curitiba Turismo ou do Natal de Curitiba;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento;
- IX. fraudar o procedimento;
- X. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XI. praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013;
- XII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

18.2 Pelas infrações cometidas pela proponente poderão ser aplicadas ao responsável as seguintes sanções:

- I. multa;
- II. impedimento de licitar e contratar;
- III. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.3 A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação.

18.3.1 Para as infrações previstas nos incisos I a IV do item 18.1, a multa será de 1% (um por cento), a ser estimado para o lote respectivo.

18.3.2 Para as infrações previstas nas alíneas V a XII do item 18.1., a multa será de 10% (dez por cento) a ser estimado ou já executado, quando já celebrado o Termo de Apoio, para o lote respectivo.

18.4 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada à proponente pelas seguintes condutas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- a. deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento;
- b. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente

justificado;

- c. não celebrar o Termo de Apoio ou não entregar a documentação exigida para o apoio, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

18.5 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada à proponente pelas seguintes infrações:

18.5.1 No procedimento:

- 18.5.1.1** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para ou prestar declaração falsa;
- 18.5.1.2** fraudar o procedimento;
- 18.5.1.3** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 18.5.1.4** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento;
- 18.5.1.5** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n.º 12.846/2013.

18.6 As sanções de impedimento para licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

18.7 A aplicação de qualquer penalidade não prejudica o direito da Administração de se ressarcir pelos danos de qualquer natureza causados a si ou a terceiros.

18.8 Os efeitos da aplicação da penalidade e o procedimento para a sua aplicação decorrente de infração cometida no curso do procedimento licitatório seguirá o rito previsto no Decreto Municipal n.º 700/2023.

18.9 As infrações cometidas no decorrer do apoio estão previstas no Termo de Apoio.

19 DA RESCISÃO

19.1 O apoio poderá ser rescindido nas hipóteses e condições estabelecidas nos arts. 115 a 123 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

20 DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

20.1 Nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do Decreto Municipal n.º 700/2023, serão designados agentes públicos para acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Apoio, conforme modelo de execução do Termo de Referência.

20.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade das proponentes, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

20.3 O gestor do Termo de Apoio anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do projeto, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para

as providências cabíveis.

20.4 Ficam designados como gestor e suplente deste procedimento seletivo, respectivamente, as servidoras: Elaine Rodrigues Leal, matrícula n.º 107/CTUR e Daniela Vitório Del Puente, matrícula n.º 164.726/PMC do Instituto Municipal de Turismo – Curitiba Turismo, para exercerem as atribuições constantes no Decreto Municipal n.º 700/2023.

20.5 Ficam designados como fiscal e suplente deste procedimento seletivo, respectivamente, os servidores: Leandro Schlusaz Schneider Guedin, matrícula: 235/CTUR e Maria Teresa Lucchesi Pazello, matrícula n.º 187.814/PMC, para exercerem as atribuições constantes no Decreto Municipal n.º 700/2023.

21 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 Reserva-se à autoridade competente o direito de revogar, motivadamente, no todo ou em parte, o presente procedimento, visando ao interesse da Administração, devendo anulá-lo por ilegalidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 165 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

21.2 Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

21.3 À Comissão de Chamamento Público para Seleção de Projetos Especiais e/ou a Comissão de Apoio Técnico às Propostas do Natal de Curitiba é facultado solicitar das proponentes esclarecimentos com relação aos documentos ou objeto apresentados, bem como promover diligências ou solicitar pareceres técnicos destinados a instruir o processo.

21.4 No julgamento das propostas e da habilitação, a Comissão de Chamamento Público para Seleção de Projetos Especiais e/ou a Comissão de Apoio Técnico às Propostas do Natal de Curitiba poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

21.4.1 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da transparência, isonomia e do interesse público.

21.5 As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do Chamamento Público.

21.6 A Comissão de Chamamento Público para Seleção de Projetos Especiais e/ou a Comissão de Apoio Técnico às Propostas do Natal de Curitiba poderá inabilitar o participante e/ou desclassificar a proposta, a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fatos ou circunstâncias supervenientes, que demonstrem descumprimento às condições deste Edital e das normas aplicáveis por parte da proponente.

21.7 Na hipótese de algum documento entregue não ser original, a Comissão de Chamamento Público para Seleção de Projetos Especiais e/ou a Comissão de Apoio Técnico às Propostas do Natal de Curitiba, caso entenda como necessário, poderá solicitar a apresentação do documento

original e realizar a autenticação.

21.8 É de responsabilidade da proponente a manutenção das datas atualizadas dos documentos na inscrição e, se for o caso, quando solicitado.

21.9 A proponente que causar impedimentos ao normal e legal andamento deste procedimento, além das sanções legais previstas, será responsabilizada civilmente pelos danos e prejuízos causados ao Município, derivados da não conclusão do Chamamento Público.

21.10 A proponente e a apoiadora devem observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o procedimento de apoio e de execução do objeto de apoio.

21.10.1 Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

21.10.1.1 “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de Chamamento Público ou na execução do apoio;

21.10.1.2 “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de Chamamento Público ou de execução do apoio;

21.10.1.3 “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais proponentes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão responsável pelo procedimento, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

21.10.1.4 “prática coercitiva”: causar dano, ou ameaçar, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de Chamamento Público ou afetar a execução do apoio.

21.10.1.5 “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

21.11 Nos casos em que for constatada a prática de atos contra a Administração, será aplicável o Decreto Municipal n.º 1.671/2019, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Lei Federal n.º 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública municipal e dá outras providências.

21.12 A proponente declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e do Decreto Municipal n.º 13/2026, ou outro que vier a substituí-lo, obrigando-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação e no Termo de Apoio com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo Instituto Municipal de Turismo – Curitiba Turismo e envolvidos neste apoio.

21.13 Competem ao Instituto Municipal de Turismo – Curitiba Turismo as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais, devendo fornecer, tempestivamente, todos os meios para o regular desempenho das atividades da proponente, principalmente informações e documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do Termo de Apoio. O Instituto Municipal de Turismo –

Curitiba Turismo e a proponente se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

21.14 Os atos essenciais do procedimento, inclusive os decorrentes de meio eletrônico, serão documentados e juntados no respectivo processo administrativo eletrônico e disponibilizados no sítio eletrônico oficial do Instituto Municipal de Turismo – Curitiba Turismo (<https://turismo.curitiba.pr.gov.br/conteudo/editais-2026/2852>).

21.15 É dever dos interessados acompanhar todas as informações disponibilizadas através do sítio eletrônico do Instituto Municipal de Turismo – Curitiba Turismo, que serão considerados cientes e intimados, a partir da disponibilização da informação, ficando responsáveis pelo ônus decorrente da perda de informações, diante da inobservância de quaisquer mensagens publicadas pela Comissão de Chamamento Público para Seleção de Projetos Especiais e/ou a Comissão de Apoio Técnico às Propostas do Natal de Curitiba.

21.16 Os arquivos e os registros digitais relativos ao procedimento permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

21.17 Os casos omissos neste Edital, referentes aos procedimentos operacionais serão resolvidos pela Comissão de Chamamento Público para Seleção de Projetos Especiais e/ou a Comissão de Apoio Técnico às Propostas do Natal de Curitiba, designadas para a condução do presente procedimento, observada a Lei Federal n.º 14.133/2021, o Decreto Municipal n.º 700/2023 e os princípios do direito administrativo.

21.18 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Curitiba.

21.19 Os atos decorrentes do procedimento serão publicados no Diário Oficial Eletrônico – Atos do Município de Curitiba, no sítio eletrônico do Instituto Municipal de Turismo e em jornal de grande circulação.

21.20 Não serão aceitas propostas em desacordo com as condições deste Edital.

21.21 O Comitê Gestor do Natal de Curitiba reserva o direito de solicitar informações e dados adicionais, ou de propor a adequação dos projetos apresentados, em relação ao seu conteúdo, forma ou quantidade, visando contemplar o interesse público, combater a poluição visual e preservar a paisagem urbana.

21.22 O compromisso será formalizado por meio de Termo de Apoio próprio, em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sendo que a aceitação da proposta não garante a assinatura do termo, podendo o Município optar, justificadamente, por não o firmar.

21.23 Se algum dos lotes não for contemplado, as contrapartidas destinadas a este serão redirecionadas a outros projetos de promoção do Natal, a critério do Município.

21.24 A Comissão de Chamamento Público para Seleção de Projetos Especiais poderá negar qualquer proposta que julgue estar em desacordo com os objetivos propostos pelo Município nas ações do Natal.

21.25 A memória de reunião com o resultado da análise das propostas recebidas pela Comissão

de Chamamento Público para Seleção de Projetos Especiais será publicada no endereço eletrônico: <https://turismo.curitiba.pr.gov.br/conteudo/editais-2026/2852>.

21.26 Caso a proponente a que foi adjudicada o objeto do procedimento seletivo se recuse a assinar o Termo de Apoio dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de convocação, caracterizar-se-á desinteresse no apoio.

21.27 A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

21.28 A qualquer tempo, o canal de denúncias estabelecido para atender a qualquer insatisfação ou irregularidade diante deste instrumento é a Central 156 (telefone, web e App).

21.29 Este Edital foi elaborado pela Comissão de Chamamento Público para Seleção de Projetos Especiais, designada pela Portaria n.º 08/2026-CTUR.

21.30 Para mais informações, oferecemos para contato o número de telefone (41) 3250- 7703.

Curitiba, 13 de julho de 2026.

Rodrigo Dalla Bona Swinka
Presidente
Instituto Municipal do Turismo – Curitiba Turismo

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
TERMO DE REFERÊNCIA

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS NATALINOS A SEREM REALIZADOS EM ESPAÇO PÚBLICO OU PRIVADO, POR PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, QUE POSSAM INTEGRAR A PROGRAMAÇÃO DO NATAL DE CURITIBA 2026, MEDIANTE CONTRAPARTIDA DE PUBLICIDADE POR PARTE DO MUNICÍPIO, NOS TERMOS DESTES INSTRUMENTO E SEUS ANEXOS.

1. DO OBJETO:

Constitui objeto do presente procedimento a seleção de projetos natalinos a serem realizados em espaço público ou privado, por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, que possam integrar a programação do Natal de Curitiba 2026, mediante contrapartida de publicidade por parte do Município, nos termos deste instrumento e seus anexos.

A parceria consiste na execução do projeto na forma inscrita no Chamamento Público, aprovada e autorizada pelo Instituto Municipal de Turismo – Curitiba Turismo e pelo Município de Curitiba, não havendo repasse de recursos financeiros em espécie. Portanto, as proponentes selecionadas não receberão qualquer pagamento em dinheiro por parte do Município pela execução do projeto na forma prevista em Edital. A única contrapartida decorrente deste chamamento é a exploração de publicidade, conforme aqui especificado.

As contrapartidas estão organizadas em 5 (cinco) lotes, com prazos para montagem e desmontagem, conforme calendário de apresentações e decorações, estando em condições de execução durante o período de 24 de novembro de 2026 até 6 de janeiro de 2027.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA:

De acordo com o estabelecido pela Lei Municipal n.º 11.408, de 10 de maio de 2005, que criou o Instituto Municipal de Turismo – Curitiba Turismo (CTUR), estão definidas como sua responsabilidade no papel de órgão gestor do turismo, atribuições, por meio da Política Municipal de Turismo, Lei Municipal n.º 14.115/2012, que resultem no desenvolvimento sustentável do setor turístico e o estímulo da atividade turística com ações de fomento, promoção e divulgação do produto turístico Curitiba. Desse modo, o envolvimento no projeto do Natal de Curitiba pelo CTUR tem como propósito estimular o fluxo de turistas, o gasto médio, o tempo de permanência, movimentando a economia local, além da promoção de uma agenda proativa. Além disso, o trabalho desenvolvido para as atrações natalinas faz parte do Projeto Eventos Temáticos, eixo Curitiba Inovadora e Sustentável, do Plano de Governo 2025 – 2028 PMC/CTUR, quando da realização do Natal de Curitiba como produto turístico e incremento na participação da iniciativa privada com investimentos para as atrações.

O Natal de Curitiba vem se consolidando e sendo reconhecido por sua amplitude e diversidade, de modo que, desde seu resgate em 2017, é realizado anualmente com calendário fixo e espetáculos promovidos pela Prefeitura Municipal de Curitiba, patrocinadores e privados. Trata-

se da promoção não apenas de momentos de confraternização, mas também da geração de impactos significativos na economia, no turismo, na cultura e na sociedade.

Uma vez que os eventos impactam diretamente serviços como hospedagem, alimentação, agências de turismo e transporte, o setor turístico destaca a importância em manter as atrações no calendário oficial da cidade. Além disso, o projeto também oferece uma programação cultural acessível para os moradores de Curitiba, com inúmeras atrações gratuitas distribuídas por toda a cidade, considerando a proposta de ações descentralizadas.

O sucesso das edições anteriores fez com que esse momento se tornasse aguardado pela população e visitantes, transformando Curitiba em palco de uma grande celebração. Para 2026, o Natal de Curitiba tem como propósito resgatar a magia natalina, celebrando 10 anos de retomada, tornando a cidade protagonista com decorações e ações diferenciadas para alcançar um público ainda maior, mantendo a premissa de que “juntos, o inesquecível acontece”.

Destaca-se que, ao encontro do tema deste ano, a concepção e todo o desenvolvimento do projeto envolvem a atuação integrada de diversos órgãos da administração municipal, coordenada pelo Comitê Gestor do Natal de Curitiba, efetivado pelo Decreto Municipal n.º 627/2026. Essa atuação conjunta permite valorizar as particularidades da cidade, fazendo do Natal um evento com atrações originais e únicas de Curitiba.

Há anos, o Natal de Curitiba é considerado um atrativo turístico importante, especialmente por conta do tradicional espetáculo no Palácio Avenida, que se tornou símbolo da celebração na cidade e é primariamente citado nas pesquisas. A ampliação e variedade das atrações tem fortalecido esse período, que hoje se destaca como o principal impulsionador do fluxo turístico em Curitiba entre os eventos culturais, esportivos e de lazer, especialmente com a vinda do evento Disney Celebra.

Em média, os turistas permanecem na cidade por quatro dias, segundo a pesquisa realizada pelo CTUR, nesse sentido, o tempo de permanência também justifica o incremento na programação, com um calendário diversificado que se estende de novembro a janeiro.

A edição de 2025 superou as expectativas e teve recorde de público na programação, atraindo mais de 3 milhões de espectadores, consolidando o Natal de Curitiba como um dos maiores eventos do gênero no Brasil. O crescimento expressivo, com base em pesquisas realizadas pelo CTUR, em relação aos anos anteriores mostra a força do evento, apontando que em 2019, foram 746.040 espectadores, número que subiu para 979.858, em 2022, mais que dobrou em 2024 e cresce 35% em 2025.

Neste contexto, do total de espectadores, a cidade recebeu 468.603 turistas que, ao longo da programação natalina do último ano, injetaram cerca de R\$ 722 milhões na economia local, englobando gastos com hospedagem, alimentação, transporte, passeios e compras. O montante representa um crescimento expressivo em relação aos anos anteriores, quando o impacto ficou na casa dos R\$ 72 milhões, em 2019, pouco mais em 2022 e cerca de R\$ 4 milhões em 2024.

Em 2026, espera-se, principalmente, a movimentação turística crescente e a adesão dos moradores para a maior programação de Natal do Brasil, bem como, a ampliação da movimentação econômica gerada na cidade.

Entende-se, portanto, que o projeto Natal de Curitiba, como um todo, representa um investimento com alto retorno socioeconômico, estimulando o turismo, o comércio e a cultura local.

A cada edição, consolida-se como uma das principais estratégias da cidade para o desenvolvimento econômico e sustentável, geração de renda e promoção da cidadania, uma vez que promove o acesso democrático à cultura, a inclusão de artistas locais e o fortalecimento da identidade e tradição natalina do município.

O Chamamento Público para seleção de projetos natalinos a serem realizados em espaço público ou privado, que possam integrar a programação do Natal de Curitiba 2026, mediante contrapartida de publicidade por parte do Município, nos termos do Edital e seus anexos é essencial para garantir um processo justo, transparente e eficiente. Ele não apenas fortalece a integridade da gestão pública, como também cria oportunidades de visibilidade e fortalecimento institucional para as marcas parceiras, contribuindo diretamente para a efetividade do evento e para o desenvolvimento cultural, social e econômico da cidade. Trata-se de compromisso mútuo entre as partes, gerando engajamento emocional e valor institucional, fortalecendo a presença, reputação e compromisso com a comunidade.

3. FUNDAMENTAÇÃO PARA O CHAMAMENTO PÚBLICO DE PROJETOS

O presente instrumento baseia-se na Lei Federal n.º 14.133/2021, no Decreto Municipal n.º 383/2023 e no Decreto Municipal n.º 700/2023, uma vez que, se trata de processo administrativo de Chamamento Público, no qual são convocados pelo Instituto Municipal de Turismo – Curitiba Turismo interessados em incluir suas atrações no calendário do Natal de Curitiba 2026, sejam apresentações e/ou decorações, conforme condições do Edital, corroborando com o inciso III do art. 166 do Decreto Municipal n.º 700/2023. Portanto, observando os princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e correlatos.

Todas as propostas inscritas estarão condicionadas à aprovação e serão julgadas pela Comissão Especial de Chamamento Público para Seleção de Projetos Especiais, designada pela Portaria n.º 08/2026–CTUR, nos termos do Edital, com apoio da Comissão de Apoio Técnico à Propostas do Natal de Curitiba, instituída pelo Decreto Municipal n.º 840/2026, quando necessário com referência a eventuais elementos técnicos da proposta, no que couber, se necessário.

O objeto deste Edital deverá observar integralmente as condições, exigências e especificações nele estabelecidas, em seus anexos e no Processo Eletrônico de Curitiba – PROCEC, por meio do qual será realizada a inscrição eletrônica e o encaminhamento da documentação exigida, bem como nos boletins de esclarecimentos, comunicados, retificações e demais atos oficiais publicados durante a vigência deste Chamamento Público, os quais passam a integrar este Edital para todos os fins, como se nele estivessem integralmente reproduzidos.

O procedimento assegura ampla publicidade, transparência, impessoalidade e isonomia no acesso dos interessados, possibilitando a participação de todos aqueles que atendam aos requisitos estabelecidos no edital. Além de não acarretar custos adicionais para a Administração, o Chamamento Público amplia as possibilidades de apresentação de propostas e viabiliza a execução de um maior número de ações descentralizadas, favorecendo a diversificação das iniciativas, a ampliação do alcance das políticas públicas e a participação de um número mais amplo de interessados.

A adoção do Chamamento Público está em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e planejamento, previstos no art.

37 da Constituição Federal e observados pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal n.º 700/2023, constituindo medida apta a assegurar a adequada gestão dos recursos públicos e a observância do interesse público, bem como, proporciona maior padronização, previsibilidade e eficiência na análise das propostas, bem como facilita o acompanhamento e a fiscalização de sua execução, conferindo maior controle, transparência e segurança jurídica aos atos administrativos.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Com o intuito de reforçar o Natal de Curitiba 2026 como um evento gerador de fluxo turístico capaz de estimular o turismo de lazer, e proporcionar opções de entretenimento para moradores de Curitiba e da Região Metropolitana, de modo a ampliar o número de espectadores e da movimentação econômica gerada na cidade é necessário incrementar a participação da iniciativa privada com investimentos e promover novas atrações de Natal.

Nesse aspecto, o Chamamento Público é a solução mais vantajosa uma vez que permite a apresentação de diversas propostas que serão analisadas pelas Comissões de Julgamento e Apoio Técnico, diversificando a programação sem onerar ao município.

Ainda, fortalece a integridade da gestão pública, contribuindo diretamente para a efetividade do projeto Natal de Curitiba 2026 e para o desenvolvimento cultural, social e econômico da cidade, gerando engajamento emocional e valor institucional, fortalecendo a presença, reputação e compromisso com a comunidade.

5. PRAZO DE CONTRATAÇÃO

O prazo de vigência será de 90 (noventa) dias contados a partir da data de assinatura do Termo de Apoio sendo sua execução atrelada à realização e finalização da programação do Natal de Curitiba 2026, considerando que o período de realização da programação do Natal de Curitiba 2026 será de 24 de novembro de 2026 a 06 de janeiro de 2027.

6. INSCRIÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 As propostas e os documentos para habilitação técnica e jurídica deverão ser protocolados no período compreendido entre **15 de julho de 2026**, das 8h00 até o dia **07 de agosto de 2026** às 23h59 por meio do PROCEC – Processo Eletrônico de Curitiba.

6.2 Para realizar a inscrição, a proponente deverá seguir os seguintes passos:

I. Acesso: acessar o link: <https://procec.curitiba.pr.gov.br/Home/Protocolos>, selecionar Turismo e, então, Edital de Chamamento Público 01/2026 – Projetos de Natal;

II. Requisito de acesso: o responsável pela inscrição deverá possuir cadastro e senha atualizados no sistema eCidadão;

III. Documentação: preencher as informações solicitadas e anexar todos os documentos exigidos neste Edital.

6.3 A inscrição para fins deste chamamento será considerada como evidência de que o interessado:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS ESPECIAIS
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2026

- a. examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e quaisquer outros publicados; que os comparou entre si e obteve da Comissão de Chamamento Público para Seleção de Projetos Especiais informações escritas sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la;
- b. assume integral responsabilidade pela execução do projeto, se aprovado e selecionado;
- c. considerou que os elementos deste procedimento lhe permitem a elaboração de proposta totalmente satisfatória;
- d. considerou no projeto apresentado todas as despesas e encargos necessários para a execução do objeto, assim como elementos técnicos necessários e de segurança necessários.

6.4 No momento da inscrição os interessados declaram, salvo expressa afirmação em contrário:

- a. que conhece, aceita as regras do Edital e as condições gerais do apoio;
- b. a responsabilidade pelos atos praticados no procedimento, assumindo-os como firmes e verdadeiros;
- c. que não foi declarado inidôneo por qualquer esfera federativa e de que não está suspenso de licitar ou impedido de licitar ou contratar com o Município;
- d. a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e. o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do Edital;
- f. o enquadramento nas condições previstas na Lei Complementar n.º 123/2006, quando couber;
- g. o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021, que estipula a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- h. que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

6.5 A Comissão de Chamamento Público para Seleção de Projetos Especiais poderá a qualquer momento solicitar a comprovação das situações elencadas no item anterior, assim como realizar diligências a qualquer momento quanto a qualquer documento apresentado, fato que venha a ser de seu conhecimento, questão que seja necessária à execução do projeto, dentre outros.

6.6 Para a formação do projeto, o interessado deverá observar as condições e exigências descritas neste Edital e nele incluir todos os custos, despesas, tributos, transporte (inclusive carga e descarga até o local de destino e seguro de transporte, se houver) e todo e qualquer encargo que incidir sobre o objeto.

6.7 No caso de se verificar esgotadas as possibilidades de classificação e enquadramento em

lotes restantes, a inscrição será reaberta no período de **17 de agosto de 2026**, à partir das 8h00, até 23h59 de **14 de setembro de 2026**.

7. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E TÉCNICA

7.4 Para a presente contratação serão exigidos os documentos relativos a habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, os quais deverão estar em conformidade com o regulamento do Decreto Municipal n.º 2.051/2025.

7.5 São necessários os seguintes documentos para habilitação jurídica:

7.5.1 Pessoa jurídica:

- l. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de suas alterações ou consolidação;
- m. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), em situação ativa;
- n. Documento de identificação oficial de representante legal;
- o. Ata de eleição ou documento que comprove a legitimidade do representante legal, quando aplicável;
- p. Declaração de que não se encontra impedido de contratar com a Administração Pública;
- q. Declaração de inexistência de conflito de interesses;
- r. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- s. Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Negativa de Débitos ou de não contribuinte expedidas pelo Estado e Município em que estiver localizada a sede da empresa proponente;
- t. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- u. Procuração e documento de identificação, quando couber.
- v. Demais documentos que comprovem a regular constituição da pessoa jurídica.

7.5.2 Pessoa Física:

- i. A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- j. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- k. A regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- l. A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- m. A regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- n. Certidão negativa de insolvência civil;
- o. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º., da Constituição da República Federativa do Brasil; e
- p. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma prevista no inciso

I do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

7.2.3. É de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção das datas atualizadas e válidas dos documentos.

7.6 Para habilitação técnica deverão ser anexados os seguintes documentos:

7.6.1 Proposta de projeto, elaborada em papel timbrado, redigida em língua portuguesa, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, contendo nome do projeto, valor de investimento, estimativa de público, número de apresentações, descrição e imagens, quando couber. Deve ser datada e assinada pelo representante legal da proponente ou por seu procurador, caso no qual deverá ser juntado o devido instrumento procuratório.

7.6.1.1 Documentos comprobatórios da valor do investimento, tais como orçamento do projeto, notas fiscais de projetos anteriores, dentre outros.

7.6.1.1.1 Declaração de veracidade das informações e do valor do investimento.

7.6.1.2 A autorização de uso de imagem deve ser devidamente preenchida e assinada.

7.6.1.3 Na hipótese de a proponente atuar como organizador ou produtor, em nome de empresa terceira responsável pela realização do projeto, tal condição deverá ser informada na inscrição, com a devida indicação da empresa realizadora e apresentação de sua marca.

a. Caso o projeto ainda não tenha marca realizadora, a proponente poderá apresentar a marca após a aprovação da proposta, conforme condições do Edital.

b. Após aprovação do projeto e indicação da marca, caberá a apresentação da documentação da empresa realizadora para habilitação jurídica.

7.6.1.4 A inclusão ou substituição de empresa realizadora após a aprovação do projeto dependerá de anuência expressa do Comitê Gestor do Natal de Curitiba, instituído pelo Decreto Municipal n.º 627/2026, mediante justificativa formal.

8. MODELO DE EXECUÇÃO

8.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelos gestores e fiscais do procedimento, mediante emissão de relatórios das proponentes ao ser firmado o Termo de Apoio, parte integrante do Edital de Chamamento Público.

8.2. A fiscalização terá caráter preventivo, orientativo e corretivo, visando assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela proponente e a adequada execução da proposta aprovada.

8.3. A equipe técnica e gestora estará alinhada à Comissão Especial de Chamamento Público para Seleção de Projetos Especiais, de acordo com as necessidades de publicação e seleção.

8.4. Os gestores e fiscais do processo deverão acompanhar e orientar as proponentes, conforme Edital e anexos, bem como nortes do Comitê Gestor do Natal de Curitiba, instituído pelo Decreto Municipal n.º 627/2026.

8.5. A execução da proposta é de total responsabilidade das proponentes em conformidade à legislação vigente, visando assegurar os padrões de qualidade condizentes com o projeto.

8.6. A fiscalização ocorrerá durante a execução da proposta e após sua conclusão, mediante

análise documental, acompanhamento das atividades e avaliação do relatório final de execução.

8.7. O acompanhamento da execução compreenderá a análise da documentação e do cumprimento da proposta aprovada, do cronograma, das contrapartidas e das demais obrigações previstas no Edital e no Termo de Apoio, podendo incluir vistorias técnicas, registro de ocorrências e orientações para a regularização de eventuais irregularidades.

8.8. A proponente deverá apresentar relatórios de acompanhamento, quando solicitados, além do relatório final de execução, contendo as informações e os documentos comprobatórios exigidos para avaliação do cumprimento da proposta aprovada.

8.9. A execução será considerada satisfatória quando houver o cumprimento da proposta aprovada, das obrigações previstas no Edital e no Termo de Apoio, dos prazos estabelecidos, da legislação aplicável e das orientações da fiscalização.

8.10. Constatadas irregularidades, a fiscalização poderá adotar as medidas necessárias à sua regularização, inclusive orientar, notificar a proponente, solicitar complementação documental e registrar a ocorrência no processo administrativo.

8.11. O descumprimento das obrigações poderá acarretar a aplicação das medidas administrativas previstas no Edital, no Termo de Apoio e na legislação vigente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9. FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

9.1. Poderão participar do procedimento de Chamamento Público de projetos a que se refere o Edital as pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, de qualquer porte.

9.2. As proponentes se enquadrarão nas contrapartidas conforme especificações mencionadas nos lotes apresentados no referido Edital.

9.3. As contrapartidas estão divididas em 5 (cinco) lotes:

Lote	Valor de Referência
Apresenta	A partir de R\$6.000.000,00
Diamante	Entre R\$ 2.8000.000,00 e R\$ 5.999.999,99
Ouro	Entre R\$ 2.000.000,00 e R\$ 2.799.999,99
Prata	Entre R\$ 750.000,00 e R\$ 1.999.999,99
Bronze	Entre R\$ 300.000,00 e R\$ 749.999,99

9.3.1. A proposta apresentada deverá conter documentação que comprove o enquadramento no lote escolhido, como notas fiscais de projetos semelhantes de anos anteriores, orçamentos do projeto atual ou demais documentos cabíveis.

9.3.2. A proponente deverá apresentar Declaração de Veracidade das informações e do valor de investimento, conforme modelo da documentação em Anexo I.

9.4. Os projetos podem ser desenvolvidos em área pública ou privada e devem, obrigatoriamente, ter acesso gratuito, especialmente em espaços públicos, ou sem fins lucrativos, considerando o período de realização de 24 de novembro de 2026 a 6 de janeiro de 2027.

9.4.1. Para as áreas privadas a proponente deverá apresentar documento que comprove a autorização de uso do espaço.

9.5. Para cada lote serão contemplados:

9.5.1. Lote Apresenta: 1 (um) projeto

9.5.2. Lote Diamante: 2 (dois) projetos

9.5.3. Lote Ouro: 3 (três) projetos

9.5.4. Lote Prata: 3 (três) projetos

9.5.5. Lote Bronze: 3 (três) projetos

9.5.6. Se verificada a ausência de proponentes aos lotes no Edital de Chamamento Público de Patrocínio, da Comissão de Chamamento Público para Seleção de Projetos Especiais, bem como, falta de propostas em algum dos lotes deste chamamento, a referida comissão poderá optar pelo reenquadramento, ampliação e redistribuição dos lotes.

9.5.7. No caso de readequação de lotes, serão redistribuídas, também, de modo igualitário, as contrapartidas.

9.5.8. Do Reenquadramento:

8.5.8.1 Os projetos que não forem aprovados para a faixa de valor originalmente pleiteada poderão ser reenquadrados em faixa inferior, desde que:

- a) haja disponibilidade de vaga;
- b) o valor solicitado seja compatível com o limite da nova faixa;
- c) a adequação da proposta não implicar alteração do objeto, da metodologia, das metas ou dos critérios utilizados na avaliação;
- d) a proponente manifeste sua concordância expressa com o reenquadramento.

8.5.8.2 O reenquadramento seguirá rigorosamente a ordem de classificação final da etapa de avaliação.

8.5.9 Da Redistribuição de Vagas:

8.5.9.1 Vagas não utilizadas em decorrência de desistência, inabilitação, reprovação ou ausência de projetos classificados em outros lotes ou em editais correlatos poderão ser redistribuídos.

8.5.9.2 A redistribuição observará a ordem de classificação dos projetos suplentes, priorizando-se os mais bem pontuados.

8.5.9.3 A critério do Comitê Gestor do Natal de Curitiba, poderão ser adotados critérios de interesse público na redistribuição, visando ampliar:

- a) a diversidade cultural e artística da programação;
- b) a variedade de linguagens e formatos de manifestação cultural vinculados ao Natal de Curitiba.

8.6 Após o resultado de seleção de propostas a proponente classificada terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para indicar a marca que constará na contrapartida publicitária, caso não seja a mesma da proposta.

8.7 Homologado o Chamamento Público, as proponentes terão 5 (cinco) dias úteis para assinatura do Termo de Apoio.

8.8 Após a assinatura do Termo de Apoio, a proponente terá 15 (quinze) dias consecutivos para apresentar as adequações, se necessárias, ao projeto apresentado, conforme orientações do Comitê Gestor do Natal de Curitiba e/ou da Comissão Especial de Chamamento Público para Seleção de Projetos Especiais.

8.9 Após a assinatura do Termo de Apoio, a proponente fará o licenciamento do evento em conformidade às Leis Municipais n.º 16.485/2025, n.º 16.093/2022 e n.º 10.906/2003 e Decreto Municipal n.º 207/2004, quando couber.

8.9.1 Todas as liberações e documentações pertinentes ao licenciamento são de responsabilidade da proponente (responsabilidade de estruturas; contratos de segurança, ambulância e brigadista; autorização de equipamento sonoro; dentre outros).

8.9.2 A não apresentação das licenças implicará a desclassificação automática da proponente, sem qualquer ônus para a Administração, com possível convocação de suplente, observado o interesse público.

8.10 A proponente deverá assegurar liberação das autorizações necessárias junto ao Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná, conforme disposto na NPA-005, que trata da regularização de eventos, atendendo toda e qualquer solicitação feita pelo órgão, garantindo a realização do evento com segurança.

8.11 A instalação das decorações natalinas deverá ocorrer até o dia 23 de novembro de 2026 ou em datas acordadas com o Comitê Gestor do Natal de Curitiba, respeitando o cronograma de estreia das atrações.

8.12 A proponente será responsável pela montagem das estruturas, incluindo as instalações elétricas (como cabos, conectores, extensões, disjuntores, comandos e demais componentes que se façam necessários), de sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA), de sonorização, iluminação, bem como, pelo transporte, manutenção, operação, contratação de seguro, e segurança das instalações durante todo o período em que estiverem montadas e posterior desmontagem de todas as estruturas.

8.13 A desmontagem das estruturas deverá ocorrer logo após o encerramento do calendário da atração ou decoração.

9 INÍCIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

9.1 O período de realização da programação do Natal de Curitiba 2026, será de 24 de novembro de 2026 a 6 de janeiro de 2027.

9.2 Prazos de Montagem e Desmontagem:

9.2.1 A instalação das decorações natalinas deverá ocorrer até o dia 23 de novembro de 2026 ou em datas acordadas com o Comitê Gestor de Natal de Curitiba, respeitando o cronograma previamente apresentado e aprovado de estreia das atrações.

9.2.2 A desmontagem das estruturas deverá ocorrer logo após o encerramento do calendário da atração, em prazo máximo de até 4 (quatro) dias, quando acontecer em espaço público.

9.2.3 As decorações deverão ser desmontadas a partir das 00h (meia noite) do dia 7 de janeiro de 2027, e poderão durar, no máximo, 4 (quatro) dias, de acordo com a complexidade da estrutura.

10 PREÇO DE REFERÊNCIA

10.1 A parceria consiste na execução do projeto, aprovado e autorizado pelo Instituto Municipal do Turismo – Curitiba Turismo e Município, nos termos do Termo de Apoio e aditivos, se houver, não havendo repasse de recursos financeiros em espécie entre as partes.

10.1.1 As proponentes selecionados não receberão qualquer pagamento em dinheiro por parte do Município pela execução do projeto. A única contrapartida decorrente do chamamento é a exploração de publicidade, conforme aqui especificado.

10.2 Os projetos aprovados por este Edital terão como contrapartida publicitária, de forma geral, a divulgação do nome ou marca da proponente, conforme descrito abaixo, bem como o especificado, individualmente, para cada lote apresentado.

10.3 O período de comunicação e da divulgação da programação do Natal de Curitiba 2026, bem como das contrapartidas da proponente poderá ocorrer durante o dia 24 de novembro de 2026 a 7 de janeiro de 2027 ou até o fim da atração proposta.

10.3.1 A partir da publicação do resultado, o município poderá divulgar os eventos, ações, atrações, inclusive, as marcas das proponentes.

10.3.2 A proponente poderá, se for do interesse, realizar a divulgação como parceiro do Natal de Curitiba 2026, e fica autorizada a utilização da marca do Natal e da marca da Prefeitura Municipal de Curitiba, por tempo indeterminado, desde que tenha as peças de divulgação aprovadas pela Secretaria Municipal de Comunicação Social.

10.4 A proponente deverá utilizar, obrigatoriamente, a marca do Natal de Curitiba 2026 dando o devido destaque em todos os materiais produzidos, e a marca da Prefeitura Municipal de Curitiba deverá assinar todas as peças como apoio institucional. Essa obrigatoriedade se deve para todos os materiais de comunicação no local do evento e nos de divulgação, com exceção dos meios de comunicação que cobrem multiplicidade de marca, ou que seja autorizado pela Secretaria Municipal de Comunicação Social. Deverá obedecer às regras de uso quanto as cores e aplicação conforme manual e demais orientações disponibilizadas pela referida secretaria.

10.5 Nas peças de comunicação e sinalização dos locais dos eventos, obrigatoriamente, a proponente deverá utilizar a identidade visual oficial do Natal de Curitiba 2026 fornecida pela Secretaria Municipal de Comunicação Social, respeitando as orientações de aplicação, assim como as aplicações de marcas mencionadas acima.

10.6 O conceito da edição do Natal de Curitiba 2026 se mantém "**Juntos, o inesquecível acontece**" e deverá ser priorizado na apresentação das propostas das ações realizadas nos locais das atrações.

10.7 É essencial que os materiais de comunicação sejam inclusivos e acessíveis a todos, de modo que sempre que necessário e possível sejam utilizadas legendas, Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), áudio descrição ou #paratodosverem.

10.8 Todas as peças de comunicação e seus desdobramentos deverão ser previamente aprovados pela Secretaria Municipal de Comunicação Social.

10.8.1 Toda a programação do Natal de Curitiba 2026 será divulgada no site oficial do Município sem ônus para a proponente. Cabe à proponente informar ao Município sobre a programação para a divulgação no site: <https://guia.curitiba.pr.gov.br/> e <https://natal.curitiba.pr.gov.br/>. A proponente deverá obrigatoriamente fornecer as informações que constarão no guia. Caso haja a necessidade de agendamento ou geração de “ticket” para a atração, a proponente deverá disponibilizar espaço específico para tal ou solicitar inclusão no Guia Curitiba.

10.9 Exposição e divulgação da logomarca **de todas as proponentes em conjunto**, nos seguintes materiais:

10.9.1 Mídias sociais: 8 (oito) postagens em alguma das mídias sociais do Município de Curitiba (Facebook ou Instagram ou Twitter ou LinkedIn ou TikTok). Este material será criado e produzido pela Prefeitura Municipal de Curitiba e a aplicação das marcas será aprovada por cada uma das proponentes, através dos canais de contato informados na inscrição deste Edital.

10.9.2 TVs dos ônibus: veiculação de 1 (um) material de 15”, sem áudio, somente imagem, dentro da cota de veiculação Prefeitura Municipal de Curitiba, nos terminais de ônibus e TVs da rede de ônibus municipal durante, pelo menos, 20 dias do período do Natal, com a assinatura de todas as proponentes. Este material será criado e produzido pela Prefeitura Municipal de Curitiba e a aplicação das marcas será aprovada por cada uma das proponentes, através dos canais de contato informados na inscrição deste Edital.

10.9.3 Painéis Digitais: veiculação de 1 (um) material de 10” ou de 15”, conforme disponibilidade das exibidoras parceiras da Prefeitura Municipal de Curitiba, sem áudio, somente imagem, durante, pelo menos, 20 dias do período do Natal, com a assinatura de todas as proponentes. Este material será criado e produzido pela Prefeitura Municipal de Curitiba e a aplicação das marcas será aprovada por cada uma das proponentes, através dos canais de contato informados na inscrição deste Edital.

10.9.4 Coreto Digital: veiculação de 1 (um) material de 15” no espaço do Coreto Digital, localizado no Passeio Público, durante todo o período do Natal, com todas as marcas das proponentes. Este material será criado e produzido pela Prefeitura Municipal de Curitiba e a aplicação das marcas será aprovada por cada uma das proponentes, através dos canais de contato informados na inscrição deste Edital.

10.9.5 Divulgação da marca de todas as proponentes nas páginas oficiais do Natal, durante todo o período do Natal.

10.9.6 Mobiliário Urbano de Curitiba (MUB): assinatura, junto com todas as proponentes, em 100 (cem) faces de mobiliário urbano distribuídos dentro da rede disponibilizada para o Município de Curitiba, durante 2 (duas) semanas do período do Natal.

10.9.7 Utilização da marca das proponentes na divulgação de materiais de comunicação que vierem a ser produzidos pelo Município, desde que não onere o município, como é o caso de veiculação em rádios e televisão que há cobrança adicional para inclusão de marcas.

10.10A aplicação da marca das proponentes na régua de patrocinadores aplicada em layout criado Secretaria Municipal de Comunicação Social será aprovada pelos representantes designados de cada proponente, informados na inscrição deste Edital.

10.11 Somada à contrapartida geral haverá a contrapartida individualizada, de acordo com cada um dos 5 (cinco) diferentes tipos de lotes. A aprovação do layout destas contrapartidas será feita por meio de criação de 1 (uma) peça de referência de cada proponente que será utilizada como peça base para desdobramento das demais, considerando texto, imagem e proporção de tamanhos.

10.11.1 Contrapartidas Lote Apresenta:

10.11.1.1 Busdoor: aplicação de adesivo nos vidros traseiros dos ônibus de Curitiba, sendo 100 (cem) inserções com a aplicação exclusiva da marca da proponente, marca do Natal de Curitiba 2026 e marca da Prefeitura Municipal de Curitiba para a divulgação, no período de divulgação do evento. O layout da peça será feito pela Secretaria Municipal de Comunicação Social e o custo de produção e instalação deste material se dará por conta da proponente.

10.11.1.2 Mobiliário Urbano de Curitiba (MUB): assinatura em 100 (cem) faces de mobiliário urbano distribuídos dentro da rede disponibilizada para o Município de Curitiba, com a assinatura somente da logomarca da proponente do lote, marca do Natal de Curitiba 2026 e marca do Município, por 15 dias no período de divulgação do evento. O layout da peça será feito pela Secretaria Municipal de Comunicação Social e o custo de produção e instalação deste material se dará por conta da proponente.

10.11.1.3 Painéis digitais: veiculação de 1 (um) material de 10" ou de 15", de acordo com a exibidora, sem áudio, somente imagem, dentro da cota de veiculação do Município de Curitiba, conforme disponibilidade, a serem definidos em sorteio, no período de divulgação do evento, juntamente com a marca do Natal de Curitiba 2026 e do Município. O layout da peça será feito pela Secretaria Municipal de Comunicação Social.

10.11.1.4 Mídias sociais: 8 (oito) postagens sobre o Natal nas mídias sociais (Facebook ou Instagram ou Twitter ou LinkedIn ou TikTok) do Município de Curitiba com a assinatura exclusiva da proponente do lote, junto com a marca do Natal de Curitiba 2026 e a marca do Município, no período de divulgação do evento.

10.11.1.5 Plotagem das estações tubo: até 05 (cinco) estações tubo, previamente definidas, contendo a marca oficial do Natal de Curitiba 2026, a marca da Prefeitura Municipal de Curitiba e a marca da proponente, seguindo as orientações e com aprovação do Comitê Gestor do Natal de Curitiba, sendo os custo de produção e instalação dos adesivos por conta da proponente, manutenção dos adesivos e demais elementos que forem instalados correrão por conta da proponente.

- 10.11.1.6 Banner ou placa de identidade produzida pela proponente, com arte criada pela Secretaria Municipal de Comunicação Social e local a ser aprovado pelo Comitê Gestor do Natal de Curitiba. A arte deverá ter obrigatoriamente a assinatura da proponente, junto com a marca do Natal de Curitiba 2026 e a marca do Município.
- 10.11.1.7 Divulgação, em caso de existência de um evento específico da proponente, no calendário da programação oficial Natal de Curitiba 2026 em mídias sociais, em sites institucionais, em eventos e ações de divulgação de Curitiba como destino turístico, em capacitações dos prestadores de serviços turísticos realizadas pelo Instituto Municipal de Turismo – Curitiba Turismo, em materiais promocionais vinculados à campanha Natal de Curitiba 2026.
- 10.11.1.8 Veiculação de vídeo produzido pela proponente de até 1' no Coreto Digital, localizado no Passeio Público, com conteúdo pertinente ao Natal, a ser aprovado pelo Comitê Gestor do Natal de Curitiba, durante o período. O conteúdo do vídeo não pode ter nenhuma oferta comercial, devendo ser somente institucional.
- 10.11.1.9 Existe a possibilidade de a proponente fazer ativações levando em conta todas as restrições e legislações existentes no Município. As ativações serão restritas aos locais dos eventos das proponentes, em dias e horários em que acontecem e respeitando a proporcionalidade de exposição de marcas. As propostas serão avaliadas e previamente aprovadas pelo Comitê Gestor do Natal de Curitiba.
- 10.11.1.10 Citação da marca exclusiva da proponente no início e no término de cada apresentação, quando pertinente.
- 10.11.2 Contrapartidas Lotes Diamante:**
- 10.11.2.1 Busdoor: aplicação de adesivo nos vidros traseiros dos ônibus de Curitiba, sendo 60 (sessenta) inserções com a aplicação exclusiva da marca da proponente, marca do Natal de Curitiba 2026 e a marca da Prefeitura Municipal de Curitiba para a divulgação. O layout da peça será feito pela Secretaria Municipal de Comunicação Social e o custo de produção e instalação deste material se dará por conta da proponente.
- 10.11.2.2 Mobiliário Urbano de Curitiba (MUB): assinatura em 87 (oitenta e sete) faces de mobiliário urbano distribuídos dentro da rede disponibilizada para o Município de Curitiba, com a assinatura somente da logomarca da proponente do lote, marca do Natal de Curitiba 2026 e marca do Município, no período de 1 (uma) semana, 7 (sete) dias corridos, a ser sorteada entre o período de divulgação do evento. O layout da peça será feito pela Secretaria Municipal de Comunicação Social e o custo de produção e instalação deste material se dará por conta da proponente.
- 10.11.2.3 Painéis digitais: veiculação de 1 (um) material de 10" ou de 15", de acordo com a exibidora, sem áudio, somente imagem, dentro da cota de veiculação do Município de Curitiba, conforme disponibilidade, a serem definidos em sorteio, no período de 15 dias durante a divulgação do evento, juntamente com a marca do Natal de Curitiba 2026 e do Município. O layout da peça será feito pela Secretaria Municipal de Comunicação Social.

- 10.11.2.4 Mídias sociais: 5 (cinco) postagens sobre o Natal nas mídias sociais (Facebook ou Instagram ou Twitter ou LinkedIn ou TikTok) do Município de Curitiba com a assinatura exclusiva da proponente do lote, junto com a marca do Natal de Curitiba 2026 e a marca do Município, no período de divulgação do evento.
- 10.11.2.5 Banner ou placa de identidade produzida pela proponente, com arte criada pela Secretaria Municipal de Comunicação e local a ser aprovado pela Comitê Gestor do Natal de Curitiba. A arte deverá ter obrigatoriamente a assinatura da proponente, junto com a marca do Natal de Curitiba 2026 e a marca do Município.
- 10.11.2.6 Divulgação, em caso de existência de um evento específico da proponente, no calendário da programação oficial Natal de Curitiba 2026 em mídias sociais, em sites institucionais, em eventos e ações de divulgação de Curitiba como destino turístico, em capacitações dos prestadores de serviços turísticos realizadas pelo Instituto Municipal de Turismo – Curitiba Turismo, em materiais promocionais vinculados à campanha Natal de Curitiba 2026.
- 10.11.2.7 Veiculação de vídeo produzido pela proponente de até 1' no Coreto Digital, localizado no Passeio Público, com conteúdo pertinente ao Natal, a ser aprovado pelo Comitê Gestor do Natal de Curitiba, durante o período. O conteúdo do vídeo não pode ter nenhuma oferta comercial, devendo ser somente institucional.
- 10.11.2.8 Existe a possibilidade de a proponente fazer ativações levando em conta todas as restrições e legislações existentes no Município. As ativações serão restritas aos locais dos eventos das proponentes, em dias e horários em que acontecem e respeitando a proporcionalidade de exposição de marcas. As propostas serão avaliadas e previamente aprovadas pelo Comitê Gestor do Natal de Curitiba.
- 10.11.2.9 Citação da marca exclusiva da proponente no início e no término de cada apresentação, quando pertinente.

10.11.3 Contrapartidas Lote Ouro:

- 10.11.3.1 Mobiliário Urbano de Curitiba (MUB): assinatura em 70 (setenta) faces de mobiliário urbano distribuídos dentro da rede disponibilizada para o Município de Curitiba, com a assinatura somente da logomarca da proponente do lote, marca do Natal de Curitiba 2026 e marca do Município, no período de 1 (uma) semana, 7 (sete) dias corridos, a ser sorteada entre o período de divulgação do evento. O layout da peça será feito pela Secretaria Municipal de Comunicação Social e o custo de produção e instalação deste material se dará por conta da proponente.
- 10.11.3.2 Painéis digitais: veiculação de 1 (um) material de 10" ou de 15", de acordo com a exibidora, sem áudio, somente imagem, dentro da cota de veiculação do Município de Curitiba, conforme disponibilidade, a serem definidos em sorteio, no período de 15 dias durante a divulgação do evento, juntamente com a marca do Natal de Curitiba 2026 e do Município. O layout da peça será feito pela Secretaria Municipal de Comunicação Social.
- 10.11.3.3 Mídias sociais: 4 (quatro) postagens sobre o Natal nas mídias sociais (Facebook ou Instagram ou Twitter ou LinkedIn ou TikTok) do Município de Curitiba

com a assinatura exclusiva da proponente do lote, junto com a marca do Natal de Curitiba 2026 e a marca do Município, no período de divulgação do evento.

- 10.11.3.4 Banner ou placa de identidade produzida pela proponente, com arte criada pela Secretaria Municipal de Comunicação Social e local a ser aprovado pelo Comitê Gestor do Natal de Curitiba. A arte deverá ter obrigatoriamente a assinatura da proponente, junto com a marca do Natal de Curitiba 2026 e a marca do Município.
- 10.11.3.5 Divulgação, em caso de existência de um evento específico da proponente, no calendário da programação oficial Natal de Curitiba 2026 em mídias sociais, em sites institucionais, em eventos e ações de divulgação de Curitiba como destino turístico, em capacitações dos prestadores de serviços turísticos realizadas pelo Instituto Municipal de Turismo – Curitiba Turismo, em materiais promocionais vinculados à campanha Natal de Curitiba 2026.
- 10.11.3.6 Veiculação de vídeo produzido pela proponente de até 1' no Coreto Digital, localizado no Passeio Público, com conteúdo pertinente ao Natal, a ser aprovado pelo Comitê Gestor do Natal de Curitiba, durante o período. O conteúdo do vídeo não pode ter nenhuma oferta comercial, devendo ser somente institucional.
- 10.11.3.7 Existe a possibilidade de a proponente fazer ativações levando em conta todas as restrições e legislações existentes no Município. As ativações serão restritas aos locais dos eventos das proponentes, em dias e horários em que acontecem e respeitando a proporcionalidade de exposição de marcas. As propostas serão avaliadas e previamente aprovadas pelo Comitê Gestor do Natal de Curitiba.
- 10.11.3.8 Citação da marca exclusiva da proponente no início e no término de cada apresentação, quando pertinente.

10.11.4 Contrapartidas Lotes Prata:

- 10.11.4.1 Painéis nos Terminais: veiculação de 1 (um) material de 15", sem áudio, somente imagem, dentro da cota de veiculação do Município de Curitiba, nos terminais de transporte coletivo e TVs dos ônibus municipais, no período de 15 dias durante o período do Natal, com assinaturas, exclusiva, da proponente do lote, Natal de Curitiba 2026 e do Município. O layout da peça será feito pela Secretaria Municipal de Comunicação Social.
- 10.11.4.2 Mídias sociais: 3 (três) postagens sobre o Natal nas mídias sociais (Facebook ou Instagram ou Twitter ou LinkedIn ou TikTok) e 1 stories de cobertura do evento da proponente, no perfil do Município de Curitiba com a assinatura exclusiva da proponente do lote, junto com a marca do Natal de Curitiba 2026 e a marca do Município, no período de divulgação do evento.
- 10.11.4.3 Banner ou placa de identidade produzida pela proponente, com arte criada pela Secretaria Municipal de Comunicação Social e local a ser aprovado pelo Comitê Gestor do Natal de Curitiba. A arte deverá ter obrigatoriamente a assinatura da proponente, junto com a marca do Natal de Curitiba 2026 e a marca do Município.
- 10.11.4.4 Divulgação, em caso de existência de um evento específico da proponente, no calendário da programação oficial Natal de Curitiba 2026 em mídias sociais, em sites institucionais, em eventos e ações de divulgação de Curitiba como destino turístico,

em capacitações dos prestadores de serviços turísticos realizadas pelo Instituto Municipal de Turismo – Curitiba Turismo, em materiais promocionais vinculados à campanha Natal de Curitiba 2026.

- 10.11.4.5 Existe a possibilidade de a proponente fazer ativações levando em conta todas as restrições e legislações existentes no Município. As ativações serão restritas aos locais dos eventos das proponentes, em dias e horários em que acontecem e respeitando a proporcionalidade de exposição de marcas. As propostas serão avaliadas e previamente aprovadas pelo Comitê Gestor do Natal de Curitiba.

10.11.5 Contrapartidas Lotes Bronze:

- 10.11.5.1 Painéis nos Terminais: veiculação de 1 (um) material de 15", sem áudio, somente imagem, dentro da cota de veiculação do Município de Curitiba, nos terminais de transporte coletivo, no período de 15 dias durante o período do Natal, com assinaturas, exclusiva, da proponente do lote, Natal de Curitiba 2026 e do Município. O layout da peça será feito pela Secretaria Municipal de Comunicação Social.
- 10.11.5.2 Mídias sociais: 2 (duas) postagens sobre o Natal nas mídias sociais (Facebook ou Instagram ou Twitter ou LinkedIn ou TikTok) e 1 stories de cobertura do evento da proponente, no perfil do Município de Curitiba com a assinatura exclusiva da proponente do lote, junto com a marca do Natal de Curitiba 2026 e a marca do Município, no período de divulgação do evento
- 10.11.5.3 Banner ou placa de identidade produzida pela proponente, com arte criada pela Secretaria Municipal de Comunicação Social e local a ser aprovado pelo Comitê Gestor do Natal de Curitiba. A arte deverá ter obrigatoriamente a assinatura da proponente, junto com a marca do Natal de Curitiba 2026 e a marca do Município.
- 10.11.5.4 Divulgação, em caso de existência de um evento específico da proponente, no calendário da programação oficial Natal de Curitiba 2026 em mídias sociais, em sites institucionais, em eventos e ações de divulgação de Curitiba como destino turístico, em capacitações dos prestadores de serviços turísticos realizadas pelo Instituto Municipal de Turismo – Curitiba Turismo, em materiais promocionais vinculados à campanha Natal de Curitiba 2026.
- 10.11.5.5 Existe a possibilidade de a proponente fazer ativações levando em conta todas as restrições e legislações existentes no Município. As ativações serão restritas aos locais dos eventos das proponentes, em dias e horários em que acontecem e respeitando a proporcionalidade de exposição de marcas. As propostas serão avaliadas e previamente aprovadas pelo Comitê Gestor do Natal de Curitiba.

10.12 A proponente interessada em divulgar de forma independente o projeto deverá submeter antecipadamente ao Município todo o material publicitário a ser utilizado, que será avaliado previamente pela Secretaria Municipal da Comunicação Social, através do email anteriormente informado.

10.13 A logomarca do Município de Curitiba deverá constar em todo e qualquer material de divulgação, campanhas publicitárias em rádio, TV, jornais, revistas, folders ou qualquer outra forma de publicação realizada pela proponente.

10.14 Em todas as peças de divulgação deverá constar a marca do Natal de Curitiba 2026 e a marca da Prefeitura Municipal de Curitiba, conforme especificação apresentada pelo Comitê Gestor do Natal de Curitiba.

10.15 Todas as peças de divulgação deverão obedecer a legislação em vigor.

10.16 Na hipótese de impossibilidade técnica, operacional, superveniente ou decorrente de caso fortuito, força maior ou determinação de órgão competente que impeça a disponibilização de alguma contrapartida publicitária prevista neste Edital ou no Termo de Apoio, a Administração comunicará o fato à proponente, apresentando a respectiva justificativa.

10.16.1 Sempre que necessário e possível, a Administração poderá substituir a contrapartida originalmente prevista por outra mídia ou ação institucional equivalente, observados a finalidade da divulgação, a visibilidade institucional e a equivalência do benefício concedido.

10.16.2 Para fins de substituição, serão considerados, sempre que possível, critérios de equivalência relacionados ao alcance estimado do público, período de exposição, relevância da mídia, localização, formato e potencial de divulgação da ação.

10.16.3 Não sendo possível a substituição por mídia equivalente durante a execução do projeto, a Administração poderá, mediante justificativa técnica e observada a conveniência e oportunidade administrativas, oferecer outra contrapartida institucional compatível com o benefício originalmente previsto.

10.16.4 A impossibilidade de disponibilização de determinada mídia por motivos técnicos, operacionais, legais, climáticos ou por fato superveniente não caracteriza inadimplemento da Administração, desde que adotadas medidas para sua substituição ou compensação, quando viáveis.

11 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

11.1 A participação neste procedimento importa à proponente irrestrita aceitação das condições estabelecidas no Edital, bem como na observância da legislação em vigor, dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive, quanto a recursos.

11.2 Poderão participar do procedimento de Chamamento Público de projetos a que se refere o Edital as pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, de qualquer porte.

11.3 Não poderão participar deste procedimento:

- I. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do chamamento, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- II. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

III. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

IV. as pessoas jurídicas que tenham sido consideradas inidôneas por qualquer órgão governamental, autárquico, fundacional ou de economia mista, ou que se encontrem suspensas de participar de processo licitatório no Município de Curitiba, ou ainda as que se enquadrem no art. 9º, parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal n.º 14.133/2021;

V. nenhum servidor efetivo, empregado público ou comissionado da Administração direta e indireta do Município poderá ser diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho diretivo de empresa fornecedora ou que realize qualquer modalidade de contrato com o Município, nos termos do art. 98 da Lei Orgânica do Município;

VI. enquanto mantiverem vínculo com a administração pública municipal ou antes de decorridos 180 (cento e oitenta) dias após findo o respectivo vínculo, os Secretários Municipais, o Procurador Geral do Município, os Presidentes de Entidades da Administração indireta municipal e os ocupantes de funções que possibilitem ordenação de despesas públicas, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, não poderão ser diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho de empresa fornecedora ou que firme qualquer modalidade de contrato com o Município.

11.4 A vedação a que se refere o inciso II aplica-se desde o período em que se inicia a fase preparatória do processo de contratação e se estende ao cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, quando se tratar de servidor efetivo, empregado público ou comissionado que atue na formalização do contrato como dirigente ou ordenador de despesa do órgão ou entidade contratante, e ainda aquele que desempenhe função na licitação, na fiscalização ou na gestão contratual.

11.5 Fica prevista a participação de empresas em recuperação judicial, nos termos do Decreto Municipal n.º 388/2023.

11.5.1 A Certidão Positiva de Recuperação Judicial será admitida desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que o Plano de Recuperação Judicial foi acolhido e que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro Termo de Apoio com a Administração levando em consideração o objeto a ser apoiado.

11.6 Os interessados para fins de participação no presente procedimento de Chamamento Público deverão comprovar perante o Instituto Municipal de Turismo – Curitiba Turismo que possuem habilitação documental e técnica, para os serviços que se propõem a ofertar.

11.7 Serão credenciadas pessoas físicas e jurídicas que atendam a todos os requisitos exigidos no Edital e na legislação pertinente.

11.8 A relação dos projetos selecionados será publicada no Diário Oficial Eletrônico - Atos do Município de Curitiba e no site do CTUR (<https://turismo.curitiba.pr.gov.br/conteudo/editais-2026/2852>), em até 5 (cinco) dias após a reunião de julgamento da Comissão Especial de

Chamamento Público para Seleção de Projetos Especiais e da Comissão de Apoio Técnico às Propostas do Natal de Curitiba, designadas para atuar, de acordo com no Edital.

12 JULGAMENTO E CRITÉRIOS DE DESEMPATE

12.1 A Comissão Especial de Chamamento Público para Seleção de Projetos Especiais poderá, a qualquer tempo, no período de análise documental, solicitar ao candidato (pessoa física ou jurídica) documentação complementar, desde que indicadas no envelope correspondente.

12.2 A avaliação das propostas será realizada com base nos critérios definidos na Matriz de Avaliação, com pontuação de 1 (um) a 5 (cinco) atribuída para cada critério. Serão consideradas aptas as pessoas físicas ou jurídicas que apresentarem propostas em conformidade com as especificações contidas no Edital.

12.3 A pontuação final de cada proposta será obtida pela soma das notas atribuídas em todos os critérios de avaliação, sendo utilizadas para a classificação e enquadramento em lotes de projeto (Apresenta, Diamante, Ouro, Prata e Bronze), nos termos do Edital.

12.4 Serão consideradas aptas as propostas que atenderem aos requisitos mínimos exigidos neste Edital, com documentação completa e regularidade formal.

12.5 No caso de empate na pontuação final entre duas ou mais propostas, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- 12.5.1 Maior nota obtida no critério “Atração de Público”;
- 12.5.2 Maior nota obtida no critério “Valor de Investimento”;
- 12.5.3 Maior nota no critério “Inovação e Criatividade”;
- 12.5.4 Apresentação de item ou ação complementar inédita, relacionada ao tema natalino e ao conceito da edição 2026;
- 12.5.5 Sorteio simples, realizado em sessão pública com registro em ata.

12.6 Não serão admitidas propostas que apresentem objetos diversos daqueles descritos no Edital ou que estejam em desconformidade com as diretrizes do evento Natal de Curitiba 2026.

13 RESULTADOS E RECURSOS

13.1 O resultado estará disponível em até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento das inscrições, no site do Instituto Municipal de Turismo – Curitiba Turismo, no endereço eletrônico: <https://turismo.curitiba.pr.gov.br/conteudo/editais-2026/2852>.

13.2 Após a divulgação do resultado dos habilitados no presente procedimento, os interessados que apresentarem irrisignação com o resultado poderão apresentar recurso ou pedido de reconsideração, devidamente fundamentado, nos termos dos art. 165 a 168 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e art. 14 do Decreto Municipal n.º 701/2023.

13.3 O recurso, além de atender a legislação vigente, deverá ser enviado ao endereço eletrônico indicado em Edital.

13.4 Somente serão aceitos os recursos dos interessados que tenham atendido integralmente as normativas e prazos fixados no Edital, às exigências documentais e da participação.

13.5 Após a deliberação acerca dos pedidos de recurso, somente serão inseridos no Edital de Resultado Final, os interessados que tenham atendido integralmente as exigências, as informações e os documentos, no prazo fixado no presente Edital, depois de decorrido a análise de mérito.

13.6 O resultado do julgamento do recurso será publicado no site do Instituto Municipal de Turismo – Curitiba Turismo (<https://turismo.curitiba.pr.gov.br/conteudo/editais-2026/2852>) e no Diário Oficial Eletrônico - Atos do Município de Curitiba (https://legisladoexterno.curitiba.pr.gov.br/DiarioConsultaExterna_Pesquisa.aspx).

13.7 Encerradas as fases de julgamento da proposta e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o procedimento será encaminhado à autoridade máxima do órgão promotor, que poderá:

- a. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b. revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade;
- c. proceder à anulação do procedimento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d. homologar o procedimento.

13.7.1 Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

13.7.2 Constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará o chamamento.

14 SUSTENTABILIDADE

14.1 Deverão ser respeitados pela empresa selecionada todos os critérios de sustentabilidade vigentes no âmbito municipal, estadual e federal, essencialmente aqueles referentes à utilização de mão de obra e a escolha de empresas ambientalmente sustentáveis.

15 DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE

15.1 O período de realização da programação do Natal de Curitiba 2026 será de **24 de novembro de 2026 a 6 de janeiro de 2027**.

15.2 Homologado o Chamamento Público, as proponentes terão 5 (cinco) dias úteis para assinatura do Termo de Apoio.

15.3 Após a assinatura do Termo de Apoio, a proponente terá 15 (quinze) dias consecutivos para apresentar as adequações, se necessárias, ao projeto apresentado, conforme orientações do Comitê Gestor do Natal de Curitiba e/ou da Comissão de Chamamento Público para Seleção de Projetos Especiais.

15.4 Após a assinatura do Termo de Apoio, a proponente fará o licenciamento do evento em conformidade às Leis Municipais n.º 16.485/2025, n.º 16.093/2022 e n.º 10.906/2003 e Decreto Municipal n.º 207/2004, quando couber.

- 15.4.1 Todas as liberações e documentações pertinentes ao licenciamento são de responsabilidade da proponente (responsabilidade de estruturas; contratos de segurança, ambulância e brigadista; autorização de equipamento sonoro; dentre outros).
- 15.4.2 A não apresentação das licenças implicará a desclassificação automática da proponente, sem qualquer ônus para a Administração, com possível convocação de suplente, observado o interesse público.
- 15.5** A proponente deverá assegurar liberação das autorizações necessárias junto ao Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná, conforme disposto na NPA-005, que trata da regularização de eventos, atendendo toda e qualquer solicitação feita pelo órgão, garantindo a realização do evento com segurança.
- 15.5.1 Para os projetos que apresentarem eventos públicos em determinados locais da cidade, cuja projeção de público seja maior que 3.000 pessoas ou que haja espetáculo pirotécnico ou utilização de brinquedos mecânicos, considerado como Risco Alto, conforme NPA 005 (Norma de Procedimento Administrativo do Corpo de Bombeiros) e NPT 41 (Norma de Procedimento Técnico do Corpo de Bombeiros), é obrigatório a apresentação do Plano de Emergência, conforme NPT 16, manter no local a respectiva Brigada de Emergência, conforme NPT 17, a instalação de sinalização e iluminação de emergência, além de atender o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros do Paraná.
- 15.6** Designar um responsável técnico de segurança que mantenha contato direto com a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, desde a fase de instalação das estruturas, funcionamento dos eventos até a desmontagem de toda a estrutura instalada.
- 15.7** A instalação das decorações natalinas deverá ocorrer até o dia 23 de novembro de 2026 ou em datas acordadas com o Comitê Gestor do Natal de Curitiba, respeitando o cronograma de estreia das atrações.
- 15.8** A proponente deverá assegurar condições de acessibilidade nos espetáculos e atividades propostas, garantindo o acesso, a participação e a fruição por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, em conformidade com a legislação vigente.
- 15.8.1 Sempre que aplicável à natureza do projeto, deverão ser adotadas medidas de acessibilidade, tais como:
- V. Disponibilização de recursos de acessibilidade comunicacional, como intérprete de Libras, legendas, audiodescrição ou outros meios adequados;
 - VI. Garantia de acesso físico aos espaços de realização, incluindo rotas acessíveis, áreas reservadas e adequadas ao público com deficiência;
 - VII. Adequação de sinalização e orientação ao público;
 - VIII. Observância das normas técnicas aplicáveis.
- 15.8.2 Quando cabível, a proponente deverá disponibilizar o agendamento para que Pessoas com Deficiência ou mobilidade reduzida possam visitar a atração.
- 15.8.3 Quando necessário, a proponente deverá assegurar a instalação temporária de piso tátil para delimitação e acesso à atração, seguindo as diretrizes da NBR n.º

16.537/2024- ABNT.

15.8.4 A proponente deverá indicar, no projeto, as medidas de acessibilidade que serão implementadas, compatíveis com o porte e as características do espetáculo.

15.9 A proponente será responsável pela montagem das estruturas, incluindo as instalações elétricas (como cabos, conectores, extensões, disjuntores, comandos e demais componentes que se façam necessários), de sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA), de sonorização, iluminação, bem como a emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou o Termo de Responsabilidade Técnica (TRT), assinado por engenheiro habilitado, com verificação obrigatória de estabilidade contra ventos e ancoragem correta, dada a sazonalidade de tempestades no período, apresentando a documentação no licenciamento.

15.9.1 Além disso, será responsável pelo transporte, manutenção, operação, contratação de seguro, e segurança das instalações durante todo o período em que estiverem montadas e posterior desmontagem de todas as estruturas.

15.10 Caberá à proponente dispor de grades de isolamento, separadores de fila e demais dispositivos necessários para garantir a organização do acesso, o controle do fluxo de visitantes e a segurança do público nas atrações natalinas, em quantidade compatível com a demanda estimada e conforme orientações do Comitê Gestor do Natal de Curitiba.

15.11 A proponente deverá cumprir integralmente a legislação vigente aplicável à realização de eventos, especialmente as normas municipais de controle de poluição sonora, em conformidade com a Lei Municipal n.º 10.625/2002 de Curitiba, respeitando os limites de emissão sonora e os horários permitidos.

15.11.1 A montagem e desmontagem de estruturas, equipamentos e cenografia deverão observar os horários e condições estabelecidos pela legislação municipal e pelos órgãos competentes, incluindo normas de segurança e uso do espaço público, de modo a evitar transtornos à vizinhança e garantir a integridade das operações.

15.11.2 Fica vedada a utilização de fogos de artifício com estampido, nos termos da Lei Municipal n.º 15.585/2019 de Curitiba, sendo permitida apenas a utilização de efeitos pirotécnicos silenciosos ou de baixo impacto sonoro, mediante as devidas autorizações. A proponente responderá integralmente por eventuais danos, infrações ou penalidades decorrentes do descumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, incluindo aquelas previstas na legislação municipal vigente.

15.12 Das instalações elétricas:

15.12.1 Não serão permitidos quaisquer tipos de instalações elétricas em estruturas da iluminação pública, incluindo postes, postes republicanos, pontos de iluminação ou quaisquer equipamentos integrantes da infraestrutura pública, conforme prevê a Lei Municipal n.º 15.871/2021, referente à Parceria Público-Privada dos serviços de iluminação pública entre o Município e a empresa Engie.

15.12.1.1 Em caso de necessidade do desligamento de parte do sistema de iluminação pública, a organização do evento deverá solicitar à Secretaria Municipal de Obras Públicas, informando através de croqui os pontos a serem desligados, o período necessário, o endereço da atração e previsão para religamento, considerando dias

de ensaios.

- 15.12.2 A necessidade de ligações provisórias pela Copel – Companhia Paranaense de Energia será de total responsabilidade da proponente.
- 15.12.3 A proponente deverá prever a fixação dos contornos de luz de forma a não danificar as construções. Havendo dano, deverá providenciar o reparo e restauro, visto que várias são consideradas patrimônio cultural da cidade.
- 15.12.4 A proponente deverá realizar o levantamento prévio da área de instalação, tendo em conta de que não será fornecido ponto de entrega de energia e que todas as ligações serão de responsabilidade da empresa contratada pela proponente para a execução do projeto aprovado pela Comissão de Chamamento Público para Seleção de Projetos Especiais.
- 15.12.5 Caso opte pela utilização de geradores de energia, a proponente deverá apresentar no projeto de implantação no licenciamento a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou o Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) referente ao equipamento, bem como isolamento e sinalização do local de instalação.
- 15.12.6 Deverão ser utilizadas microlâmpadas e mangueiras LED, assim como cabos, extensões e acessórios para ligação entre o ponto de entrega de energia até as instalações, com materiais apropriados a instalações sujeitas a intempéries e com afluência de público.
- 15.12.7 Em locais com circulação de pedestres e veículos, havendo cabos expostos, a proponente deverá prever a instalação de protetores do tipo “passa cabo”, de modo a assegurar a integridade de pessoas e bens.
- 15.12.8 Todos os pontos de conexão, derivação e/ou tomadas de energia, assim como quadros de proteção e comando, devem obrigatoriamente ser executados em caixas plásticas com tampa e grau de proteção adequado a instalações sujeitas a intempéries, a fim de evitar possíveis contatos diretos.
- 15.12.9 Todos os materiais utilizados nas instalações devem possuir selo Inmetro e selo Procel de eficiência energética (quando aplicável). As instalações elétricas devem obrigatoriamente estar de acordo com todas as normas técnicas vigentes.
- 15.12.10 A proponente deverá instalar placas indicativas para sinalizar aos transeuntes o risco de choque elétrico caso toquem as estruturas.
- 15.13** Quando o projeto ocorrer em espaços públicos, a desmontagem das estruturas deverá ocorrer logo após o encerramento do calendário da atração, em prazo máximo de até 4 (quatro) dias consecutivos.
- 15.14** Quando o projeto contemplar decorações, as mesmas deverão ser desmontadas a partir das 00h (meia noite) do dia 7 de janeiro de 2027 e poderão durar, no máximo, 4 (quatro) dias consecutivos, de acordo com a complexidade da estrutura.
- 15.15** Caberá à proponente orientar aos seus fornecedores/prestadores de serviços que veículos utilizados para apoio durante o período de montagem, manutenção e desmontagem, quando da necessidade para estacionamento em locais públicos, deverão ter o modelo e placa

devidamente registrados na autorização emitida pela Superintendência de Trânsito (SETRAN) da Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito. Considera-se estacionamento do veículo a necessidade de descarregamento ou carregamento de material necessário e/ou apoio do veículo à montagem e desmontagem das estruturas.

15.15.1 As informações serão repassadas ao Instituto Municipal de Turismo – Curitiba Turismo que solicitará ao órgão competente a autorização.

15.16 Em caso de instalação e/ou atração realizada em edifício ou área tombada ou em Unidades de Interesse de Preservação (UIP), a proponente deverá obter as aprovações e seguir as orientações dos órgãos competentes.

15.17 A proponente deverá prever a manutenção dos equipamentos de forma que as condições de iluminação e utilização permaneçam em conformidade com os requisitos deste Edital durante todo o período previsto.

15.18 Dada a natureza da atividade, que envolve interação frequente e, em alguns casos, contato físico com menores, a proponente deverá apresentar declarações de antecedentes criminais dos participantes selecionados, assegurando que possuem um histórico adequado para o exercício de suas funções.

15.19 A proponente deverá se responsabilizar pela sinalização, bloqueio, canalização e orientação do fluxo de pedestres e veículos nas áreas afetadas pelo evento, com monitores de trânsito, em quantitativo suficiente ao atendimento da demanda.

15.19.1 Os monitores de trânsito disponibilizados deverão possuir, obrigatoriamente, a devida capacitação técnica para atuação em operação de eventos nas vias públicas do Município, em estrito cumprimento às exigências e condições estabelecidas pelo Decreto Municipal n.º 1.150/2015.

15.19.2 Caberá à proponente garantir que toda a equipe de monitoramento esteja devidamente uniformizada e equipada com os materiais de sinalização técnica exigidos para a operação de trânsito, respondendo de forma integral e exclusiva por quaisquer danos causados ao patrimônio público, privado ou a terceiros decorrentes da execução da operação.

15.20 Todas as contratações de pessoal deverão obedecer aos requisitos legais, sendo de responsabilidade única e exclusiva da proponente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, contratuais, tributárias, de indenizações em geral, devendo manter à disposição do Instituto Municipal de Turismo – Curitiba Turismo todos os documentos comprobatórios de regular contratação.

15.21 A proponente será integralmente responsável pelo cumprimento das normas de segurança e saúde no trabalho aplicáveis à execução do projeto, devendo assegurar que todos os profissionais por ele contratados, direta ou indiretamente, utilizem os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados às atividades desempenhadas.

15.21.1 Caberá à proponente fornecer, fiscalizar e exigir o uso correto dos EPIs, em conformidade com a legislação vigente e, especialmente, com as disposições da NR-6, bem como observar as demais Normas Regulamentadoras aplicáveis, tais como a NR-1, NR-10, NR-35, e demais normas quando pertinente à natureza das atividades.

15.21.2 A Administração Pública não se responsabiliza por quaisquer acidentes, danos ou

prejuízos decorrentes do descumprimento das normas de segurança ou da não utilização de EPIs pelos profissionais envolvidos na execução do projeto.

15.22 A proponente deverá disponibilizar água aos profissionais contratados, inclusive durante o período em que estiverem atuando nas atrações.

15.23 A proponente deverá assegurar a prestação de informações claras, adequadas, precisas e ostensivas ao público acerca dos espetáculos e atividades ofertadas, em conformidade com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal n.º 8.078/1990.

15.23.1 Deverão ser amplamente divulgadas, no mínimo, as seguintes informações:

- VI. Data, horário e local de realização;
- VII. Duração prevista e classificação indicativa, quando aplicável;
- VIII. Descrição das atrações e programação;
- IX. Regras de acesso, inscrição ou participação do público;
- X. Eventuais restrições ou orientações relevantes.

15.23.2 Disponibilizar totem contendo informações da atração em linguagem clara, acessível e de acordo com comunicação visual do Natal de Curitiba 2026, respeitando as orientações do Comitê Gestor do Natal de Curitiba.

15.23.3 É de responsabilidade da proponente informar ao público sobre alterações, adiamentos e/ou cancelamentos.

15.24 A proponente autoriza, de forma gratuita, irrevogável e irretratável, o Comitê Gestor do Natal de Curitiba a realizar a captação, fixação, edição, reprodução e transmissão de imagens, sons e demais conteúdos relacionados aos espetáculos e atividades integrantes do projeto.

15.24.1 A autorização de que trata o item anterior abrange a veiculação em quaisquer meios e formatos, incluindo televisão, rádio, internet, redes sociais, plataformas digitais e demais canais institucionais, próprios ou de terceiros, para fins exclusivamente institucionais, informativos e de promoção do evento e do destino.

15.24.2 A proponente declara possuir as devidas autorizações e cessões de direitos de todos os profissionais envolvidos no projeto (artistas, técnicos e demais participantes), responsabilizando-se integralmente por eventuais reivindicações de terceiros quanto ao uso de imagem, som ou direitos autorais.

15.24.3 A presente autorização não implica em qualquer ônus financeiro adicional ao Instituto Municipal de Turismo – Curitiba Turismo, sendo vedada a cobrança de valores pela utilização dos registros para os fins previstos neste Edital.

15.25 Em havendo qualquer demanda judicial contra o Instituto Municipal de Turismo – Curitiba Turismo caberá direito de regresso do Instituto Municipal de Turismo – Curitiba Turismo frente à proponente.

15.26 Considerando a realização das atrações natalinas em espaços públicos, dentre eles parques e praças municipais, a proponente deverá atender ao disposto nas Leis Municipais n.ºs 10.625/2002, 10.906/2003 e alterações, 16.093/2022 e 16.485/2025, 15.511/2019 e 15.852/2021, bem como nos Decretos Municipais n.ºs 471/1988, 525/2004 e 19/2024.

15.27 O acesso aos eventos e a visitação das decorações deverá ser gratuito, especialmente em espaços públicos, ou sem fins lucrativos.

15.28 Quando aplicável, a proponente será responsável pela organização e gestão do agendamento das inscrições do público para participação nos espetáculos, devendo garantir a adoção de critérios claros, isonômicos e amplamente divulgados.

15.28.1 O sistema ou método de inscrição deverá assegurar transparência, acessibilidade e rastreabilidade, permitindo o controle das vagas disponibilizadas e a adequada comunicação com os participantes.

15.28.2 A proponente deverá disponibilizar previamente ao Comitê Gestor do Natal de Curitiba as informações relativas ao processo de inscrição, incluindo regras, prazos, quantitativos de vagas e forma de acesso, para validação e acompanhamento.

15.28.3 Ao final da execução, a proponente deverá apresentar prestação de contas contendo, no mínimo:

- V. Relatório das inscrições realizadas, com quantitativo de participantes;
- VI. Demonstração dos critérios adotados e do cumprimento das regras estabelecidas;
- VII. Registros que evidenciem a realização dos espetáculos e a participação do público;
- VIII. Comprovação do cumprimento das obrigações previstas no item 15.28.2.

15.28.4 Garantir acesso do Comitê Gestor do Natal de Curitiba, a qualquer tempo, para acompanhar o processo de inscrição e execução dos espetáculos, bem como, fornecer informações complementares para fins de controle e transparência.

15.28.5 Apresentar plano de contingência para evitar o represamento de público fora da área delimitada de espera de acesso ao evento, prevenindo tumultos nas vias públicas adjacentes.

15.29 É vedada a publicidade de natureza religiosa ou político-partidária, bem como de produtos fumígenos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias, defensivos agrícolas e outros que atendem contra a moral e os bons costumes, assim como publicidade discriminatória ou ofensiva aos direitos humanos, em conformidade com o Decreto Municipal n.º 700/2023.

15.30 É vedada a comercialização de produtos e/ou serviços nos espaços públicos, ressalvado o disposto na Lei Municipal n.º 16.494/2025 que dispõe sobre a autorização de prestação de serviços ou comércio temporário em apoio a eventos realizados no logradouro público licenciados pelo Município de Curitiba.

15.31 No caso de qualquer distribuição de material promocional impresso, aprovado previamente pelo Comitê Gestor do Natal de Curitiba, a proponente deverá se responsabilizar pela limpeza do espaço público, atendendo aos art. 4º e 5º da Lei Municipal n.º 9.237/1997.

15.32 Todo o material promocional, relativo ao projeto de Natal apresentado, gerado pela proponente deverá ser previamente aprovado pelo Comitê Gestor do Natal de Curitiba e, obrigatoriamente, incluir a marca do Natal de Curitiba 2026 e a marca da Prefeitura Municipal de Curitiba como apoio institucional, conforme manual https://lp.curitiba.pr.gov.br/manuais/manualdemarca/Manual_PMC_2025.pdf.

15.33 Fica vedada a exposição da marca da proponente em situações de descaracterização

do cenário, principalmente, se interferir na simbologia dos elementos decorativos. Inclusive, a vedação expressa da exposição de marca na parte superior da árvore de natal, incluindo a substituição da estrela do topo.

15.34 É vedada a veiculação em meios publicitários para ativação da marca, por parte da proponente, em desacordo com o manual de marca da Prefeitura Municipal de Curitiba, disponível em https://lp.curitiba.pr.gov.br/manuais/manualdemarca/Manual_PMC_2025.pdf.

15.35 A aplicação da marca da proponente será orientada e autorizada pelo Comitê Gestor do Natal de Curitiba, considerando a localização, tamanhos, formatos, sempre em consonância com o projeto Natal de Curitiba 2026.

15.36 Caberá à proponente o reparo, substituição de todo e qualquer item, elementos decorativos, cenário, que seja danificado, extraviado, furtado no curso das ações de Natal, sem qualquer ônus para a Administração Pública. Considerar também a substituição de atores, se necessário, como forma de não interromper a atração.

15.37 A proponente será integralmente responsável pela guarda, conservação, vigilância e utilização dos equipamentos, materiais, estruturas, e demais bens de sua propriedade ou de terceiros por ela contratados, empregados na execução do objeto pactuado.

15.37.1 A proponente responderá, às suas expensas, por quaisquer perdas, furtos, roubos, extravios, avarias, danos, depredações ou prejuízos causados aos referidos bens durante o período de montagem, realização e desmontagem do evento, independentemente da identificação dos responsáveis diretos pelos danos.

15.37.2 A Administração Pública Municipal não assumirá qualquer responsabilidade civil, administrativa ou financeira por danos, furtos, roubos ou extravios ocorridos com equipamentos, materiais e estruturas utilizados pela proponente ou por seus fornecedores, cabendo exclusivamente à entidade adotas as medidas de segurança, vigilância e cobertura securitária que julgar necessárias.

15.38 Ficará a cargo das proponentes a manutenção das atrações (montagem, operação e desmontagem), bem como a segurança do local durante o período de realização.

15.39 Tendo em vista o disposto na Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), deverá ser observado para todos os fins o disposto no Decreto Municipal n.º 31/2026. Portanto, a circulação de dados pessoais entre as partes celebrantes deverá obedecer aos parâmetros da legislação referida.

15.40 Ao final do projeto a proponente deverá apresentar relatório final de execução, no prazo de 30 dias após o término das atividades, contendo a descrição das atividades realizadas, público participante, registros comprobatórios, cumprimento das contrapartidas, relato de eventuais intercorrências e soluções adotadas e avaliação dos resultados. O envio será por meio eletrônico, com informações verificáveis, podendo ser solicitadas complementações. A não apresentação ou irregularidade poderá ensejar sanções.

15.41 A proponente não responderá pelo descumprimento de obrigações decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, nos termos da legislação civil, desde que comunique imediatamente o fato ao Instituto Municipal de Turismo – Curitiba Turismo e adote todas as medidas razoáveis para minimizar seus efeitos.

15.41.1 A ocorrência de condições climáticas adversas, situações de emergência,

calamidade pública, determinações de autoridades competentes ou outros fatos supervenientes que possam comprometer a segurança, a logística ou a realização do evento deverá ser comunicada imediatamente ao Instituto Municipal de Turismo – Curitiba Turismo, acompanhada da respectiva justificativa.

15.41.2 Verificada a ocorrência das hipóteses previstas no item anterior, poderá ser autorizada, mediante decisão motivada, a suspensão, alteração, remarcação ou adequação da programação, desde que preservados o interesse público, a finalidade do projeto e a viabilidade de sua execução.

15.41.3 A solicitação de suspensão, alteração ou remarcação deverá ser formalizada pela proponente, acompanhada da documentação comprobatória pertinente, e será submetida à análise do Comitê Gestor do Natal de Curitiba, que decidirá quanto à sua viabilidade.

15.41.4 A proponente deverá adotar todas as medidas preventivas e mitigadoras cabíveis para reduzir os riscos à execução do evento, especialmente aqueles relacionados à segurança do público, às condições climáticas, à infraestrutura, ao cumprimento das normas dos órgãos competentes e à continuidade das atividades programadas.

15.41.5 A autorização para suspensão, alteração ou remarcação da programação não exime a proponente do cumprimento das demais obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência, no Termo de Apoio e na legislação aplicável, ressalvadas aquelas expressamente dispensadas ou readequadas pela Administração.

16 DAS OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO MUNICIPAL DE TURISMO – CURITIBA TURISMO

16.1 São obrigações do Instituto Municipal de Turismo – Curitiba Turismo:

16.1.1 Planejar, coordenar e supervisionar a execução geral da programação do Natal de Curitiba 2026.

16.1.2 Disponibilizar diretrizes, orientações e informações necessárias à adequada execução dos projetos selecionados.

16.1.2.1 Fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da proponente, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-lo em todos os casos omissos no Termo de Apoio.

16.1.3 Analisar, aprovar e acompanhar os projetos apresentados, podendo solicitar ajustes quando necessário.

16.1.4 Fiscalizar a execução dos projetos, podendo realizar diligências e solicitar informações a qualquer tempo.

16.1.5 Notificar por escrito a proponente se verificado qualquer problema no objeto proposto. Poderá ser ordenada a suspensão da proposta, a contar do momento da notificação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

16.1.6 Articular, quando aplicável, a utilização de espaços públicos e o apoio institucional necessário à realização das atividades.

16.1.7 Promover institucionalmente a programação do evento, incluindo ações de

divulgação e comunicação.

- 16.1.8 Validar o cumprimento das contrapartidas previstas no Edital junto à Secretaria Municipal de Comunicação Social.
- 16.1.9 Proibir a autorização de serviços (divulgação da marca) a outras proponentes se estiver em desacordo com o apresentado em Edital.
- 16.1.10 Receber, analisar e aprovar os relatórios de execução apresentados pelas proponentes, conforme orientações do Comitê Gestor do Natal de Curitiba
- 16.1.11 Aplicar, quando cabível, as medidas administrativas decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas.

17 PENALIDADES

17.1 Observado o direito ao contraditório e à ampla defesa, a proponente será responsabilizado administrativamente pelo descumprimento de qualquer condição estabelecida no Edital e pelo cometimento das infrações a que der causa, no decorrer do chamamento, tais como:

- I. deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento;
- II. não celebrar o Termo de Apoio ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- III. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- IV. atraso injustificado na execução da proposta ou no cumprimento do cronograma aprovado;
- V. desistência da execução do projeto, sem justificativa aceita pela Administração;
- VI. abandono total ou parcial da execução das atividades previstas na proposta aprovada;
- VII. utilização indevida, não autorizada ou em desconformidade das marcas, logotipos, identidade visual ou demais elementos institucionais do Município de Curitiba, do Instituto Municipal de Turismo – Curitiba Turismo ou do Natal de Curitiba;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento;
- IX. fraudar o procedimento;
- X. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XI. praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013;
- XII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

17.2 Pelas infrações cometidas pela proponente poderão ser aplicadas ao responsável as seguintes sanções:

- I. multa;

II. impedimento de licitar e contratar;

III. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.3 A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação.

17.3.1 Para as infrações previstas nos incisos I a IV do item 17.1, a multa será de 1% (um por cento), a ser estimado sobre o valor do lote respectivo.

17.3.2 Para as infrações previstas nas alíneas V a XII do item 17.1, a multa será de 10% (dez por cento) a ser estimado ou já executado, quando já celebrado o Termo de Apoio, sobre o valor do lote respectivo.

17.4 A sanção de impedimento para o Chamamento Público e contratação será aplicada ao responsável pelas seguintes condutas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- a. deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento;
- b. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c. não celebrar o Termo de Apoio ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

17.5 A sanção de declaração de inidoneidade para o Chamamento Público e contratação será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações:

17.5.1 No procedimento:

- a. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para ou prestar declaração falsa;
- b. fraudar o procedimento;
- c. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento;
- e. praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

17.6 As sanções de impedimento para o Chamamento Público, contratação e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

17.7 A aplicação de qualquer penalidade não prejudica o direito da Administração de se ressarcir pelos danos de qualquer natureza causados a si ou a terceiros.

17.8 Os efeitos da aplicação da penalidade e o procedimento para a sua aplicação decorrente de infração cometida no curso do procedimento licitatório seguirá o rito previsto no Decreto Municipal nº 700/2023.

17.9 As infrações cometidas no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Apoio.

18 DO TERMO DE APOIO

18.1 Uma vez homologado e adjudicado o resultado do procedimento seletivo, a proponente vencedora será notificada por escrito para, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias consecutivos,

para assinar o Termo de Apoio.

19 DO CANAL DE DENÚNCIAS

19.1 A qualquer tempo, o canal de denúncias estabelecido para atender a qualquer insatisfação ou irregularidade diante deste instrumento é a Central 156 (telefone, web o App).

20 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

20.1 Nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do Decreto Municipal n.º 700/2023, serão designados agentes públicos para acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Apoio, conforme modelo de execução do objeto definido no Item 8.

20.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade das proponentes, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

20.3 O gestor do Termo de Apoio anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Termo de Apoio, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos prestadores de serviços eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

20.4 Ficam designados como gestor e suplente deste procedimento seletivo, respectivamente, as servidoras: Elaine Rodrigues Leal, matrícula n.º 107/CTUR e Daniela Vítório Del Puente, matrícula n.º 164.726/PMC do Instituto Municipal de Turismo – Curitiba Turismo, para exercerem as atribuições constantes no Decreto Municipal n.º 700/2023.

20.5 Ficam designados como fiscal e suplente deste procedimento seletivo, respectivamente, os servidores: Leandro Schlusaz Schneider Guedin, matrícula: 235/CTUR e Maria Teresa Lucchesi Pazello, matrícula n.º 187.814/PMC, para exercerem as atribuições constantes no Decreto Municipal n.º 700/2023.

21 DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 Reserva-se à autoridade competente o direito de revogar, motivadamente, no todo ou em parte, o presente procedimento, visando ao interesse da Administração, devendo anulá-lo por ilegalidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 165 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

21.2 Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

21.3 À Comissão de Chamamento Público para Seleção de Projetos Especiais e/ou a Comissão de Apoio Técnico às Propostas do Natal de Curitiba é facultado solicitar das proponentes esclarecimentos com relação aos documentos ou objeto apresentados, bem como

promover diligências ou solicitar pareceres técnicos destinados a instruir o processo.

21.4 No julgamento das propostas e da habilitação, a Comissão de Chamamento Público para Seleção de Projetos Especiais e/ou a Comissão de Apoio Técnico às Propostas do Natal de Curitiba poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

21.4.1 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da transparência, isonomia e do interesse público.

21.5 As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do Chamamento Público.

21.6 A Comissão de Chamamento Público para Seleção de Projetos Especiais e/ou a Comissão de Apoio Técnico às Propostas do Natal de Curitiba poderá inabilitar o participante e/ou desclassificar a proposta, a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fatos ou circunstâncias supervenientes, que demonstrem descumprimento às condições deste Edital e das normas aplicáveis por parte da proponente.

21.7 Na hipótese de algum documento entregue não ser original, a Comissão de Chamamento Público para Seleção de Projetos Especiais e/ou a Comissão de Apoio Técnico às Propostas do Natal de Curitiba, caso entenda como necessário, poderá solicitar a apresentação do documento original e realizar a autenticação.

21.8 É de responsabilidade da proponente a manutenção das datas atualizadas dos documentos na inscrição e, se for o caso, quando solicitado.

21.9 A proponente que causar impedimentos ao normal e legal andamento deste procedimento, além das sanções legais previstas, será responsabilizada civilmente pelos danos e prejuízos causados ao Município, derivados da não conclusão do Chamamento Público.

21.10 A proponente e a apoiadora devem observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o procedimento de apoio e de execução do objeto de apoio.

21.10.1 Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

21.10.1.1 “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de Chamamento Público ou na execução do apoio;

21.10.1.2 “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de Chamamento Público ou de execução do apoio;

21.10.1.3 “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais proponentes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão responsável pelo procedimento, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

21.10.1.4 “prática coercitiva”: causar dano, ou ameaçar, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de Chamamento Público ou afetar a execução do apoio.

21.10.1.5 “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

21.11 Nos casos em que for constatada a prática de atos contra a Administração, será aplicável o Decreto Municipal n.º 1.671/2019, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Lei Federal n.º 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública municipal e dá outras providências.

21.12 A proponente declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e do Decreto Municipal n.º 31/2026, ou outro que vier a substituí-lo, obrigando-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação e no Termo de Apoio com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo Instituto Municipal de Turismo – Curitiba Turismo e envolvidos neste apoio.

21.13 Competem ao Instituto Municipal de Turismo – Curitiba Turismo as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais, devendo fornecer, tempestivamente, todos os meios para o regular desempenho das atividades da proponente, principalmente informações e documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do Termo de Apoio. O Instituto Municipal de Turismo – Curitiba Turismo e a proponente se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

21.14 Os atos essenciais do procedimento, inclusive os decorrentes de meio eletrônico, serão documentados e juntados no respectivo processo administrativo eletrônico e disponibilizados no sítio eletrônico oficial do Instituto Municipal de Turismo – Curitiba Turismo (<https://turismo.curitiba.pr.gov.br/conteudo/editais-2026/2852>).

21.15 É dever dos interessados acompanhar todas as informações disponibilizadas através do sítio eletrônico do Instituto Municipal de Turismo – Curitiba Turismo, que serão considerados cientes e intimados, a partir da disponibilização da informação, ficando responsáveis pelo ônus decorrente da perda de informações, diante da inobservância de quaisquer mensagens publicadas pela Comissão de Chamamento Público para Seleção de Projetos Especiais e/ou a Comissão de Apoio Técnico às Propostas do Natal de Curitiba.

21.16 Os arquivos e os registros digitais relativos ao procedimento permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

21.17 Os casos omissos neste Edital, referentes aos procedimentos operacionais serão resolvidos pela Comissão de Chamamento Público para Seleção de Projetos Especiais e/ou a Comissão de Apoio Técnico às Propostas do Natal de Curitiba, designadas para a condução do presente procedimento, observada a Lei Federal n.º 14.133/2021, o Decreto Municipal n.º 700/2023 e os princípios do direito administrativo.

21.18 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Curitiba.

21.19 Os atos decorrentes do procedimento serão publicados no Diário Oficial Eletrônico – Atos do Município de Curitiba, no sítio eletrônico do Instituto Municipal de Turismo – Curitiba Turismo e em jornal de grande circulação.

21.20 Não serão aceitas propostas em desacordo com as condições deste Edital.

21.21 O Comitê Gestor do Natal de Curitiba reserva o direito de solicitar informações e dados adicionais, ou de propor a adequação dos projetos apresentados, em relação ao seu conteúdo, forma ou quantidade, visando contemplar o interesse público, combater a poluição visual e preservar a paisagem urbana.

21.22 O compromisso será formalizado por meio de Termo de Apoio próprio, em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sendo que a aceitação da proposta não garante a assinatura do Termo de Apoio, podendo o Município optar, justificadamente, por não o firmar.

21.23 Se algum dos lotes não for contemplado, as contrapartidas destinadas a este serão redirecionadas a outros projetos de promoção do Natal, a critério do Município.

21.24 A Comissão de Chamamento Público para Seleção de Projetos Especiais poderá negar qualquer proposta que julgue estar em desacordo com os objetivos propostos pelo Município nas ações do Natal.

21.25 A memória de reunião com o resultado da análise das propostas recebidas pela Comissão de Chamamento Público para Seleção de Projetos Especiais será publicada no endereço eletrônico: <https://turismo.curitiba.pr.gov.br/conteudo/editais-2026/2852>.

21.26 Caso a proponente a que foi adjudicada o objeto do procedimento seletivo se recuse a assinar o Termo de Apoio dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de convocação, caracterizar-se-á desinteresse no apoio.

21.27 A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

21.28 A qualquer tempo, o canal de denúncias estabelecido para atender a qualquer insatisfação ou irregularidade diante deste instrumento é a Central 156 (telefone, web e App).

21.29 Este Edital foi elaborado pela Comissão de Chamamento Público para Seleção de Projetos Especiais, designada pela Portaria n.º 08/2026-CTUR.

21.30 Para mais informações, oferecemos para contato o número de telefone (41) 3250- 7703.

Curitiba, 13 de julho de 2026.

Equipe de Elaboração:

Jessica Elisa da Rosa
Agente de Planejamento
Matrícula 65/CTUR
Técnica em Turismo

ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO VIA PROCEC

1. Proposta de projeto, elaborada em papel timbrado, redigida em língua portuguesa, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, contendo nome do projeto, quantitativos, local e período da execução, valor de investimento, estimativa de público, número de apresentações, descrição e imagens, quando couber. Deve ser datada e assinada pelo representante legal da proponente ou por seu procurador, caso no qual deverá ser juntado o devido instrumento procuratório.

2. Documentos comprobatórios do valor de investimento (tais como orçamento do projeto, notas fiscais de projetos anteriores, dentre outros).

2.1. Declaração de veracidade das informações e do valor do investimento (Modelo no Anexo III)

3. Autorização de uso de imagem (Modelo no Anexo III).

4. Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a aptidão para a execução de atividades pertinentes e compatíveis com a proposta.

5. Documentação para habilitação jurídica

5.1. O interessado declara que os documentos a seguir assinalados encontram-se foram anexados:

5.1.1 Pessoa jurídica:

- a. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de suas alterações ou consolidação;
- b. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), em situação ativa;
- c. Documento de identificação oficial de representante legal;
- d. Ata de eleição ou documento que comprove a legitimidade do representante legal, quando aplicável;
- e. Declaração de que não se encontra impedido de contratar com a Administração Pública;
- f. Declaração de inexistência de conflito de interesses;
- g. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- h. Certidões Negativas ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos ou de não contribuinte expedidas pelo Estado e Município em que estiver localizada a sede da empresa proponente;
- i. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- j. Procuração e documento de identificação, quando couber.
- k. Demais documentos que comprovem a regular constituição da pessoa jurídica.

5.1.2 Pessoa física:

- a. A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- b. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c. A regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d. A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e. A regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f. Certidão negativa de insolvência civil;
- g. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º., da Constituição da República Federativa do Brasil;
- h. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma prevista no inciso I do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

4.2. Declaração de que o interessado conhece e cumprirá integralmente os requisitos elencados no Edital de Chamamento Público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS ESPECIAIS
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2026

ANEXO III – DOCUMENTOS ANEXOS À INSCRIÇÃO

--papel timbrado da empresa--

AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

Pelo presente instrumento, a empresa -- (nome) --, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º -- xxx --, com sede à -- (endereço) --, neste ato representada por seu(sua) representante legal -- (nome) --, portador(a) do RG n.º -- xx -- e CPF n.º -- xx --, AUTORIZA a Prefeitura Municipal de Curitiba a utilizar IMAGENS E SONORA do presente projeto nos materiais de transmissão ao vivo, divulgação, promoção e comunicação do Calendário de Natal de Curitiba, incluindo, mas não se limitando a:

- a) peças gráficas impressas (folders, revistas, banners, etc.);
- b) materiais digitais (sites, redes sociais, vídeos promocionais etc.);
- c) campanhas publicitárias relacionadas diretamente à programação natalina.

A presente autorização é concedida de forma gratuita, exclusivamente para os fins de divulgação do Calendário de Natal de Curitiba, durante o período de realização da programação natalina de 2026, bem como, como portfólio e divulgação nos próximos calendários.

Por ser verdade, firmo a presente.

Curitiba, ____ de _____ de ____.

-- Assinatura e carimbo do(a) representante legal --



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS ESPECIAIS
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2026

ANEXO III – DOCUMENTOS ANEXOS À INSCRIÇÃO

--papel timbrado da empresa--

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES E DO VALOR DO INVESTIMENTO

À Comissão de Chamamento Público para Seleção de Projetos Especiais

Edital de Chamamento Público n.º 01/2026

A a empresa -- *(nome)* --, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º -- xxx --, com sede à -- *(endereço)* --, neste ato representada por seu(sua) representante legal -- *(nome)* --, portador(a) do RG n.º -- xx -- e CPF n.º -- xx -- DECLARA, para os devidos fins, que:

I – o valor total de investimento informado na proposta do projeto -- *nome do projeto* -- corresponde ao montante efetivamente previsto para sua execução;

II – os custos estimados do projeto, foram elaborados com base em valores compatíveis com os praticados no mercado;

III – os documentos apresentados para comprovação do investimento, tais como orçamentos, propostas comerciais, contratos, notas fiscais ou outros documentos pertinentes, são autênticos e guardam correspondência com os valores informados na proposta;

IV – tem ciência de que a Comissão de Seleção poderá solicitar esclarecimentos, realizar diligências e desconsiderar despesas não comprovadas, incompatíveis com o objeto do projeto ou cujos valores não possam ser devidamente validados para fins de enquadramento no lote de patrocínio;

V – responsabiliza-se integralmente pela veracidade das informações e dos documentos apresentados, estando ciente de que a prestação de informações falsas, inexatas ou a apresentação de documentos inidôneos poderá ensejar a desclassificação da proposta, a aplicação das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal previstas na legislação vigente.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Curitiba, ____ de _____ de ____.

-- Assinatura e carimbo do(a) representante legal --

ANEXO IV – MATRIZ DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

As propostas apresentadas no âmbito do Chamamento Público para seleção de projetos natalinos poderão receber contrapartida de publicidade do Município de Curitiba, conforme contrapartidas descritas neste Edital. Abaixo, apresenta-se a matriz de avaliação a ser utilizada pela Comissão de Chamamento Público para Seleção de Projetos do Natal de Curitiba designada, conforme Portaria específica, com critérios pontuados de 1 a 5.

1. Critérios de Avaliação

Critério	Descrição	Nota (1 a 5)
Atração de Público	Estimativa fundamentada de público, apelo popular, capacidade de gerar mídia espontânea e atrair visitantes de fora da cidade.	1 a 5
Tradição e Histórico	Experiências anteriores bem-sucedidas ou relevância simbólica para o Natal de Curitiba.	1 a 5
Criatividade e Inovação	Originalidade, interatividade, uso de novas tecnologias e experiências sensoriais diferenciadas.	1 a 5
Viabilidade Técnica	Coerência do cronograma, plano de execução, equipe envolvida e aspectos legais/operacionais.	1 a 5
Sustentabilidade Ambiental	Uso de materiais recicláveis, descarte correto, economia de energia e outros aspectos ambientais.	1 a 5
Inclusão e Acessibilidade	Ações que garantam acesso físico, comunicacional e sensorial para públicos diversos.	1 a 5
TOTAL:		

2. Escalonamento da Pontuação

Critério	Descrição	Escala de avaliação
Atração de público	Estimativa fundamentada de público, apelo popular, capacidade de gerar mídia espontânea e atrair visitantes de fora da cidade.	5 – Estimativa sólida e bem fundamentada, respaldada por experiências anteriores de grande sucesso de público e ampla repercussão positiva. O evento gera expressiva mídia espontânea — local, regional e até nacional — e atrai fortemente turistas, consolidando-se como referência no calendário natalino.
		4 – Estimativa significativa de público, com reconhecimento consolidado como um importante evento da cidade. O projeto se destaca pela geração frequente de mídia espontânea em veículos regionais e pela capacidade de atrair visitantes de outras localidades.
		3 – Estimativa de público consistente, sustentada pelo histórico de participação regular em edições anteriores. O evento gera mídia espontânea em veículos locais e apresenta potencial de atrair visitantes de municípios vizinhos.
		2 – Estimativas ainda modestas em relação ao público e à repercussão, com geração esporádica de mídia espontânea e baixa capacidade de atrair visitantes de fora do município.
		1 – Estimativa de público pouco fundamentada, sem respaldo em dados comparativos. O evento apresenta alcance restrito à vizinhança imediata, baixa ou inexistente capacidade de gerar mídia espontânea e ausência de atratividade para visitantes de fora da cidade.
Tradição e Histórico	Experiências anteriores bem-sucedidas e relevância simbólica para o Natal de Curitiba.	5 – Evento consolidado como referência natalina da cidade, com forte relevância simbólica, considerado um dos marcos centrais do Natal de Curitiba, com notoriedade inclusive fora do município.
		4 – Projeto com histórico consistente de edições bem-sucedidas, marcado por ampla aceitação popular e relevante reconhecimento simbólico, consolidando-se como parte integrante do Natal de Curitiba.
		3 – Projeto com histórico de edições bem-sucedidas, marcado por bom apelo popular e capacidade de engajar diferentes perfis da população. Sua relevância simbólica já se destaca no calendário natalino de Curitiba.
		2 – Projeto com algumas experiências anteriores, porém com apelo popular limitado e reconhecimento simbólico restrito a determinados segmentos da comunidade ou setores específicos.
		1 – Projeto inédito ou com experiência anterior limitada, sem histórico consolidado de público ou resultados significativos, e com relevância simbólica para o Natal de Curitiba ainda inexistente ou incipiente.

Criatividade e Inovação	Interatividade, uso de novas tecnologias e experiências sensoriais diferenciadas.	5 – Projeto capaz de surpreender e encantar de maneira única, com interatividade central que promove a participação ativa do público. Emprega novas tecnologias e recursos sensoriais de forma marcante e inovadora, criando experiências imersivas e disruptivas que contribuem para uma identidade diferenciada do Natal de Curitiba.
		4 – Projeto com forte viés inovador, explorando novas linguagens e experiências sensoriais diferenciadas; Interatividade presente de forma relevante, aproximando público e proposta. Uso criativo de tecnologias (projeções mapeadas, cenografia interativa, realidade aumentada pontual).
		3 – Projeto com forte caráter inovador, explorando novas linguagens e experiências sensoriais diferenciadas. Apresenta interatividade relevante, aproximando o público da proposta, e faz uso criativo de tecnologias, como projeções mapeadas, cenografia interativa e realidade aumentada pontual.
		2 – Projeto com pequenas variações em relação a formatos tradicionais e interatividade em momentos específicos, mas não é determinante para a experiência. Aplicação básica de tecnologias (ex.: iluminação sincronizada, projeções simples).
		1 – Projeto que reproduz modelos já utilizados em edições anteriores, sem introduzir melhorias significativas. Apresenta pouca ou nenhuma interatividade, com o público atuando principalmente como espectador, e faz uso limitado ou inexistente de recursos tecnológicos.
Viabilidade Técnica	Coerência no cronograma, plano de execução detalhado, equipe qualificada e aspectos legais/operacionais atendidos.	5 – O projeto apresenta cronograma detalhado e sem riscos aparentes, com plano de execução robusto que inclui soluções alternativas para imprevistos. Conta com equipe altamente qualificada, com histórico comprovado em grandes projetos natalinos, e demonstra cumprimento proativo e preventivo de todos os requisitos legais e operacionais.
		4 – Cronograma bem definido, coerente e viável, com plano de execução detalhado que contempla etapas, recursos e prazos. Equipe qualificada, com experiência relevante em eventos semelhantes, e pleno atendimento aos requisitos legais e operacionais.
		3 – Cronograma adequado, embora apresente alguns riscos moderados; plano de execução estruturado, ainda que sem detalhamento completo; equipe com experiência razoável na área; aspectos legais e operacionais atendidos de forma satisfatória.
		2 – Cronograma pouco detalhado, apresentando risco de atrasos; plano de execução básico, com etapas pouco claras; equipe com experiência limitada; atendimento parcial aos requisitos legais e operacionais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS ESPECIAIS
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2026

		1 – Cronograma incoerente ou inviável; plano de execução superficial ou inexistente; equipe sem experiência comprovada; aspectos legais e operacionais não atendidos ou desconsiderados.
Sustentabilidade Ambiental	Uso consciente de recursos, reaproveitamento de materiais, redução de impactos ambientais, inclusão social e legado sustentável.	5 – Projeto com execução alinhada a práticas sustentáveis, como cenografia totalmente reaproveitável, iluminação de baixo consumo e gestão de resíduos zero, contribuindo para a criação de um legado ambiental duradouro para futuras edições do Natal de Curitiba.
		4 – Projeto incorpora sustentabilidade de forma consistente, com uso relevante de materiais reciclados ou reaproveitados.
		3 – Projeto apresenta ações básicas de sustentabilidade (ex.: alguma preocupação com eficiência energética e gestão de resíduos).
		2 – Projeto menciona sustentabilidade de forma superficial e apresenta poucas práticas de reaproveitamento ou redução de impactos.
		1 – Projeto não apresenta ações de sustentabilidade e uso intensivo de recursos sem planejamento de reaproveitamento.
Inclusão e Acessibilidade	Acesso físico, comunicacional e sensorial para públicos diversos, garantindo participação de pessoas com deficiência, idosos e crianças.	5 – Projeto pautado em inclusão e acessibilidade para pessoas com deficiência, idosos e crianças, servindo como referência para o setor. Garante acesso físico, comunicacional e sensorial, com boa sinalização, recursos de comunicação acessível, interpretação em Libras, legendas e audiodescrição.
		4 – Projeto garante acessibilidade em grande parte das ações, com acesso físico e comunicacional adequado para a maior parte do público.
		3 – Projeto contempla aspectos básicos de acessibilidade, como rampas, sinalização e informações visuais, incluindo algumas adaptações sensoriais voltadas a públicos diversos.
		2 – Acessibilidade parcial, restrita a alguns setores ou atividades, com barreiras físicas e comunicacionais ainda presentes. A inclusão de públicos diversos é mínima ou pontual.
		1 – Projeto não contempla medidas de inclusão ou acessibilidade, deixando de atender públicos com necessidades especiais ou diferentes perfis sensoriais.

ANEXO V – MARCA DO NATAL DE CURITIBA 2026



ANEXO VI – MINUTA DO TERMO DE APOIO

Termo de Apoio de Natal n.º XXXX/2026, referente ao lote x do Edital de Chamamento Público n.º 01/2026, para seleção de projetos natalinos para o NATAL DE CURITIBA, que celebram entre si o INSTITUTO MUNICIPAL DE TURISMO – CURITIBA TURISMO e - - *nome/razão social da PROPONENTE* - -.

Aos XX dias do mês de xxxxxx, do ano de dois mil e vinte e seis, na cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná, presentes de um lado o **INSTITUTO MUNICIPAL DE TURISMO – CURITIBA TURISMO**, autarquia instituída através Lei Municipal n.º 11.408 de 10 de maio de 2005 com sede nesta capital, na praça Garibaldi, nº 7, São Francisco, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 07.505.809/0001-14, aqui representado seu Presidente **RODRIGO DALLA BONA SWINKA**, inscrito no CPF/ME sob o nº 022.085.609-57, e pelo Diretor Administrativo-financeiro, **MARCOS SAITO DE AZEVEDO**, inscrito no CPF/ME sob o nº 268.890.548-14, e de outro lado a empresa **XXXX** (ou pessoa física), doravante denominada **PROponente**, inscrita no CPF/ CNPJ n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede - - *endereço* - -, - - *cidade* - -, - - *estado* - -, neste ato representada por - - *cargo e nome do representante legal* - -, CPF/MF n.º XXX.XXX.XXX- XX, tendo em vista o contido no Processo Administrativo n.º 01-095560/2026, resolvem firmar o presente TERMO DE APOIO DE NATAL, obedecidas as condições estabelecidas no **Edital de Chamamento Público n.º 01/2026** – da Comissão Especial de Chamamento Público para Seleção de Projetos Especiais, e as condições expressas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações, assim como no Decreto municipal n.º 700/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a realização de projetos natalinos para o Natal de Curitiba, mediante contrapartida de publicidade, conforme as especificações e, quando houver, anexos da proposta apresentada pela PROPONENTE, partes integrantes deste instrumento, conforme previsão no lote XXX do Edital de Chamamento Público n.º 01/2026.

Parágrafo único

O acesso à atração natalina decorrente do projeto citado no *caput* deste artigo é gratuito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste termo será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura, sendo sua execução atrelada à realização e finalização da programação do Natal de Curitiba 2026.

Parágrafo primeiro

O presente instrumento poderá ser assinado digitalmente pelas partes celebrantes nos termos do Decreto municipal n.º 885/2021, com certificado digital

devidamente emitido por autoridade certificadora credenciada pelo ICP-BRASIL (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras).

Parágrafo segundo

Nos termos assinados presencialmente, a data de início de vigência será contada a partir daquela indicada acima das assinaturas, no final do instrumento.

Parágrafo terceiro

Nos termos assinados digitalmente, considera-se o termo celebrado na data da última assinatura dentre as partes celebrantes.

Parágrafo quarto

Os materiais serão disponibilizados pela proponente ao Instituto Municipal do Turismo – Curitiba Turismo e instalados até o dia 23 de novembro de 2026, ou em data previamente acordada, nas medidas e condições apresentadas e aprovadas do projeto.

Parágrafo quinto

O início da programação do Natal de Curitiba 2026 ocorrerá no dia 24 de novembro de 2026 e findar-se-á em 6 de janeiro de 2027.

Parágrafo sexto

A instalação das decorações natalinas deverá ocorrer até o dia 23 de novembro de 2026, ou em datas acordadas com o Comitê Gestor do Natal de Curitiba, respeitando o cronograma de estreia das atrações.

Parágrafo sétimo

Quando realizado em espaços públicos, a desmontagem dos materiais deverá ocorrer logo após o encerramento do calendário da atração e poderão durar, no máximo, 4 (quatro) dias consecutivos, de acordo com a complexidade da estrutura.

Parágrafo oitavo

Quando o projeto contemplar decorações, as mesmas deverão ser desmontadas a partir das 00h (meia noite) do dia 7 de janeiro de 2027, e poderão durar, no máximo, 4 (quatro) dias consecutivos, de acordo com a complexidade da estrutura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

Pelo fornecimento dos materiais e insumos e pela divulgação de material publicitário indicados no Edital de Chamamento Público n.º 01/2026, a PROPONENTE não receberá qualquer pagamento em dinheiro do Instituto Municipal do Turismo – Curitiba Turismo, sendo a única contrapartida a exploração de publicidade nas condições especificadas no Edital e nas obrigações firmadas neste termo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE

São obrigações da PROPONENTE:

- I. O período de realização da programação do Natal de Curitiba 2026 será de 24 de novembro de 2026 a 6 de janeiro de 2027.
- II. Homologado o Chamamento Público, as PROPONENTES terão 5 (cinco) dias

úteis para assinatura do Termo de Apoio.

- III. Após a assinatura do Termo de Apoio, a PROPONENTE terá 15 (quinze) dias consecutivos para apresentar as adequações, se necessárias, ao projeto apresentado, conforme orientações do Comitê Gestor do Natal de Curitiba e/ou da Comissão de Chamamento Público para Seleção de Projetos Especiais.
- IV. Após a assinatura do Termo de Apoio, a PROPONENTE fará o licenciamento do evento em conformidade às Leis Municipais n.º 16.485/2025, n.º 16.093/2022 e n.º 10.906/2003 e Decreto Municipal n.º 207/2004, quando couber.
 - a) Todas as liberações e documentações pertinentes ao licenciamento são de responsabilidade da PROPONENTE (responsabilidade de estruturas; contratos de segurança, ambulância e brigadista; autorização de equipamento sonoro; dentre outros).
 - b) A não apresentação das licenças implicará a desclassificação automática da PROPONENTE, sem qualquer ônus para a Administração, com possível convocação de suplente, observado o interesse público.
- V. A PROPONENTE deverá assegurar liberação das autorizações necessárias junto ao Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná, conforme disposto na NPA-005, que trata da regularização de eventos, atendendo toda e qualquer solicitação feita pelo órgão, garantindo a realização do evento com segurança.
 - a) Para os projetos que apresentarem eventos públicos em determinados locais da cidade, cuja projeção de público seja maior que 3.000 pessoas ou que haja espetáculo pirotécnico ou utilização de brinquedos mecânicos, considerado como Risco Alto, conforme NPA 005 (Norma de Procedimento Administrativo do Corpo de Bombeiros) e NPT 41 (Norma de Procedimento Técnico do Corpo de Bombeiros), é obrigatório a apresentação do Plano de Emergência, conforme NPT 16, manter no local a respectiva Brigada de Emergência, conforme NPT 17, a instalação de sinalização e iluminação de emergência, além de atender o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros do Paraná.
- VI. Designar um responsável técnico de segurança que mantenha contato direto com a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, desde a fase de instalação das estruturas, funcionamento dos eventos até a desmontagem de toda a estrutura instalada.
- VII. A instalação das decorações natalinas deverá ocorrer até o dia 23 de novembro de 2026 ou em datas acordadas com o Comitê Gestor do Natal de Curitiba, respeitando o cronograma de estreia das atrações.
- VIII. A PROPONENTE deverá assegurar condições de acessibilidade nos espetáculos e atividades propostas, garantindo o acesso, a participação e a fruição por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, em conformidade com a legislação vigente.
- IX. Sempre que aplicável à natureza do projeto, deverão ser adotadas medidas de acessibilidade, tais como:
 - a) Disponibilização de recursos de acessibilidade comunicacional, como intérprete de Libras, legendas, audiodescrição ou outros meios adequados;
 - b) Garantia de acesso físico aos espaços de realização, incluindo rotas acessíveis, áreas reservadas e adequadas ao público com deficiência;
 - c) Adequação de sinalização e orientação ao público;
 - d) Observância das normas técnicas aplicáveis.
 - e) Quando cabível, a PROPONENTE deverá disponibilizar o agendamento para

- que Pessoas com Deficiência ou mobilidade reduzida possam visitar a atração.
- f) Quando necessário, a PROPONENTE deverá assegurar a instalação temporária de piso tátil para delimitação e acesso à atração, seguindo as diretrizes da NBR n.º 16.537/2024- ABNT.
 - g) A PROPONENTE deverá indicar, no projeto, as medidas de acessibilidade que serão implementadas, compatíveis com o porte e as características do espetáculo.
- X. A PROPONENTE será responsável pela montagem das estruturas, incluindo as instalações elétricas (como cabos, conectores, extensões, disjuntores, comandos e demais componentes que se façam necessários), de sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA), de sonorização, iluminação, bem como a emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou o Termo de Responsabilidade Técnica (TRT), assinado por engenheiro habilitado, com verificação obrigatória de estabilidade contra ventos e ancoragem correta, dada a sazonalidade de tempestades no período, apresentando a documentação no licenciamento.
- a) Além disso, será responsável pelo transporte, manutenção, operação, contratação de seguro, e segurança das instalações durante todo o período em que estiverem montadas e posterior desmontagem de todas as estruturas.
- XI. Caberá à PROPONENTE dispor de grades de isolamento, separadores de fila e demais dispositivos necessários para garantir a organização do acesso, o controle do fluxo de visitantes e a segurança do público nas atrações natalinas, em quantidade compatível com a demanda estimada e conforme orientações do Comitê Gestor do Natal de Curitiba.
- XII. A PROPONENTE deverá cumprir integralmente a legislação vigente aplicável à realização de eventos, especialmente as normas municipais de controle de poluição sonora, em conformidade com a Lei Municipal n.º 10.625/2002 de Curitiba, respeitando os limites de emissão sonora e os horários permitidos.
- a) A montagem e desmontagem de estruturas, equipamentos e cenografia deverão observar os horários e condições estabelecidos pela legislação municipal e pelos órgãos competentes, incluindo normas de segurança e uso do espaço público, de modo a evitar transtornos à vizinhança e garantir a integridade das operações.
 - b) Fica vedada a utilização de fogos de artifício com estampido, nos termos da Lei Municipal n.º 15.585/2019 de Curitiba, sendo permitida apenas a utilização de efeitos pirotécnicos silenciosos ou de baixo impacto sonoro, mediante as devidas autorizações. A PROPONENTE responderá integralmente por eventuais danos, infrações ou penalidades decorrentes do descumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, incluindo aquelas previstas na legislação municipal vigente.
- XIII. Das instalações elétricas:
- a) Não serão permitidos quaisquer tipos de instalações elétricas em estruturas da iluminação pública, incluindo postes, postes republicanos, pontos de iluminação ou quaisquer equipamentos integrantes da infraestrutura pública, conforme prevê a Lei Municipal n.º 15.871/2021, referente à Parceria Público-Privada dos serviços de iluminação pública entre o Município e a empresa Engie.
 - b) Em caso de necessidade do desligamento de parte do sistema de iluminação

pública, a organização do evento deverá solicitar à Secretaria Municipal de Obras Públicas, informando através de croqui os pontos a serem desligados, o período necessário, o endereço da atração e previsão para religamento, considerando dias de ensaios.

- c) A necessidade de ligações provisórias pela Copel – Companhia Paranaense de Energia será de total responsabilidade da PROPONENTE.
 - d) A PROPONENTE deverá prever a fixação dos contornos de luz de forma a não danificar as construções. Havendo dano, deverá providenciar o reparo e restauro, visto que várias são consideradas patrimônio cultural da cidade.
 - e) A PROPONENTE deverá realizar o levantamento prévio da área de instalação, tendo em conta de que não será fornecido ponto de entrega de energia e que todas as ligações serão de responsabilidade da empresa contratada pela PROPONENTE para a execução do projeto aprovado pela Comissão de Chamamento Público para Seleção de Projetos Especiais.
 - f) Caso opte pela utilização de geradores de energia, a PROPONENTE deverá apresentar no projeto de implantação no licenciamento a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou o Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) referente ao equipamento, bem como isolamento e sinalização do local de instalação.
 - g) Deverão ser utilizadas microlâmpadas e mangueiras LED, assim como cabos, extensões e acessórios para ligação entre o ponto de entrega de energia até as instalações, com materiais apropriados a instalações sujeitas a intempéries e com afluência de público.
 - h) Em locais com circulação de pedestres e veículos, havendo cabos expostos, a PROPONENTE deverá prever a instalação de protetores do tipo “passa cabo”, de modo a assegurar a integridade de pessoas e bens.
 - i) Todos os pontos de conexão, derivação e/ou tomadas de energia, assim como quadros de proteção e comando, devem obrigatoriamente ser executados em caixas plásticas com tampa e grau de proteção adequado a instalações sujeitas a intempéries, a fim de evitar possíveis contatos diretos.
 - j) Todos os materiais utilizados nas instalações devem possuir selo Inmetro e selo Procel de eficiência energética (quando aplicável). As instalações elétricas devem obrigatoriamente estar de acordo com todas as normas técnicas vigentes.
 - k) A PROPONENTE deverá instalar placas indicativas para sinalizar aos transeuntes o risco de choque elétrico caso toquem as estruturas.
- XIV. Quando o projeto ocorrer em espaços públicos, a desmontagem das estruturas deverá ocorrer logo após o encerramento do calendário da atração, em prazo máximo de até 4 (quatro) dias consecutivos.
- XV. Quando o projeto contemplar decorações, as mesmas deverão ser desmontadas a partir das 00h (meia noite) do dia 7 de janeiro de 2027 e poderão durar, no máximo, 4 (quatro) dias consecutivos, de acordo com a complexidade da estrutura.
- XVI. Caberá à PROPONENTE orientar aos seus fornecedores/prestadores de serviços que veículos utilizados para apoio durante o período de montagem, manutenção e desmontagem, quando da necessidade para estacionamento em locais públicos, deverão ter o modelo e placa devidamente registrados na autorização emitida pela Superintendência de Trânsito (SETRAN) da Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito. Considera-se estacionamento do veículo

- a necessidade de descarregamento ou carregamento de material necessário e/ou apoio do veículo à montagem e desmontagem das estruturas.
- a) As informações serão repassadas ao Instituto Municipal de Turismo – Curitiba Turismo que solicitará ao órgão competente a autorização.
- XVII. Em caso de instalação e/ou atração realizada em edifício ou área tombada ou em Unidades de Interesse de Preservação (UIP), a PROPONENTE deverá obter as aprovações e seguir as orientações dos órgãos competentes.
- XVIII. A PROPONENTE deverá prever a manutenção dos equipamentos de forma que as condições de iluminação e utilização permaneçam em conformidade com os requisitos deste Edital durante todo o período previsto.
- XIX. Dada a natureza da atividade, que envolve interação frequente e, em alguns casos, contato físico com menores, a PROPONENTE deverá apresentar declarações de antecedentes criminais dos participantes selecionados, assegurando que possuem um histórico adequado para o exercício de suas funções.
- XX. A PROPONENTE deverá se responsabilizar pela sinalização, bloqueio, canalização e orientação do fluxo de pedestres e veículos nas áreas afetadas pelo evento, com monitores de trânsito, em quantitativo suficiente ao atendimento da demanda.
- a) Os monitores de trânsito disponibilizados deverão possuir, obrigatoriamente, a devida capacitação técnica para atuação em operação de eventos nas vias públicas do Município, em estrito cumprimento às exigências e condições estabelecidas pelo Decreto Municipal n.º 1.150/2015.
- b) Caberá à PROPONENTE garantir que toda a equipe de monitoramento esteja devidamente uniformizada e equipada com os materiais de sinalização técnica exigidos para a operação de trânsito, respondendo de forma integral e exclusiva por quaisquer danos causados ao patrimônio público, privado ou a terceiros decorrentes da execução da operação.
- XXI. Todas as contratações de pessoal deverão obedecer aos requisitos legais, sendo de responsabilidade única e exclusiva da PROPONENTE todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, contratuais, tributárias, de indenizações em geral, devendo manter à disposição do Instituto Municipal de Turismo – Curitiba Turismo todos os documentos comprobatórios de regular contratação.
- XXII. A PROPONENTE será integralmente responsável pelo cumprimento das normas de segurança e saúde no trabalho aplicáveis à execução do projeto, devendo assegurar que todos os profissionais por ele contratados, direta ou indiretamente, utilizem os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados às atividades desempenhadas.
- a) Caberá à PROPONENTE fornecer, fiscalizar e exigir o uso correto dos EPIs, em conformidade com a legislação vigente e, especialmente, com as disposições da NR-6, bem como observar as demais Normas Regulamentadoras aplicáveis, tais como a NR-1, NR-10, NR-35, e demais normas quando pertinente à natureza das atividades.
- b) A Administração Pública não se responsabiliza por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos decorrentes do descumprimento das normas de segurança ou da não utilização de EPIs pelos profissionais envolvidos na execução do projeto.
- XXIII. A PROPONENTE deverá disponibilizar água aos profissionais contratados,

- inclusive durante o período em que estiverem atuando nas atrações.
- XXIV. A PROPONENTE deverá assegurar a prestação de informações claras, adequadas, precisas e ostensivas ao público acerca dos espetáculos e atividades ofertadas, em conformidade com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal n.º 8.078/1990.
- a) Deverão ser amplamente divulgadas, no mínimo, as seguintes informações:
- a.1) Data, horário e local de realização;
 - a.2) Duração prevista e classificação indicativa, quando aplicável;
 - a.3) Descrição das atrações e programação;
 - a.4) Regras de acesso, inscrição ou participação do público;
 - a.5) Eventuais restrições ou orientações relevantes.
- b) Disponibilizar totem contendo informações da atração em linguagem clara, acessível e de acordo com comunicação visual do Natal de Curitiba 2026, respeitando as orientações do Comitê Gestor do Natal de Curitiba.
- c) É de responsabilidade da PROPONENTE informar ao público sobre alterações, adiamentos e/ou cancelamentos.
- XXV. A PROPONENTE autoriza, de forma gratuita, irrevogável e irretratável, o Comitê Gestor do Natal de Curitiba a realizar a captação, fixação, edição, reprodução e transmissão de imagens, sons e demais conteúdos relacionados aos espetáculos e atividades integrantes do projeto.
- a) A autorização de que trata o item anterior abrange a veiculação em quaisquer meios e formatos, incluindo televisão, rádio, internet, redes sociais, plataformas digitais e demais canais institucionais, próprios ou de terceiros, para fins exclusivamente institucionais, informativos e de promoção do evento e do destino.
- b) A PROPONENTE declara possuir as devidas autorizações e cessões de direitos de todos os profissionais envolvidos no projeto (artistas, técnicos e demais participantes), responsabilizando-se integralmente por eventuais reivindicações de terceiros quanto ao uso de imagem, som ou direitos autorais.
- c) A presente autorização não implica em qualquer ônus financeiro adicional ao Instituto Municipal de Turismo – Curitiba Turismo, sendo vedada a cobrança de valores pela utilização dos registros para os fins previstos neste Edital.
- XXVI. Em havendo qualquer demanda judicial contra o Instituto Municipal de Turismo – Curitiba Turismo caberá direito de regresso do Instituto Municipal de Turismo – Curitiba Turismo frente à PROPONENTE.
- XXVII. Considerando a realização das atrações natalinas em espaços públicos, dentre eles parques e praças municipais, a proponente deverá atender ao disposto nas Leis Municipais n.ºs 10.625/2002, 10.906/2003 e alterações, 16.093/2022 e 16.485/2025, 15.511/2019 e 15.852/2021, bem como nos Decretos Municipais n.ºs 471/1988, 525/2004 e 19/2024.
- XXVIII. O acesso aos eventos e a visitação das decorações deverá ser gratuito, especialmente em espaços públicos, ou sem fins lucrativos.
- XXIX. Quando aplicável, a PROPONENTE será responsável pela organização e gestão do agendamento das inscrições do público para participação nos espetáculos, devendo garantir a adoção de critérios claros, isonômicos e amplamente divulgados.
- a) O sistema ou método de inscrição deverá assegurar transparência, acessibilidade e rastreabilidade, permitindo o controle das vagas

disponibilizadas e a adequada comunicação com os participantes.

- b) A PROPONENTE deverá disponibilizar previamente ao Comitê Gestor do Natal de Curitiba as informações relativas ao processo de inscrição, incluindo regras, prazos, quantitativos de vagas e forma de acesso, para validação e acompanhamento.
 - c) Ao final da execução, a PROPONENTE deverá apresentar prestação de contas contendo, no mínimo:
 - c.1) Relatório das inscrições realizadas, com quantitativo de participantes;
 - c.2) Demonstração dos critérios adotados e do cumprimento das regras estabelecidas;
 - c.3) Registros que evidenciem a realização dos espetáculos e a participação do público;
 - c.4) Comprovação do cumprimento das obrigações previstas na alínea b do item XXIX.
 - d) Garantir acesso do Comitê Gestor do Natal de Curitiba, a qualquer tempo, para acompanhar o processo de inscrição e execução dos espetáculos, bem como, fornecer informações complementares para fins de controle e transparência.
 - e) Apresentar plano de contingência para evitar o represamento de público fora da área delimitada de espera de acesso ao evento, prevenindo tumultos nas vias públicas adjacentes.
- XXX. É vedada a publicidade de natureza religiosa ou político-partidária, bem como de produtos fumígenos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias, defensivos agrícolas e outros que atendem contra a moral e os bons costumes, assim como publicidade discriminatória ou ofensiva aos direitos humanos, em conformidade com o Decreto Municipal n.º 700/2023.
- XXXI. É vedada a comercialização de produtos e/ou serviços nos espaços públicos, ressalvado o disposto na Lei Municipal n.º 16.494/2025 que dispõe sobre a autorização de prestação de serviços ou comércio temporário em apoio a eventos realizados no logradouro público licenciados pelo Município de Curitiba.
- XXXII. No caso de qualquer distribuição de material promocional impresso, aprovado previamente pelo Comitê Gestor do Natal de Curitiba, a PROPONENTE deverá se responsabilizar pela limpeza do espaço público, atendendo aos art. 4º e 5º da Lei Municipal n.º 9.237/1997.
- XXXIII. Todo o material promocional, relativo ao projeto de Natal apresentado, gerado pela PROPONENTE deverá ser previamente aprovado pelo Comitê Gestor do Natal de Curitiba e, obrigatoriamente, incluir a marca do Natal de Curitiba 2026 e a marca da Prefeitura Municipal de Curitiba como apoio institucional, conforme manual
https://lp.curitiba.pr.gov.br/manuais/manualdemarca/Manual_PMC_2025.pdf.
- XXXIV. Fica vedada a exposição da marca da PROPONENTE em situações de descaracterização do cenário, principalmente, se interferir na simbologia dos elementos decorativos. Inclusive, a vedação expressa da exposição de marca na parte superior da árvore de natal, incluindo a substituição da estrela do topo.
- XXXV. É vedada a veiculação em meios publicitários para ativação da marca, por parte da PROPONENTE, em desacordo com o manual de marca da Prefeitura Municipal de Curitiba, disponível em

- https://lp.curitiba.pr.gov.br/manuais/manualdemarca/Manual_PMC_2025.pdf.
- XXXVI. A aplicação da marca da PROPONENTE será orientada e autorizada pelo Comitê Gestor do Natal de Curitiba, considerando a localização, tamanhos, formatos, sempre em consonância com o projeto Natal de Curitiba 2026.
- XXXVII. Caberá à PROPONENTE o reparo, substituição de todo e qualquer item, elementos decorativos, cenário, que seja danificado, extraviado, furtado no curso das ações de Natal, sem qualquer ônus para a Administração Pública. Considerar também a substituição de atores, se necessário, como forma de não interromper a atração.
- XXXVIII. A PROPONENTE será integralmente responsável pela guarda, conservação, vigilância e utilização dos equipamentos, materiais, estruturas, e demais bens de sua propriedade ou de terceiros por ela contratados, empregados na execução do objeto pactuado.
- a) A PROPONENTE responderá, às suas expensas, por quaisquer perdas, furtos, roubos, extravios, avarias, danos, depredações ou prejuízos causados aos referidos bens durante o período de montagem, realização e desmontagem do evento, independentemente da identificação dos responsáveis diretos pelos danos.
- b) A Administração Pública Municipal não assumirá qualquer responsabilidade civil, administrativa ou financeira por danos, furtos, roubos ou extravios ocorridos com equipamentos, materiais e estruturas utilizados pela PROPONENTE ou por seus fornecedores, cabendo exclusivamente à entidade adotas as medidas de segurança, vigilância e cobertura securitária que julgar necessárias.
- XXXIX. Ficará a cargo das PROPONENTES a manutenção das atrações (montagem, operação e desmontagem), bem como a segurança do local durante o período de realização.
- XL. Tendo em vista o disposto na Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), deverá ser observado para todos os fins o disposto no Decreto Municipal n.º 13/2026. Portanto, a circulação de dados pessoais entre as partes celebrantes deverá obedecer aos parâmetros da legislação referida.
- XLI. Ao final do projeto a PROPONENTE deverá apresentar relatório final de execução, no prazo de 30 dias após o término das atividades, contendo a descrição das atividades realizadas, público participante, registros comprobatórios, cumprimento das contrapartidas, relato de eventuais intercorrências e soluções adotadas e avaliação dos resultados. O envio será por meio eletrônico, com informações verificáveis, podendo ser solicitadas complementações. A não apresentação ou irregularidade poderá ensejar sanções.
- XLII. A PROPONENTE não responderá pelo descumprimento de obrigações decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, nos termos da legislação civil, desde que comunique imediatamente o fato ao Instituto Municipal de Turismo – Curitiba Turismo e adote todas as medidas razoáveis para minimizar seus efeitos.
- a) A ocorrência de condições climáticas adversas, situações de emergência, calamidade pública, determinações de autoridades competentes ou outros fatos supervenientes que possam comprometer a segurança, a logística ou a realização do evento deverá ser comunicada imediatamente ao Instituto

Municipal de Turismo – Curitiba Turismo, acompanhada da respectiva justificativa.

- b) Verificada a ocorrência das hipóteses previstas no item anterior, poderá ser autorizada, mediante decisão motivada, a suspensão, alteração, remarcação ou adequação da programação, desde que preservados o interesse público, a finalidade do projeto e a viabilidade de sua execução.
- c) A solicitação de suspensão, alteração ou remarcação deverá ser formalizada pela proponente, acompanhada da documentação comprobatória pertinente, e será submetida à análise do Comitê Gestor do Natal de Curitiba, que decidirá quanto à sua viabilidade.
- d) A proponente deverá adotar todas as medidas preventivas e mitigadoras cabíveis para reduzir os riscos à execução do evento, especialmente aqueles relacionados à segurança do público, às condições climáticas, à infraestrutura, ao cumprimento das normas dos órgãos competentes e à continuidade das atividades programadas.
- e) A autorização para suspensão, alteração ou remarcação da programação não exime a proponente do cumprimento das demais obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência, no Termo de Apoio e na legislação aplicável, ressalvadas aquelas expressamente dispensadas ou readequadas pela Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO MUNICIPAL DO TURISMO – CURITIBA TURISMO

São obrigações do INSTITUTO MUNICIPAL DO TURISMO – CURITIBA TURISMO:

- I. Planejar, coordenar e supervisionar a execução geral da programação do Natal de Curitiba 2026.
- II. Disponibilizar diretrizes, orientações e informações necessárias à adequada execução dos projetos selecionados.
 - a) Fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da PROPONENTE, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-lo em todos os casos omissos no Termo de Apoio.
- III. Analisar, aprovar e acompanhar os projetos apresentados, podendo solicitar ajustes quando necessário.
- IV. Fiscalizar a execução dos projetos, podendo realizar diligências e solicitar informações a qualquer tempo.
- V. Notificar por escrito a PROPONENTE se verificado qualquer problema no objeto proposto. Poderá ser ordenada a suspensão da proposta, a contar do momento da notificação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.
- VI. Articular, quando aplicável, a utilização de espaços públicos e o apoio institucional necessário à realização das atividades.
- VII. Promover institucionalmente a programação do evento, incluindo ações de divulgação e comunicação.
- VIII. Validar o cumprimento das contrapartidas previstas no Edital junto à Secretaria Municipal de Comunicação Social.
- IX. Proibir a autorização de serviços (divulgação da marca) a outras PROPONENTES se estiver em desacordo com o apresentado em Edital.

- X. Receber, analisar e aprovar os relatórios de execução apresentados pelas PROPONENTES, conforme orientações do Comitê Gestor do Natal de Curitiba.
- XI. Aplicar, quando cabível, as medidas administrativas decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRAPARTIDA PUBLICITÁRIA

Como contrapartida do Município, a PROPONENTE terá direito aos seguintes itens:

- I. Mídias sociais: 8 (oito) postagens em alguma das mídias sociais do Município de Curitiba (Facebook ou Instagram ou Twitter ou LinkedIn ou TikTok). Este material será criado e produzido pela Prefeitura Municipal de Curitiba e a aplicação das marcas será aprovada por cada uma das PROPONENTES, através dos canais de contato informados na inscrição deste Edital.
- II. TVs dos ônibus: veiculação de 1 (um) material de 15", sem áudio, somente imagem, dentro da cota de veiculação Prefeitura Municipal de Curitiba, nos terminais de ônibus e TVs da rede de ônibus municipal durante, pelo menos, 20 dias do período do Natal, com a assinatura de todas as PROPONENTES. Este material será criado e produzido pela Prefeitura Municipal de Curitiba e a aplicação das marcas será aprovada por cada uma das PROPONENTES, através dos canais de contato informados na inscrição deste Edital.
- III. Painéis Digitais: veiculação de 1 (um) material de 10" ou de 15", conforme disponibilidade das exibidoras parceiras da Prefeitura Municipal de Curitiba, sem áudio, somente imagem, durante, pelo menos, 20 dias do período do Natal, com a assinatura de todas as PROPONENTES. Este material será criado e produzido pela Prefeitura Municipal de Curitiba e a aplicação das marcas será aprovada por cada uma das PROPONENTES, através dos canais de contato informados na inscrição deste Edital.
- IV. Coreto Digital: veiculação de 1 (um) material de 15" no espaço do Coreto Digital, localizado no Passeio Público, durante todo o período do Natal, com todas as marcas das PROPONENTES. Este material será criado e produzido pela Prefeitura Municipal de Curitiba e a aplicação das marcas será aprovada por cada uma das PROPONENTES, através dos canais de contato informados na inscrição deste Edital.
- V. Divulgação da marca de todas as PROPONENTES nas páginas oficiais do Natal, durante todo o período do Natal.
- VI. Mobiliário Urbano de Curitiba (MUB): assinatura, junto com todas as PROPONENTES, em 100 (cem) faces de mobiliário urbano distribuídos dentro da rede disponibilizada para o Município de Curitiba, durante 2 (duas) semanas do período do Natal.
- VII. Utilização da marca das PROPONENTES na divulgação de materiais de comunicação que vierem a ser produzidos pelo Município, desde que não onere o município, como é o caso de veiculação em rádios e televisão que há cobrança adicional para inclusão de marcas.
- VIII. Conforme destinado, individualmente, em cada lote do Edital de Chamamento Público n.º 01/2026:
 - a. Contrapartidas Lote XXXXX:

Parágrafo único

O Instituto Municipal de Turismo – Curitiba Turismo se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, a publicidade ofertada pela PROPONENTE, se estiver em desacordo com o Termo de Referência, do Edital de Chamamento Público e com o presente Termo de Apoio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

A PROPONENTE poderá ser penalizada caso deixe de executar os serviços por qualquer motivo ou o fizer fora das especificações e condições predeterminadas, com as penalidades abaixo nominadas, garantida a defesa prévia em processo próprio, obedecidos os princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, independente de outras previstas em lei, sendo este 10 (dez) dias úteis no caso de a sanção aplicável ser a declaração de inidoneidade:

- I. Advertência;
- II. Multa na forma prevista no Termo de Referência:
 - a. Pelo atraso na entrega da prestação dos serviços em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do lote respectivo, por dia decorrido;
 - b. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Termo, o percentual de 10% (dez por cento) do valor do lote respectivo;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e o impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE CURITIBA;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública segundo critérios definidos pelo Decreto Municipal n.º 700/2023 e a Lei Federal n.º 14.133/2021.

Parágrafo único

Os procedimentos referentes à aplicação de penalidade obedecerão ao disposto no Decreto Municipal n.º 700/2023.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O inadimplemento de qualquer cláusula do presente instrumento poderá ser motivo de sua imediata rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder a PROPONENTE por perdas e danos quando este:

- I. não cumprir as obrigações assumidas;
- II. falir ou haver instauração de insolvência civil;
- III. interromper a prestação dos serviços por mais de 2 (dois) dias consecutivos, sem justo motivo aceito pelo CONTRATANTE;
- IV. pelo desatendimento das determinações regulares do Gestor do Termo de Apoio designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- V. pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- VI. pela dissolução da sociedade ou o falecimento da PROPONENTE;
- VII. pela alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Termo de Apoio;
- VIII. por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo

a que se refere o Termo de Apoio.

Parágrafo único

O Termo de apoio poderá ainda ser rescindido por qualquer uma das partes e a qualquer tempo, observadas as seguintes condições:

- I. Na hipótese de a PROPONENTE solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito, com antecedência de até 30 dias, ao Instituto Municipal de Turismo – Curitiba Turismo, sendo então, pagos os serviços comprovadamente prestados, não cabendo à PROPONENTE qualquer outra compensação ou indenização, seja a título que for.
- II. Na hipótese de a PROPONENTE solicitar a rescisão, esta deverá continuar prestando os serviços por período a ser estipulado pelo CONTRATANTE a contar da data do recebimento da solicitação de rescisão.

CLÁUSULA NONA - DA ANTICORRUPÇÃO

Deverá a PROPONENTE observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de seleção, contratação e de execução do objeto contratual, nos termos do estabelecido na Lei Federal n.º 12.846/2013, Decreto Federal n.º 8.420/2015 (no que couber) e Decreto Municipal n.º 1.671/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO

No caso de inexecução do Termo de Apoio ou inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, ficará a PROPONENTE sujeito às sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Pública, observada a Lei Federal n.º 14.133/2021, o Decreto Municipal n.º 700/2023 e os princípios do direito administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO DO TERMO DE APOIO

Ficam designados como gestor e suplente do presente Termo de Apoio, respectivamente, os servidores Elaine Rodrigues Leal, matrícula n.º 107/CTUR e, Daniela Vitório Del Puente, matrícula n.º 164.726/PMC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS - LGPD

- I. Para fins deste Termo de Apoio, serão consideradas as seguintes definições:
 - a. LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n.º 13.709/2018) – Legislação Municipal: Decretos Municipais n.ºs 700/2023 e 31/2026 ou outro que vier a alterá-los.
 - b. Dados Pessoais: qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, como: nome, CPF, RG, endereço residencial ou comercial, número de telefone fixo ou móvel, endereço de e-mail, dentre

outros;

- c. Tratamento: qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas com Dados Pessoais ou sobre conjuntos de Dados Pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a coleta, o registro, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, a eliminação ou a destruição.
 - d. Outros termos aqui utilizados e não definidos acima possuem o significado atribuído em cláusula específica ou o significado constante da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n.º 13.709/2018 “LGPD”).
- II. Ficam acrescidas às partes as seguintes obrigações e responsabilidades decorrentes da aplicação das normas de proteção de dados pessoais:
- a. A PROPONENTE declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e do Decreto Municipal n.º 31/2026, ou outro que vier a substituí-lo, obrigando-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação e a este Termo de Apoio com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela CONTRATANTE.
 - b. Compete à CONTRATANTE as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais, devendo fornecer, tempestivamente, todos os meios para o regular desempenho das atividades da PROPONENTE, principalmente informações e documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente Termo de Apoio.
 - c. O CONTRATANTE e a PROPONENTE se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
 - i. o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos art. 7º, 11 e/ou 14 da Lei Federal n.º 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
 - ii. o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço da PROPONENTE ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD (Agência Nacional de Proteção de Dados);
 - iii. em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento que sejam indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a PROPONENTE pela obtenção e gestão dos dados. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste Termo de Apoio, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros finalidades;
 - c.1) eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares, o que deverá ser formalizado mediante termos assinado pelas partes;
 - d. os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais

coletados seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

- e. os dados obtidos em razão deste Termo de Apoio deverão ser armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
- e.1) no caso de necessidade de transferência internacional de dados pessoais pela PROPONENTE, para atender ao acima, esta deverá garantir, sob pena de encerramento da relação contratual e eventual responsabilização cível, que:
 - e.1.1) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, considerando a restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;
 - e.1.2) os dados transferidos serão tratados em ambiente da PROPONENTE;
 - e.1.3) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;
 - e.1.4) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;
 - e.1.5) as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;
 - e.1.6) zelar pelo cumprimento das medidas de segurança;
 - e.1.7) tratará os dados pessoais apenas em nome do CONTRATANTE e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do Termo de Apoio; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente ao CONTRATANTE, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o Termo de Apoio;
 - e.1.8) a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas do CONTRATANTE e as obrigações do Termo de Apoio e que, no caso de haver alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações

conferidas pelas cláusulas do Termo de Apoio, comunicará imediatamente essa alteração ao CONTRATANTE, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o Termo de Apoio;

e.1.9) notificará imediatamente ao CONTRATANTE sobre qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei;

e.1.10) responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação do CONTRATANTE relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência, e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;

e.1.11) a pedido do CONTRATANTE, apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.

e.1.12) em caso de subcontratação, solicitará previamente ao CONTRATANTE, cuja eventual anuência deverá se dar por escrito.

e.1.13) os serviços de processamento pela SUBPROPONENTE serão executados de acordo com o disposto neste Termo de Apoio, permanecendo a PROPONENTE como responsável pela conformidade das obrigações aqui estabelecidas e por quaisquer atos ou omissões de eventual subcontratada que resultem na violação deste Termo de Apoio;

e.1.14) enviará imediatamente ao CONTRATANTE uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste Termo de Apoio.

- III. A PROPONENTE dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.
- IV. O eventual acesso, pela PROPONENTE, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a PROPONENTE e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente Termo de Apoio e por prazo indeterminado após seu término.
- V. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD, nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo;
- VI. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.
- VII. Ficam designados/as como Encarregado(s) da PROPONENTE a pessoa de xxxx, inscrita no CPF/MF n.º (...), e-mail (...), telefone (41) (...) e do CONTRATANTE a servidora do Instituto Municipal do Turismo – Curitiba Turismo xxxxxx, matrícula n.º xxxxx, e-mail: xxxxxx. Caso o Encarregado da

PROPONENTE seja alterado, fica a mesma obrigada a comunicar formalmente o CONTRATANTE.

- VIII. O Encarregado da PROPONENTE manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, imediatamente após a ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.
- IX. A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a PROPONENTE poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste Termo de Apoio, no tocante a dados pessoais.
- X. A PROPONENTE deverá disponibilizar ao CONTRATANTE, sempre que necessário, documentos e informações necessários para fins de auditoria, acerca do cumprimento das obrigações contratuais.
- a. As solicitações do CONTRATANTE se farão mediante notificação prévia e escrita;
- b. O relatório de auditoria deverá ser disponibilizado em duas vias, uma para cada uma das partes, que terá caráter confidencial.
- XI. Encerrada a vigência do Termo de Apoio ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a PROPONENTE se obriga a interromper o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminando completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD, o que deverá ser justificado imediatamente.
- XII. As partes obrigam-se a manter a mais absoluta confidencialidade dos dados e informações obtidas e de colaboradores que vierem a utilizar para o desempenho dos serviços discriminados neste instrumento, por prazo indeterminado, seguindo as normas regentes pela Lei Geral de Proteção de Dados, assim como toda e qualquer legislação aplicável. A parte que der causa ao estabelecido nesta cláusula, estará sujeita às penalidades cabíveis, nos estritos termos da lei.
- XIII. Fica vedada a utilização dos dados pessoais compartilhados para condutas abusivas, bem como a obtenção de vantagens econômicas e financeiras.
- XIV. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Termo de Apoio, bem como de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD, sendo oportunizado os direitos ao contraditório e à ampla defesa à PROPONENTE, que desde já se compromete a tomar todas as medidas para garantir que quaisquer vulnerabilidades de sistema, processos, governança e outros apontados no relatório de auditoria sejam sanadas.
- XV. Caso a legislação aplicável exija modificações na execução do Termo de Apoio, as Partes deverão, se possível, renegociar as condições vigentes e, se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Termo de Apoio conforme as disposições acordadas, este deverá ser resolvido sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.
- XVI. Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável aos dados tratados (incluindo armazenados) no âmbito do Termo de Apoio vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as Partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS ESPECIAIS
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2026

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente Termo de Apoio, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para constar, foi lavrado o presente que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado na presença de duas testemunhas em duas vias, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Curitiba, xx de xxx de 2026.

RODRIGO DALLA BONA SWINKA

Presidente
Instituto Municipal de Turismo – Curitiba
Turismo
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Proponente

MARCOS SAITO DE AZEVEDO

Diretor Administrativo e Financeiro
Instituto Municipal de Turismo – Curitiba
Turismo
Contratante

TESTEMUNHAS:

1ª Testemunha

Nome: _____

CPF: _____

2ª Testemunha

Nome: _____

CPF: _____